

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 36

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Plenário: deputados criticam a administração do Recife

Desligamento de câmeras de trânsito e falta de kits escolares motivaram debates

A reunião plenária de ontem foi marcada por críticas e também pela defesa da Prefeitura do Recife, comandada por João Campos (PSB).

Antônio Moraes (PP) condenou a administração da capital pela notícia de desligamento de câmeras de trânsito e reguladores de velocidade devido a problemas com a licitação do serviço. O deputado lembrou que, nas semanas anteriores ao Carnaval, a governadora Raquel Lyra (PSDB) foi criticada no Plenário da Alepe pelo desligamento de câmeras de segurança.

“É importante que a gente coloque isso aqui, porque ‘pau que dá em Chico dá em Francisco’ também. Então, agora, eu esperava que alguns parlamentares da oposição viessem aqui manifestar a indignação que eles tiveram na época do Carnaval”, afirmou.

Em resposta à denúncia do desligamento das câmeras, Sileno Guedes (PSB) afirmou que o problema no Recife se restringe às câmeras de trânsito, e que o desligamento afeta apenas 30% dos equipamentos.

EDUCAÇÃO

Por sua vez, Renato Antunes (PL) reprovou o fato de que só 4% dos kits escolares dos estudantes do sexto ao nono ano das escolas municipais da capital foram entregues até 4 de fevereiro, e muitos ainda não chegaram às mãos dos alunos. “A criança não pode ser penalizada por falta de gestão. Kit



SEGURANÇA – Antônio Moraes noticiou o desligamento das câmeras da Prefeitura do Recife



RECIFE – Renato Antunes criticou a Prefeitura pelo atraso na entrega do material escolar



DEFESA – Sileno Guedes respondeu as críticas à Prefeitura e anunciou pedido de auditoria

escolar é dignidade para o estudante. Tem criança levando papel para escrever e lápis velho do ano passado porque não tem na escola. A gente não pode admitir isso”, reclamou. Em contrapartida, Renato Antunes elogiou o Governo Raquel Lyra pelo fornecimento dos kits escolares a todos os estudantes do ensino médio da rede estadual.

Sileno Guedes contrapôs a crítica com o argumento de que o problema com os kits escolares do Recife ocorreu na produção do material, e não na licitação da compra. O socialista aproveitou a ocasião para se queixar do fato de que os alunos da segunda e da terceira série do ensino médio da rede estadual não receberam fardamento novo em 2024, e lembrou que a

farda das escolas públicas de Pernambuco se tornou motivo de orgulho dos jovens.

Em réplica, Renato Antunes afirmou que o Governo forneceu farda nova aos estudantes da primeira série, e que os da segunda e da terceira receberão o fardamento no segundo semestre.

Sileno Guedes ainda registrou que a Comissão de Saúde da Alepe aprovou,

por unanimidade, um pedido de auditoria especial do Tribunal de Contas do Estado a fim de apurar a falta de insumos nos hospitais da rede pública estadual.

ESTRADAS

Diogo Moraes (PSB) agradeceu o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) pelo início da operação tapa-bu-

raco na Rodovia PE-160. O deputado ressaltou que vem cobrando do Governo do Estado a melhoria das estradas do Agreste pernambucano. Ele disse esperar que, além da ação paliativa, também seja realizada a revitalização de toda a rodovia e da PE-145, no trecho entre os municípios de Jataúba e Brejo da Madre de Deus, ambos no Agreste Central.

GOVERNO

No tempo do grande expediente, Débora Almeida (PSDB) destacou iniciativas do Governo Estadual para reforçar a infraestrutura hídrica, o transporte metropolitano e os serviços públicos em Pernambuco. A parlamentar festejou a retomada das obras das barragens de Pannels, São Bento do Una, Gatos e Igarapeba. Débora lembrou que o município de São Bento do Una, no Agreste Central, detém a quarta maior produção de ovos do País, apesar de enfrentar a escassez de água.

A deputada ainda ressaltou a adoção do bilhete único no transporte metropolitano, as contratações de professores e policiais penais e a abertura de concurso para a Polícia Militar e a Polícia Civil. “Ao longo do ano passado, o Governo Raquel Lyra nomeou mais de 5.200 servidores nas áreas de saúde, educação e segurança, ou seja, foi um quantitativo muito maior do que o que a gente tinha visto nos últimos seis anos”, comemorou.

Continua na página 2

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Continuação da página 1

MERENDA

Empresas terceirizadas responsáveis pela alimentação dos alunos de escolas de referência, técnicas e de ensino integral estão sem receber pagamento do Governo do Estado, segundo o deputado Abimael Santos (PL). De acordo com o parlamentar, há o caso de uma empresa que tem a receber mais de R\$ 5 milhões. Existe ainda o risco de interrupção do fornecimento das

refeições. “Eu quero saber como uma empresa dessas sobrevive. Aí fica difícil entender o discurso de que Pernambuco está bem. Eu creio que vai ficar bem. Mas pode piorar”, lamentou.

TECNOLOGIA

João Paulo (PT) parabenizou a Justiça Eleitoral pela regulamentação do uso de inteligência artificial (IA) nas eleições de 2024. As resoluções também preveem punições para

desinformação, *deep fakes*, discurso de ódio e manipulação de informações.

O parlamentar lembrou que o descumprimento das normas pode levar à cassação do registro ou do mandato. As regras incluem também a exigência de identificação do tema gerado por IA e restrição a aplicação de *chatbots* e avatares. “A aprovação dessa medida é muito importante para que possamos ter debates livres, democráticos, cada um explicitando a posição política, mas sem criar *fake news*, sem se abrigar nas redes sociais para difamar adversários políticos”, lembrou.

IMÓVEL

Luciano Duque (Solidariedade) fez um apelo à governadora Raquel Lyra pela desocupação de um terreno em Caruaru (Agreste Central) onde está prevista a construção de uma escola e um templo da igreja Assembleia de Deus. De acordo com o parlamentar, a área está ocupada há alguns anos com veículos apreendidos pela Polícia Civil. Ele sa-

lientou que se trata de um terreno privado e solicitou a retirada de cerca de 300 automóveis. Em aparte, Adalto Santos (PP) destacou que defende o pleito há um ano e que a instituição religiosa já tem um projeto pronto para ser iniciado no local.

MANIFESTAÇÕES

Um ato em repúdio ao ex-presidente Jair Bolsonaro, marcado por movimentos sociais para o próximo dia 24 de março, pautou o pronunciamento de Coronel Alberto Feitosa (PL). O parlamentar se disse curioso para saber se a manifestação será tão grande e organizada quanto o ato do último dia 25 de fevereiro, que reuniu apoiadores do ex-mandatário em São Paulo. Para o parlamentar, a esquerda está obcecada em pedir a prisão de Bolsonaro. “Já inventaram tanta coisa. Querem judicializar o ex-presidente quando deveriam estar colocando sua energia em trabalhar pelos brasileiros”, ressaltou.

Em aparte, Doriel Barros (PT) rebateu as críticas do colega. “Nós não precisamos

**TECNOLOGIA – João Paulo celebrou a regulamentação elaborada pela Justiça Eleitoral**

fazer mobilização para mostrar que vamos botar mais ou menos gente nas ruas. A nossa preocupação é em dar dignidade ao povo brasileiro”, enfatizou. Por fim, o deputado afirmou que o presidente Lula já fez mais por Pernambuco em pouco mais de um ano de governo do que Bolsonaro em quatro anos.

LEITE

O Plenário decidiu ontem, por unanimidade, aprovar re-

querimento para prorrogar por mais 90 dias os trabalhos da Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco. O colegiado foi proposto pelo deputado Claudiano Martins Filho (PP), presidente do grupo. De acordo com o pedido de ampliação do prazo de funcionamento, a Comissão Especial precisa dar continuidade aos debates sobre os desafios enfrentados pelos produtores de leite e laticínios no Estado.

**DÉBITO – Abimael Santos denunciou atraso no pagamento das fornecedoras de alimentação****Políticas públicas****Comissão escuta demandas da sociedade**

A Comissão de Educação recebeu ontem representantes da sociedade civil para uma rodada de escutas sobre temas relacionados à sua área de atuação. No encontro, a pauta tratou de políticas públicas culturais e da dispensa de professores com contratos temporários. Na abertura da reunião, o presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB), explicou que este modelo de atividade, sem o caráter de audiência pública, visa dinamizar o encaminhamento das demandas da sociedade civil feitas à Comissão.

Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco (CEPC-PE), Wagner Egito expôs pendências da administração estadual, como o envio para a Alepe do Plano Estadual de Cultura aprovado em 2018 pela 4ª

Conferência Estadual do setor. Ele ainda reforçou que a ausência desse mecanismo pode inviabilizar o recebimento de recursos federais, que contêm esta exigência.

Além disso, Egito apon- tou a necessidade de atualizações da Lei nº 15.429/2014, que cria o CEPC, e do decreto que a regulamenta. Uma das reivindicações foi a de ajuda de custo aos conselheiros. “O Conselho tem um trabalho amplo e representação em todo o Estado. Mas hoje até o deslocamento dos conselheiros que vêm do interior é feito por conta própria”, disse.

Outro ponto defendido foi a regulamentação da lei que instituiu a Política Estadual de Cultura Viva. Ele também apelou por contratações imediatas para os quadros da Secretaria de Cultura (Secult-

-PE) e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e, posteriormente, a realização de concurso público.

Waldemar Borges afirmou que o colegiado da Alepe pedirá uma audiência com a secretária de Cultura, Cacau de Paula, para tratar das demandas apresentadas. Sobre outro tema abordado, o atraso na organização do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), o socialista sugeriu uma discussão específica: “Estabeleceu-se uma guerra entre o Governo e a Prefeitura, que já partiu para fazer o festival dela. É um tema mais complicado que pode ser levado a uma audiência pública mais adiante.”

CONTRATADOS

Representantes da Associação de Professores Con-

tratados do Estado (Asprope), por sua vez, questionaram as dispensas que vêm sendo anunciadas desde janeiro de profissionais contratados para 2.938 vagas em uma seleção simplificada feita no ano de 2020. O motivo seria o encerramento do projeto Travessia, destinado à educação de jovens e adultos (EJA).

Presidente da entidade, Vânia Vila Nova afirmou que as demissões não se justificam, diante da necessidade da rede pública estadual. “O próprio certame coloca que ele pode ser alocado numa gerência regional ou outra atividade que corresponda à sua atividade profissional. Peço a sensibilização do Governo para que retome esses professores e busque a dignidade humana dessa categoria”, expressou.

**REIVINDICAÇÕES – Representantes de entidades foram à Comissão cobrar ações do Governo do Estado**

O deputado João Paulo (PT), que presidiu a parte final da reunião, afirmou que o processo de transição feito após as eleições de 2022 teve problemas que repercutem até os dias atuais. De acordo com ele, os pleitos feitos ontem serão apresentados à secretária de Educação, Ivaneide Dantas, em

uma reunião que já estava marcada para esta sexta (1º). “É uma situação dramática. Pessoas que estavam de férias foram dispensadas e agora estão em situação precária, sem rendimento. O problema é dos alunos também, já que há muitas salas sem professores”, disse o petista.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Elza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Ataques de tubarão, autismo, limites municipais e acesso a praias na pauta das comissões

FOTO: REBECA ALVES

Criação das Rotas da Cachaça e da Tilápia e propostas de audiências públicas foram aprovadas

Vítimas de ataques de tubarão podem ser incluídas no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) de Pernambuco. É o que propõe o Projeto de Lei (PL) nº 434/2023, aprovado ontem pela Comissão de Finanças. A justificativa da proposição, apresentada pelo deputado Pastor Júnior Tércio (PP), aponta 77 incidentes no estado desde 1992.

O objetivo da iniciativa é atender as pessoas que precisem de próteses ortopédicas após os ataques. Segundo o texto, as vítimas encontram dificuldade “no alto custo dos aparelhos e na demora para obtenção do material junto ao Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Também avançou no colegiado a proposta que estabelece que o governo estadual deve priorizar a locação de imóveis com uso racional e reaproveitamento das águas, além de energia elétrica de matriz solar ou eólica, preferencialmente. O PL nº 843/2023, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), altera a legislação que trata de licitações e contratações na administração pública de Pernambuco, com a finalidade

de incentivar a sustentabilidade ambiental.

A presidente da Comissão, deputada Débora Almeida (PSDB), informou que, na próxima terça (5), o grupo parlamentar vai receber o secretário da Fazenda, Wilson José de Paula, para apresentação do relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

PONTAL DO MARACAÍPE

A Comissão de Cidadania deve realizar uma audiência pública para debater a privatização do acesso à praia de Maracaípe, no Litoral Sul. A proposta da deputada Rosa Amorim (PT) recebeu o aval ontem durante a reunião ordinária do colegiado.

Denúncias de moradores do Pontal do Maracaípe vêm sendo acompanhadas desde junho do ano passado, de acordo com a presidente da Comissão, deputada Dani Portela (PSOL). “Os moradores relatam a luta de pescadoras, marisqueiras, barraqueiras e barraqueiros daquela região. Eles vêm sofrendo justamente com o fechamento dos acessos à praia e com ameaças contra suas vidas”, informou.

O Colegiado também aprovou audiência pública para debater a situação das

unidades prisionais do Estado. O objetivo é apurar denúncias de violações de direitos humanos. De acordo com Dani Portela, há relatos de superlotação, falta de água, infra estrutura precária, em desacordo com as diretrizes da Lei de Execução Penal. Os debates ainda não têm data definida.

Também na reunião de ontem, a Comissão de Cidadania aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2023. A PEC obriga secretários de Saúde, Educação, Defesa Social, Fazenda e Planejamento a comparecer às comissões permanentes da Assembleia Legislativa para prestar contas da gestão, a cada quatro meses. A proposta é de autoria do deputado Sileno Guedes (PSB).

LIMITES MUNICIPAIS

A Comissão de Assuntos Municipais assinou ontem o encaminhamento para tramitação de um projeto de lei que ajusta os limites entre os municípios de Venturosa e Alagoíinha, no Agreste pernambucano. O projeto é parte da iniciativa do colegiado em buscar acordos para definição de limites municipais no Estado.



AUXÍLIO – Uso de verba para pessoas atacadas por tubarões foi aprovado na Comissão de Finanças

A proposição se dá por causa de um povoado existente dentro das margens de Venturosa, porém assistido em termos de saúde e educação por Alagoíinha. Após estudos topográficos feitos em comum acordo pelas prefeituras, foi posto que essa porção de terra será destinada a Alagoíinha. A matéria segue para apreciação da Comissão de Justiça.

Outro destaque foi a aprovação dos PLs de nº 1464/2023 e nº 1465/2023, que criam as Rotas da Cachaça e da Tilápia, respectivamente. As iniciativas, de autoria dos deputados Eriberto Filho (PSB) e Fabrizio Ferraz (Solidariedade), irão incentivar o fomento da cadeia produtiva de ambos produtos de maneira sustentável.

A ideia é também viabilizar o turismo local para as

idades integrantes de cada rota, movimentando a economia e atraindo turistas interessados na história e cultura da cachaça e da tilápia em Pernambuco.

ESPECTRO AUTISTA

A criação de uma plataforma eletrônica de divulgação e acesso aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) foi aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia. O PL nº 3261/2022, do deputado licenciado Antonio Coelho (União), foi acatado com alterações da Comissão de Justiça.

A presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB), ressaltou a importância da criação da plataforma. “É mais um projeto que favorece a comunidade de

crianças atípicas, e que vai possibilitar um amplo conhecimento dos direitos e direcionamento mais eficaz aos serviços ofertados para essas pessoas”, avaliou.

Durante a reunião, Simone Santana também destacou a aproximação entre o grupo parlamentar e a Facepe (Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco). “A aproximação que ocorre hoje é inédita, segundo a própria diretora científica da entidade, Helen Jamil Khoury”, afirmou a parlamentar.

Ela informou que a Alepe dará início às homenagens aos 35 anos de história da Facepe, com uma reunião solene no dia 18 de março. Na ocasião, haverá o lançamento da nova edição da Revista Institucional da Facepe.

FOTO: GIOVANNI COSTA



MARACAÍPE – Comissão de Cidadania vai discutir o acesso de trabalhadores à praia do Litoral Sul

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



DIREITOS – Criação de plataforma para exibir direitos para autistas foi acatada em Ciência e Tecnologia

Fechamento de hospital volta a ser criticado em comissões

Colegiados aprovam Política de Sistematização de Dados de Mortalidade Materna e Neonatal

O encerramento das atividades do Hospital Jesus Nazareno (Fusam), em Caruaru, voltou a ser criticado ontem pelos parlamentares, dessa vez nas reuniões das comissões de Saúde e de Direitos da Mulher da Alepe.

Segundo o Poder Executivo, o fechamento da maternidade, que funciona como unidade de referência no atendimento a gestantes no Agreste Central, vai ser compensado com o aumento da capacidade do Hospital da Mulher, localizado na mesma cidade. Mas, para o deputado Sileno Guedes (PSB), vice-presidente do colegiado de Saúde, a transferência de serviços para outros hospitais sobrecarrega ainda mais o sistema público de Pernambuco.

“A gente recebe diversas reclamações todos os dias sobre a dificuldade das pessoas para poderem realizar uma cirurgia eletiva, uma consulta ambulatorial. A gente tem uma demanda reprimida, e eu fico me perguntando como é que se fecha uma unidade de saúde. Não

se fecha unidade de saúde, como não se fecha uma escola”, enfatizou o parlamentar.

Ainda a respeito do fechamento da Fusam, o deputado Gilmar Júnior (PV) afirmou que apenas em dezembro do ano passado foram realizados 586 partos, 4.165 consultas e mais de 7 mil exames. Dados que, para ele, mostram a necessidade de a unidade de saúde continuar funcionando. Ele cobrou a visita de representantes da Secretaria de Saúde (SES-PE), na próxima reunião do colegiado, para prestar esclarecimentos.

Na reunião da Comissão da Mulher, a deputada Rosa Amorim (PT) avaliou que a criação de novas vagas em outro hospital não vai fazer frente ao impacto trazido para toda a região com o encerramento das atividades do Hospital Jesus Nazareno, que atende cerca de oitenta municípios.

Sileno Guedes também criticou a situação do Hospital Barão de Lucena, localizado na Zona Oeste do Recife. Uma vistoria do Conselho Regional de Me-

dicina (Cremepe), em janeiro, constatou problemas como desabastecimento grave de medicamentos e insumos básicos. Sileno propôs criar um calendário, onde os membros da comissão possam realizar visitas técnicas nos hospitais do estado.

SAÚDE MATERNO-INFANTIL

Também foi aprovada, nas duas comissões, a criação da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal. De acordo com a justificativa do Projeto de Lei (PL) nº 787/2023, de autoria de Socorro Pimentel (União), o objetivo da medida é organizar os dados integrados de mortalidade materna e neonatal e orientar ações neste campo para prevenir perdas de vidas.

A relatora do projeto na Comissão da Mulher, deputada Simone Santana (PSB), destacou que a iniciativa vai trazer mais transparência acerca dos números relacionados à mortalidade materna e neonatal, principalmente se for levado em



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

MATERNIDADE – Parlamentares voltaram a questionar o encerramento das atividades da unidade de saúde

consideração o alto índice de óbitos evitáveis.

“Pernambuco, em uma análise genérica, têm percentuais razoáveis de acordo com a Organização Mundial de Saúde, mas a estratificação por regiões ou municípios mostra que há situações muito graves e sérias que precisam de atenção especial”, disse a parlamentar.

O deputado Gilmar Júnior também elogiou a proposta, e ressaltou a importância da sistematização dos dados

para que possam ser formuladas políticas públicas mais adequadas, embasadas na ciência, para melhorar a qualidade de vida de mães e crianças.

Também foi aprovado na reunião o PL nº 1.035/2023, de autoria de João Paulo Costa (PCdoB), que estabelece diretrizes para orientar e estimular o aleitamento materno. E, por fim, o PL nº 1.356/2023, da Deputada Gleide Ângelo (PSB), que pretende conscientizar sobre a importância da consulta ginecológica na adolescência.

autoridade do deputado William Brigido (Republicanos), que instituiu a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama em Pernambuco.

A matéria recebeu o parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça. O texto aprovado estabelece diretrizes para a realização de ações com o objetivo de construir e difundir conhecimento e formas de prevenção e tratamento da doença.

AMIGA DA MULHER

Ainda na reunião de ontem, os parlamentares elegeram os membros da comissão avaliadora do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher dentre os integrantes do colegiado. A premiação concedida pela Alepe reconhece as políticas públicas exitosas promovidas pelos municípios em prol dos direitos da mulher.

CLIMATÉRIO

A Comissão da Mulher também acatou o PL nº 1.239/2023, da deputada Simone Santana, que prevê novas diretrizes para a Lei nº 17.528/2021, que instituiu a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério.

O climatério é o processo de transição da fase reprodutiva para a fase pós-menopausa e implica em uma série de mudanças físicas e psíquicas enfrentadas por grande parte da população feminina. O texto estabelece que profissionais sejam capacitados e que se formem redes de apoio para que as mulheres recebam o suporte necessário.

De acordo com a autora, “esse momento de transição traz um grande número de sintomas físicos, psicológicos e sociais dos quais a sociedade precisa tomar conhecimento”.

O colegiado aprovou também o PL nº 1.324/2023, de

Este ano, além da presidente da Comissão, deputada Delegada Gleide Ângelo, também vão fazer parte do grupo de trabalho as deputadas Rosa Amorim e Simone Santana.

As representantes da Secretaria Estadual da Mulher que também vão compor o GT serão a secretária executiva, Juliana Gouveia, e a diretora de políticas para as mulheres, Paloma Raquel de Almeida. O presidente do movimento social e cultural Cores do Amanhã, José Barata de Queiroz, vai representar a sociedade civil.



PREMIAÇÃO – Comissão de Direitos da Mulher fez definição de prêmio para municípios de destaque na área

Dirigentes de clubes pedem apoio da Alepe no combate à violência no futebol

Presidentes do Náutico e do Sport foram recebidos ontem por grupo de parlamentares

FOTOS: LUCAS PATRÍCIO



ENCONTRO – Ao lado dos deputados João de Nadege e Rodrigo Farias, o presidente Álvaro Porto recebeu Bruno Becker e Yuri Romão

A Alepe recebeu ontem a visita dos dirigentes do Clube Náutico Capibaribe e do Sport Club do Recife, respectivamente, Bruno Becker e Yuri Romão. Recebidos pelo deputado Álvaro Porto (PSDB), chefe do Poder Legislativo Estadual, e pelos parlamentares Rodrigo Farias (PSB) e João de Nadege (PV), os presidentes dos times vieram solicitar o apoio da Assembleia Legislativa no debate e na implementação de medidas para inibir a violência que tem envolvido o futebol em Pernambuco.

O encontro foi motivado pela recente partida entre Sport e Fortaleza, no Recife. Após o empate por 1 a 1, pela 4ª rodada da Copa do Nordeste, o time cearense teve seu ônibus depredado e atletas atingidos. As imagens do episódio circularam pelas redes sociais e causaram uma série de questionamentos a respeito da atuação das torcidas organizadas em todo o país.

“É preciso pensar em ações que coíbam o mau comportamento desses supostos torcedores. Se analisarmos bem, são questões que já extrapolaram o futebol e se inserem dentro do campo da segurança pública. Colocamos nossa estrutura à disposição dos times. A Alepe está aqui para colaborar com o futebol pernambucano”, disse Álvaro Porto.

“Não somos coniventes, mas, enquanto dirigentes dos times, temos limitações para atuar com as torcidas organizadas. Os clubes estão dispostos a cooperar neste processo. E contamos com a parceria de todos os entes governamentais para pensar em soluções que minimizem os danos”, afirmou o presidente do Náutico, Bruno Becker.

“Temos que ter clareza da luta que estamos travando aqui. É uma questão de violência, é um problema de segurança pública. E está na hora de juntarmos todo mundo em prol do Estado e do futebol de Pernambuco”, declarou o deputado Rodrigo Farias.

Segurança para torcedores

SEGURANÇA PARA TORCEDORES

Acompanhado do vice-presidente jurídico do Sport, Rodrigo Guedes, o dirigente rubro-negro Yuri Romão pediu à Alepe que interceda junto à Secretaria de Defesa

Social de Pernambuco (SDS/PE). “Contamos com o apoio da Assembleia Legislativa para cobrar da SDS/PE um posicionamento mais firme em relação às torcidas e, mais do que isso, oferecer segurança aos torcedores que saem de casa para vibrar junto aos times e não promover violência nas ruas”, afirmou Romão.

“Temos que ter clareza da luta que estamos travando aqui. É uma questão de

violência, é um problema de segurança pública. E está na hora de juntarmos todo mundo em prol do Estado e do futebol de Pernambuco”, declarou o deputado Rodrigo Farias.

Dentre os encaminhamentos da reunião, ficou acordado que a Alepe vai oficializar um pedido de informações à SDS/PE para entender as medidas que estão sendo tomadas para desmontar a atuação das torcidas organizadas no Estado.



APOIO – Na reunião, os clubes solicitaram a implementação de medidas para inibir a violência que tem envolvido o futebol pernambucano

Homenagem

Solene marca os 40 anos do Instituto Dom Helder Câmara

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Principal guardião do legado e da obra do arcebispo Dom Helder Câmara, o IDHeC completou 40 anos em 2024. Para marcar a data, a Alepe promoveu uma sessão solene na terça (27). Por proposição do deputado Rodrigo Farias (PSB), o evento reuniu autoridades, fiéis, amigos e admiradores do religioso cearense, que adotou Pernambuco como seu verdadeiro lar. “Cada celebração ao Instituto Dom Helder é uma homenagem ao Dom da Paz. É uma forma de lembrar de suas ações em defesa dos pobres e sua luta pela democracia”, disse o parlamentar. O deputado Waldemar Borges (PSB) presidiu a solenidade, que contou com a apresentação das crianças atendidas pela instituição e da cantora Cyrene Araújo. A diretora-executiva da entidade, Virgínia Pimentel, recebeu a placa comemorativa aos 40 anos do instituto e agradeceu a homenagem. “Em nome de todos que compõem o IDHeC, agradeço à Alepe por essa noite. É uma alegria imensa dar continuidade ao trabalho deixado por Dom Helder”, destacou. Entre os presentes, estavam o 2º vice-presidente do TJPE, desembargador Eduardo Sertório; o reitor da Unicap, padre Pedro Rubens; o vigário-geral da Arquidiocese de Olinda e Recife, padre Luciano Brito; a vereadora do Recife Cida Pedrosa (PcdoB); e a ex-deputada estadual Teresa Dueire. Nascido em 7 de fevereiro de 1909, Dom Helder era natural de Fortaleza (CE). Entre 1964 e 1985 foi arcebispo de Olinda e Recife. Em 1999, ele faleceu no Recife, aos 90 anos.



Ato

ATO Nº. 1212/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 001570/2024 e 001784/2024, do Deputado Diogo Moraes, RESOLVE: exonerar a servidora THAMIRES D'HELLEN RABELO DE BARROS ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL- ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 23 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1221/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001789/2024 e, no Ofício nº 002/2024, da Deputada Dani Portela, RESOLVE: exonerar o servidor LEONARDO LUIZ DO EGITO SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1222/24

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001848/2024 e, no Ofício nº 15/2024, do Deputado Álvaro Porto, RESOLVE: exonerar o servidor JOÃO VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado AGLAÍLSON VICTOR
1º Vice-Presidente

ATO Nº 1223/24

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001834/2024 e no Ofício nº 013/2024, do Deputado Álvaro Porto, RESOLVE: nomear BRUNO DIB CARVALHEIRA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado AGLAÍLSON VICTOR
1º Vice-Presidente

ATO Nº 1224/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 1790/2024 e no Ofício nº 003/2024, do Deputado Dani Portela, RESOLVE: nomear ALBERTO MAGALHÃES PIRES para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1225/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001824/2024 e no Ofício nº 062/2024, do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia, RESOLVE: designar a servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL- ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1226/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001789/2024 e, no Ofício nº 002/2024, da Deputada Dani Portela, RESOLVE: nomear LEONARDO LUIZ DO EGITO SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 118% (cento e dezoito por cento), a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Edital

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), RODRIGO FARIAS (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAÍLSON VICTOR (PSB), CLÉBER CHAPARRAL (UNIÃO), IZAÍAS REGIS (PSDB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAILO MANIÇOBA (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), PASTOR JÚNIOR TERCIO (PP), RENATO ANTUNES (PL) e SILENO GUEDES (PSB), para participarem da Audiência Pública, a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 05 de março (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista.

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 5507/2024
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Alto do Campos, no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes
1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia
2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins
3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel
4º Secretário, Deputado Joel da Harpa
1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior
4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa
5º Suplente, Deputado William Brigido
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar
Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5508/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Alto da Palmeira, no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5509/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no abastecimento de água da Rua Alto Engenho Velho, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5510/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no abastecimento de água da Rua 15 de Novembro, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5511/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5512/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde do Retiro, no Bairro Socorro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5513/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5514/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando à construção de um posto de saúde no Bairro de Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5515/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Almirante Saldanha, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5516/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua João Ramos, no Bairro das Graças, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5517/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no posto de Saúde Quitandinha, no Bairro Socorro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5518/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Carneiro Lins, no Bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5519/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São Miguel, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5520/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cassilândia, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5521/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Prefeita do Município de Itambé e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando a construção de um campo de futebol no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5522/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Chefe da Polícia Civil do Estado no sentido de viabilizarem a expansão das delegacias especializadas no interior de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5523/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem o retorno do Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5524/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de que seja realizada ação de recomposição do acostamento e a sinalização horizontal e vertical da Rodovia PE-50.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5525/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Almirante Saldanha, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5526/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Cassilândia, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5527/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bom Pastor, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5528/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mata Grande, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5529/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5530/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de Saúde da Família, na Avenida Mal. Cândido Rondon, no Bairro de Sucupira, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5531/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de Saúde Jardim Prazeres I, na rua Mata Grande, no Bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5532/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente, do DER/PE no sentido de que seja realizada a “Operação Tapa-Buracos” na rodovia PE-123, no trecho do entroncamento com a BR-104, compreendendo o trecho urbano na cidade de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5533/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de que sejam perfurados e instalados poços tubulares com a finalidade de ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais de pequenos produtores na região semiárida de Pernambuco, nos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buique, Dormentes, Feira Nova, Itaiba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Mirandiba, Moreilândia, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Salgueiro, Santa Cruz e Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5534/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretario de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de solicitar o serviço de reforma da praça do casarão, localizada na Rua Santo Antônio, no bairro de Jardim Paulista Baixo, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5535/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água, em todos os bairros do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5536/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de instalar um Batalhão Integrado Especializado - BIESP, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5537/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitar o asfaltamento da VPE 391, no trecho entre o distrito de Riacho do Meio, localizado em Tuparetama até a sede do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5538/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do CPRH e à Presidente da Associação Brasileira de Energia Eólica no sentido

de que seja regulado o distanciamento mínimo da instalação de aerogeradores em relação a edificações residenciais no município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5539/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitar a requalificação asfáltica da PE-17, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5540/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando o recapeamento da PE-499, no município de Terra Nova, no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5541/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de solicitar a poda das árvores e das vegetações que estão invadindo a via e atrapalhando o trânsito na Estrada dos Macacos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5542/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde de Araçoiaba no sentido de intensificarem as campanhas de vacinação de combate à dengue no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5543/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à conclusão das obras na PE-045, especificamente no trecho que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5544/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Civil de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à conclusão da obra da barragem, localizada no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5545/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à conclusão das obras na PE-203, que fica entre a BR-424 e o município Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5546/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçar o policiamento no município de Afogados da Ingazeira, localizado no Sertão pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5547/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da Cidade de Petrolina, ao Secretário de Criança e Juventude de Pernambuco, à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, à Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir acompanhamento pedagógico para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1662/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a mais antiga SINAGOGA KAHAL ZUR ISRAEL, reconhecida como a primeira Sinagoga das Américas, fundada na primeira metade do século XVII, localizada na Rua do Bom Jesus, no Recife Antigo, atualmente funciona como Centro Judaico de Pernambuco nele sendo retratado um importante período da história de Pernambuco com suas escavações arqueológicas, sendo o Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco, onde a cultura religiosa seja verdadeiramente acessível e transformadora para todos os pernambucanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1663/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Dr. Jorge Petribu, pelo recebimento da "Medalha do Mérito Legislativo", honraria entregue pela Câmara dos Deputados a autoridades e personalidades que prestam serviços relevantes ao Poder Legislativo e ao Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1664/2024

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações em celebração ao Dia Nacional do Imigrante Italiano no Brasil, comemorado em 21 de fevereiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1665/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos em homenagem aos 35 anos de carreira do Sanfoneiro, cantor, compositor e produtor artístico, Raminho do Acordeon.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1666/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com a Loja Mensageiros do Bem nº 812, Oriente de Garanhuns, pela passagem dos seus 120 anos de fundação, que ocorreu no dia 4 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1667/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 12 de agosto de 2024, em memória ao ex-governador Eduardo Campos, pela passagem dos 10 anos de seu falecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

Atas

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A’S 14:30 HORAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, REUNEM-SE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (31 PRESENTES) . JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E JOAOZINHO TENÓRIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1171/2024. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E HENRIQUE QUEIROZ FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE AGRADECE AO GOVERNO DE PERNAMBUCO PELO ATENDIMENTO DE DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO SA NTACRUZENSE DE CONTABILISTAS (ASCONT), COM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS DE FRONTEIRA, DEVIDO A UMA INSTABILIDADE DO PROVEDOR DO PORTAL DA SECRETARIA DA FAZENDA QUE IMPEDIU A REGULARIZAÇÃO DO TRIBUTO NO PRAZO ANTERIORMENTE ESTIPULADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE SEJA AMPLIADA A FISCALIZAÇÃO POR MEIO DAS OPERAÇÕES “LEI SECA”. O DEPUTADO RELACIONA O AUMENTO DE ACIDENTES NOS FINAIS DE SEMANA, PRINCIPALMENTE DE MOTOS, AO DECLÍNIO DA FISCALIZAÇÃO, E REGISTRA QUE ISSO TEM TRAZIDO PREJUÍZOS NA ÁREA DA SAÚDE E OCASIONANDO A SUPERLOTAÇÃO DE HOSPITAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA EM DEFESA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O DEPUTADO RESSALTA QUE O GOVERNO DE PERNAMBUCO CONTRATOU EM 2022 UMA CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR UM ESTUDO SOBRE O ASSUNTO E QUE, APESAR DA CONCLUSÃO DOS DOCUMENTOS, ESSES NÃO TIVERAM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO POLÍTICO. O DEPUTADO DEFENDE A CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS DO GOVERNO DO ESTADO E DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA DEBATER O TEMA E DAR SEGUIMENTO À REVISÃO DO PLANEJAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DA DENGUE EM TODO O PAÍS. A DEPUTADA ALERTA PARA A GRAVIDADE DA DOENÇA E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE REDOBRAR OS CUIDADOS E COMBATER O VETOR DA DOENÇA, O MOSQUITO AEDS AEGYPTI. A PARLAMENTAR ADVERTE QUE A EPIDEMIA JÁ SOBRECARREGA OS HOSPITAIS PÚBLICOS E QUE ESTÁ SENDO MAIOR QUE AS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS SAZONAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, QUE AGRADECE À POPULAÇÃO DE IGARASSU PELA PARTICIPAÇÃO NO BLOCO AZULÃO, OCORRIDO NO ÚLTIMO DOMINGO. EM SEGUIDA, ENDOSSA O DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO, ENFATIZANDO A IMPORTÂNCIA DE RETOMAR O PLANEJAMENTO METROPOLITANO E FORTALECER O CONDERM. O DEPUTADO TAMBÉM ABORDA A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA NA ILHA DE ITAMARACÁ, DESTACANDO QUE O 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR PRECISA DE ATENÇÃO ESPECIAL E APOIO DO GOVERNO PARA DAR CONTA DA CRIMINALIDADE LOCAL. POR FIM, PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO BILHETE ÚNICO NO TRANSPORTE COLETIVO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE REPERCUTE O SUCESSO DO ATO EM DEFESA DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, OCORRIDO EM SÃO PAULO NO ÚLTIMO FIM DE SEMANA. NA SEQUÊNCIA, DENUNCIA O DESMONTE DO PROGRAMA “MÃE CORUJA” E REGISTRA A APRESENTAÇÃO DE UM REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO ESTADUAL QUESTIONANDO A DEMISSÃO DE PROFESSORES ATUANTES NO REFERIDO PROGRAMA SOCIAL. O PARLAMENTAR CONTESTA, AINDA, O GOVERNO DO ESTADO PELA NOTÍCIA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JESUS NAZARENO (FUSAM), LOCALIZADO EM CARUARU, REGISTRANDO QUE A INSTITUIÇÃO É UMA REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO A GESTANTES NO AGRESTE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SILENO GUEDES, RODRIGO FARIAS, DIOGO MORAES, ROSA AMORIM E GILMAR JÚNIOR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE CRITICA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD) DE PUNIR O SPORT CLUBE DO RECIFE, APÓS O ATAQUE DE TORCEDORES DO CLUBE AO ÔNIBUS DA DELEGAÇÃO DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE. O PARLAMENTAR AVALIA QUE A PROIBIÇÃO DE ATUAR SEM A PRESENÇA DA TORCIDA É ARBITRÁRIA, PONTUANDO QUE O CLUBE NÃO TEM RESPONSABILIDADE SOBRE O OCORRIDO, E DESTACA O PREJUÍZO ECONÔMICO A TODA CADEIA PRODUTIVA VINCULADA À ATIVIDADE DESPORTIVA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RODRIGO FARIAS, FABRIZIO FERRAZ E JOSÉ PATRIOTA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE COBRA DA ADUTORA DO ESTADO A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ALTO DO CAPIBARIBE. O DEPUTADO AFIRMA QUE 90% DA OBRA FOI CONCLUÍDA ATÉ DEZEMBRO DE 2022, NO FINAL DO GOVERNO PAULO CÂMARA, MAS O EMPREENDIMENTO NÃO AVANÇOU DESDE QUE A NOVA GESTÃO ESTADUAL ASSUMIU O PODER. O DEPUTADO SALIENTA, AINDA, QUE A REGIÃO ATENDIDA PELA ADUTORA, COMPOSTA PELOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TAQUARITINGA DO NORTE, SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ, FREI MIGUELINHO, TORITAMA, VERTENTES, JATAÚBA E BREJO DA MADRE DE DEUS, É UMA DAS MAIS DEPENDENTES DO ABASTECIMENTO POR CARROS-PIPA NO ESTADO, SEGUNDO DADOS DO CENSO 2022. É APARTEADO PELO DEPUTADO RODRIGO FARIAS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1542/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1542/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1594/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1594/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1632/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1632/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 5465 A 5473/2024 E O REQUERIMENTO Nº 1646/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 1645 A 1652/2024; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 1668 E 1669/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 5507 A 5547/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1662 A 1667/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

João Paulo
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

ÀS 18 HORAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS RODRIGO FARIAS, SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 40 ANOS DO INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA (IDHEC), DE INICIATIVA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DESTACANDO AÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO QUE APOIAM A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, E REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA FIGURA DE DOM HELDER CÂMARA PARA A DEFESA DA DEMOCRÁCIA. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS, QUE CELEBRA OS 40 ANOS DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, RESSALTANDO A SUA IMPORTÂNCIA PARA PRESERVAR A MEMÓRIA DE DOM HELDER CÂMARA, UMA REFERÊNCIA NA DEFESA DOS OPRIMIDOS E DA JUSTIÇA SOCIAL, TENDO SIDO INDICADO AO PRÊMIO NOBEL DA PAZ POR QUATRO VEZES NA DÉCADA DE 1970. O PARLAMENTAR RELEMBRA AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO GERALDO JÚLIO E REGISTRA QUE ESTA CASA LEGISLATIVA ATUALMENTE POSSUI UM CONVÊNIO COM A ENTIDADE. EM ATO CONTÍNUO, OCORRE A EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA VIRGÍNIA PIMENTEL, DIRETORA EXECUTIVA DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO DA CANTORA CYLENE ARAÚJO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO, 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE), QUE PROFERE SAUDAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PADRE PEDRO RUBENS, REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA VIRGÍNIA PIMENTEL, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA NESTA NOITE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente

João Paulo
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

Expediente

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2569 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição Nº 6/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECE Nº 2570 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando a Emenda de Redação Nº 01 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 59/23
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2571, 2574, 2575, 2578, 2579, 2583, 2584 E 2585 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nºs 01 aos Projetos de Lei Nºs 730, 1101, 1111, 1327, 1380, 1451, 1471 e 1480
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2572 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando a Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 820/23
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2573, 2582, 2586, 2587 E 2588 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1030, 1439, 1542, 1544 e 1567.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2576 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1187.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2577, 2580 E 2581 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1317, 1385 e 1422, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2589, 2592, 2593 E 2596 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 736, 1190, 1206 e 1348,
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2590 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1164, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2591 E 2595 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1183 e 1347 e rejeitando o Substitutivo Nº 01/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2594, 2597, 2598 E 2600 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1229, 1368, 1439 e 1449.
À Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2599 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1446, deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 26/2024 - DOS LÍDERES DOS PARTIDOS REPUBLICANOS, PSB E PSOL informando que os Partidos Republicanos, PSB e PSOL, passarão a compor um Bloco Parlamentar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JARBAS FILHO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo

Ofício

Ofício s/nº

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, viemos através deste ofício informar, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, que o Republicanos, PSB e PSOL, passarão, a partir desta data, a compor um Bloco Parlamentar.

Desta feita, solicitamos o registro de formação do bloco parlamentar junto à Secretaria Geral da Mesa Diretora, bem como a revisão da composição das Comissões Parlamentares, nos termos do § 4º do art. 54, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

William Brigido
Deputado Estadual Líder do Republicanos

Sileno Guedes
Deputado Estadual Líder do PSB

Dani Portela
Deputada Estadual Líder do PSOL

Exmo. Sr.
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da ALEPE
N E S T A

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001653/2024

Altera a Lei nº 3.328, de 30 de dezembro de 1958, que dispõe sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco, para promover correções nos limites do município de Venturosa com o município de Alagoinha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo nº 2 da Lei nº 3.328, de 30 de dezembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

" Anexo nº 2

MUNICÍPIO DE VENTUROSA

Com o Município de Alagoinha:

Começa na Cachoeira Grande, no Rio Ipanema, no ponto de coordenadas geográficas 08°25'5,82" Lat. Sul e 36°49'16,58" Long. Oeste, daí segue por uma reta para o entroncamento da Estrada Jenipapinho/Jenipapinho de Baixo/Assentamento, no ponto de coordenadas geográficas 08°28'23,66" Lat. Sul e 36°49'46,09" Long. Oeste, daí por outra reta para a Serra dos Negros no ponto de coordenadas geográficas 08°29'59,17"Lat.Sul e 36°49'55,67"Long.Oeste, daí por uma reta até encontrar a PE-217, no ponto de coordenadas geográficas 08°31'6,86" Lat. Sul e 36°48'43,38" Long. Oeste, daí por uma reta para o Riacho dos Bois, no ponto de coordenadas geográficas 08°32'40,52" Lat. Sul e 36°47'14,35" Long. Oeste, segue pelo Riacho dos Bois até a foz do Riacho das Hortas, no ponto de coordenadas geográficas 08°32'53,45"Lat.Sul e 36°47'22,06 Long.Oeste, sobe o Riacho Hortas até sua nascente, no ponto de coordenadas geográficas 08°35'22,60" Lat. Sul e 36°46'56,03" Long. Oeste, daí segue pela linha de cumeada da Serra do Bocú até seu ponto mais alto, no ponto de coordenadas geográficas 08°36'17,89" Lat. Sul e 36°47'3,59" Long. Oeste, segue por sua linha de cumeada até a nascente do Riacho Salobrinho ou Cabeceiras, no ponto de coordenadas geográficas 08°35'54,96" Lat.Sul e 36°45'32,08" Long.Oeste, na Serra do Bocú." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 6 de dezembro de 2023.

Justificativa

A presente proposição, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 17.815, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco, promove correções nos limites do município de Venturosa com o município de Alagoinha.

A correção decorre de solicitação da Deputada Simone Santana, enviada por meio do Ofício Interno nº 29/2023, que demandava correção de erros de natureza técnica nos limites do município de Alagoinha com Venturosa. Verificado o cumprimento dos requisitos que dispõe o art. 2º da Lei nº 17.815/2022, esta Comissão de Assuntos Municipais enviou a solicitação para a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem), para emissão de parecer. O Condepe/Fidem, por sua vez, se manifestou pela procedência da correção solicitada (Ofício nº 57/2023).

Em Reunião Extraordinária realizada pela Comissão de Assuntos Municipais no dia 18 de outubro de 2023, com a participação de representantes dos municípios de Alagoinha, Venturosa e do Condepe/Fidem, a agência apresentou as alterações cartográficas decorrentes das correções técnicas solicitadas pela Deputada Simone Santana, bem como as outras correções decorrentes desta.

Na reunião, os representantes dos municípios apontaram a necessidade de correções de outras imprecisões, de natureza fática. Após análise de campo, os municípios enviaram a este colegiado o Ofício Conjunto nº 01/2023, de 01 de novembro de 2023, formalizando a solicitação de correção na legislação que fixa os limites entre eles. Verificado o cumprimento dos requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º-A da Lei nº 17.815/2022, em especial a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo dos dois municípios, a solicitação foi enviada ao Condepe/Fidem para análise dos aspectos cartográficos. O Condepe/Fidem apresentou a representação cartográfica por meio dos Ofícios nº 111/2023, de 28 de novembro de 2023, e nº 121/2023, de 6 de dezembro de 2023.

Tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos dispostos na Lei nº 17.815/2022, o pleno desta Comissão de Assuntos Municipais, em reunião realizada no dia 6 de dezembro de 2023, deliberou pela apresentação de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 3.328/1958, que dispõe sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco, para promover correções nos limites do município de Venturosa com o município de Alagoinha.

Sendo assim, considerando que as correções que a proposição pretende realizar contribuem para garantir a segurança jurídica na provisão de serviços públicos municipais, incluindo a manutenção de vias públicas e a promoção da saúde e educação, de modo a assegurar a fruição de direitos fundamentais por parte dos munícipes, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta casa ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 28 de Fevereiro de 2024.

Fabrizio Ferraz

João Paulo

Dannilo Godoy

José Patriota

À 1ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001654/2024

Institui o Programa Pro-Nascituro, que consiste na adoção de Medidas de Educação e Conscientização Antiaborto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Pro-Nascituro, que consiste na adoção de medidas de Educação e Conscientização Antiaborto, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos do nascituro e os impactos físicos, emocionais, sociais e éticos do aborto.

Parágrafo único. O Programa Pro-Nascituro consiste em um conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, com vistas a multiplicar e divulgar o conhecimento a respeito dos meios contraceptivos e a promover a conscientização sobre a importância do planejamento familiar, bem como sobre os efeitos psicológicos, físicos, sociais e colaterais que o aborto causa à mulher.

Art. 2º Fazem parte das medidas de educação e conscientização antiaborto do Programa Pro-Nascituro:

I - a realização de campanhas educativas humanizadas nas escolas, unidades de saúde, comunidades e meios de comunicação, visando informar a população sobre os direitos do nascituro, os métodos contraceptivos e os recursos de apoio disponíveis para gestantes em situação de vulnerabilidade;

II - a capacitação de profissionais da saúde, assistência social, educação, justiça e outros setores pertinentes para orientar gestantes em situação de vulnerabilidade sobre seus direitos, opções e recursos disponíveis para evitar o aborto;

III - a implementação de políticas públicas de apoio à maternidade, visando garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, assistência pré-natal, acompanhamento psicológico, apoio financeiro e social para gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV - a criação de centros de atendimento e acolhimento para gestantes em situação de vulnerabilidade, oferecendo assistência integral, orientação jurídica, apoio emocional e encaminhamento para serviços de saúde e assistência social;

V - a realização de ações de conscientização e prevenção do aborto provocado, destacando os riscos à saúde da mulher, os direitos do nascituro e as consequências físicas, emocionais, sociais e éticas do aborto;

VI - a colaboração com instituições religiosas, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil e outros parceiros interessados na promoção da vida e na prevenção do aborto provocado, visando fortalecer as ações de educação e conscientização antiaborto; e

VII - a realização de campanhas educativas sobre a importância do planejamento familiar nas escolas, unidades de saúde, comunidades e meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei propõe a instituição de medidas de educação e conscientização antiaborto, reconhecendo a importância de promover a proteção da vida desde a sua concepção e de oferecer apoio integral às gestantes em situação de vulnerabilidade.

É necessário reconhecer que, além de ser uma prática ilegal em grande parte do mundo, o aborto também representa uma grave violação do direito à vida e à dignidade humana.

A educação e a conscientização são instrumentos essenciais para prevenir o aborto provocado, oferecendo informações claras e acessíveis sobre os direitos do nascituro, os métodos contraceptivos, as alternativas ao aborto e os recursos de apoio disponíveis para gestantes em situação de vulnerabilidade.

Ao promover a conscientização sobre os impactos físicos, emocionais, sociais e éticos do aborto, este projeto de lei busca encorajar a reflexão crítica e informada sobre o tema, contribuindo para uma cultura de respeito à vida e à maternidade.

Além disso, ao estabelecer políticas públicas de apoio à maternidade e de acolhimento às gestantes em situação de vulnerabilidade, este projeto de lei visa oferecer suporte integral e assistência digna às mulheres que se encontram em uma situação de gravidez indesejada ou de difícil enfrentamento.

É importante ressaltar que o objetivo deste projeto de lei não é apenas reprimir o aborto provocado, mas sim promover a proteção da vida desde a sua concepção e oferecer alternativas reais e efetivas para as mulheres que se encontram em uma situação de gravidez indesejada ou de difícil enfrentamento.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na promoção da vida, da dignidade humana e da maternidade responsável em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001655/2024

Dispõe sobre o cadastro de aconselhamento genético no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre o cadastro de aconselhamento genético no Estado de Pernambuco.

§ 1º O cadastro terá como objetivos:

I - construir base de dados para a adequação das ações da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no Estado de Pernambuco;

II - orientar políticas públicas;

III - promover transparência e informação sobre os riscos reprodutivos;

IV - mapear doenças hereditárias;

V - incentivar as consultas pré concepcionais; e

VI - evitar perdas gestacionais.

§ 2º É proibida a utilização do aconselhamento genético e de seu cadastro para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 2º O Poder Executivo viabilizará a implantação do aconselhamento genético e seu cadastro em todos os municípios do Estado.

Art. 3º O agendamento para aconselhamento genético será disponibilizado, conforme regulamentação do Poder Executivo, para todos os interessados nos casos em que haja indicação clínica, respeitada liberdade individual.

Art. 4º O aconselhamento genético para as famílias será prestado por equipe multidisciplinar, com transparência de informação, respeitado o princípio da autonomia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proteção e defesa à saúde engloba o aconselhamento genético e as medidas necessária para seu suporte. O aconselhamento genético envolve orientação a um núcleo familiar e pode ser utilizado para instruir políticas públicas mais eficazes em relação à atenção das pessoas com doenças raras.

Compõe o aconselhamento genético as consultas, exames complementares, intervenções, esclarecimentos, apoio e respeito nas decisões, praticados em pacientes e famílias visando ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças genéticas.

Dados coletados em 2011 e 2012 pela Fundação Oswaldo Cruz revelam que no país 55,4% das puérperas não desejou engravidar.Em que pese não seja cultural, a consulta pré concepcional é um instrumento para redução dos índices de mortalidade materna e infantil, constituindo parte do aconselhamento genético, essencial na defesa e proteção à saúde.

O Brasil já avançou em relação a ampliação do acesso à assistência pré-natal, alcançando grande maioria das gestantes brasileiras, sendo necessário insistir na realização de todos os procedimentos efetivos para redução de desfecho desfavorável.

Tais dados demonstram a possibilidade do mesmo êxito ser alcançado com consultas pré concepcionais e o aconselhamento genético.

O aconselhamento genético pode prevenir a morte de mães e crianças, possibilitando a prevenção de alteração em gêneses associados a abortos espontâneos antes de três meses de gestação. Os efeitos das perdas gestacionais são tão devastadores que a mínima chance de preveni-los e evitá-los é uma questão irremediável de empatia e humanidade, devendo ser também uma preocupação do Estado, o que comprova a importância do aconselhamento genético e da criação de seu cadastro. Através do aconselhamento genético alcança-se o diagnóstico acurado, a identificação de indivíduos em risco clínico e reprodutivo, objetivando uma linha de ação que atenda às necessidades e ao ajustamento psicológico e social dos pacientes e famílias.

A transparência de informação é essencial, vez que é necessário esclarecer os riscos, benefícios, limitações e consequências psicológicas e econômicas. O aconselhamento genético pode ser realizado na modalidade retrospectiva e prospectiva. Esta se refere a identificação de fatores de risco no casal ou na comunidade para reduzir a probabilidade da incidência da doença. Trata-se de prevenção primária, quando a população pode receber orientações sobre a possibilidade da ocorrência de doença e pode tomar medidas e precauções para evitar os agravamentos.

Na modalidade retrospectiva, já há ciência da doença na família e a causa e o risco da doença precisam ser discutidos. O risco de reincidência é avaliado conhecendo a doença de forma detalhada e estuando o caso. Os testes e exames que integram o aconselhamento genético são fundamentais para prevenir doenças hereditárias, perdas gestacionais e riscos reprodutivos. A aderência a sua realização reduzir o tempo de espera para o diagnóstico de doenças raras e evitar sequelas, muitas vezes irreversíveis que a demora em identificar corretamente a doença e tratamento.

A construção de um cadastro de aconselhamento genético no Estado impacta diretamente na melhora da construção de políticas públicas direcionadas, tornando-as mais eficientes, atingindo êxito nos preceitos constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal. Dentre os benefícios do aconselhamento genético, e por consequência do cadastro sobre seus resultados, destacam-se: a constituição de políticas públicas efetivas; a produção; transparência e informação sobre os riscos reprodutivos; mapeamento de doenças hereditárias; evitar perdas gestacionais e seus efeitos desoladores.

Ressalte se que é vedada a utilização do aconselhamento genético e de seu cadastro para qualquer tipo de controle demográfico.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001656/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que nstituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 249-B. Primeira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação. (AC)

Parágrafo único. No âmbito da Semana de Prevenção e Combate à Automutilação, poderão ser promovidas as seguintes atividades, com o objetivo de conscientizar a população sobre a automutilação e suas formas de prevenção: (AC)

I - palestras, Workshops ou Campanhas de Conscientização nas Mídias Sociais; (AC)
II - distribuição de Material Educativo; (AC)
III - criação de Grupos de Apoio; e (AC)
IV - iluminação de locais públicos ou privados, na cor verde que representa renovação e bem-estar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A automutilação vem causando um grande impacto social. A nossa proposta tem o objetivo de abordar um problema complexo que afeta pessoas de várias faixas etárias, especialmente adolescentes e jovens adultos. Este período, logo após o retorno das atividades escolares, enfatiza a importância da educação e do ambiente escolar como locais privilegiados para a implementação de políticas de prevenção, conscientização e suporte

A automutilação, entendida como qualquer forma de dano intencional ao próprio corpo sem intenção suicida, é um sintoma de sofrimento emocional e psicológico profundo. Estudos indicam uma prevalência significativa desta prática entre jovens, associada a fatores como ansiedade, depressão, traumas e experiências adversas. A educação ajuda a prevenir a automutilação, pois ensina as pessoas a reconhecer os sinais de alerta e pedir ajuda.

A realização anual desta semana proporciona uma oportunidade para a avaliação contínua das políticas e programas de prevenção à automutilação, permitindo ajustes e melhorias baseados em evidências. Nesta esteira, solicito aos pares desta Casa de Leis, que apoiem e aprovem a presente propositura.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001657/2024

Justificativa	Inclui no Programa de Prevenção e Combate à Dengue, o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras Doenças Tropicais.
----------------------	--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras Doenças Tropicais.

Parágrafo único. O Método Wolbachia consiste na realização de controle biológico nas ações e planos de combate ao Aedes aegypti a fim de reduzir o contágio, ampliar o enfrentamento e mitigar o agravamento da enfermidade e, por conseguinte, reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pela epidemia.

Art. 2º Como medida de prevenção e combate à dengue e de outras Doenças Tropicais, o programa consistirá em:

I - notificação dos casos da dengue e de outras Doenças Tropicais no Estado, conforme normatização dos municípios, estadual e federal em vigor;

II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue e de outras Doenças Tropicais;

III - busca ativa de casos de dengue e de outras Doenças Tropicais nas unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas;

IV - vigilância epidemiológica da dengue e de outras Doenças Tropicais;

V - coleta e envio, ao laboratório de referência, de material relativo a casos suspeitos de dengue e de outras Doenças Tropicais para diagnóstico e isolamento viral, quando indicado;

VI - levantamento de índice de infestação;

VII - execução das ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor da dengue e de outras Doenças Tropicais;

VIII - divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue e de outras Doenças Tropicais;

IX - gestão dos estoques de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações previstas, nos municípios do Estado;

X - coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

XI - apresentação bimestral dos resultados do programa de que trata esta Lei ao Conselho Estadual de Saúde;

XII - campanhas permanentes de esclarecimento sobre as formas de prevenção e erradicação da dengue e de outras Doenças Tropicais;

XIII - serviço de informação à população;

XIV - fiscalização de imóveis, edificados ou não, que sediem estabelecimentos públicos, privados ou mistos, inclusive residências, visando à orientação e à aplicação de sanções previstas em Lei;

XV - imposição de penalidades, nos casos previstos e de acordo com a legislação pertinente; e

XVI - pesquisa, em parcerias com universidades e escolas públicas e privadas, sobre alternativas para incrementar as ações de controle da dengue e de outras Doenças Tropicais.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Combate à Dengue e de outras Doenças Tropicais terá como diretrizes:

I - a introdução de conteúdos programáticos, inseridos de forma transversal nas escolas da rede pública de ensino, que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue e de outras Doenças Tropicais, favorecendo sua prevenção;

II - o estímulo a que os municípios promovam debate permanente sobre a dengue e de outras Doenças Tropicais, a fim de desenvolver alternativas para o efetivo controle da doença;

III - o estudo de estratégias de comunicação social e esclarecimento da população sobre as causas e consequências da dengue e de outras Doenças Tropicais, fomentando o envolvimento da sociedade;

IV - produção de materiais educativos e informativos;

V - o serviço de informação e orientação sobre a dengue e de outras Doenças Tropicais, que utilizará os mais variados recursos de infraestrutura disponíveis;

VI - o processo de capacitação de recursos humanos, especialmente os da área de saúde envolvidos no combate à dengue e de outras Doenças Tropicais, os da área de educação e as lideranças municipais, nas ações de prevenção e controle da doença;

VII - o estímulo à produção, ao registro e à documentação de pesquisas científicas nas áreas de educação em saúde e mobilização social, visando ao aprimoramento e ao incentivo à criação de novos recursos para o controle da dengue e de outras Doenças Tropicais;

VIII - o estímulo, a divulgação, o registro e a documentação de experiências positivas na área de educação em saúde e mobilização social no controle da dengue e de outras Doenças Tropicais;

IX - o apoio e o incentivo ao desenvolvimento e à divulgação de soluções alternativas nos municípios que contribuam para a prevenção e o controle da dengue e de outras Doenças Tropicais; e

X - a criação de mecanismos e indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de educação em saúde e mobilização social na prevenção e no controle da dengue e de outras Doenças Tropicais.

Art. 4º A instituição do método Wolbachia como diretriz de controle biológico de combate ao Aedes aegypti se pauta em obediência às seguintes diretrizes:

I – promover o monitoramento e a identificação da circulação viral e o acompanhamento da evolução nas regiões específicas de Pernambuco;

II – intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia; e

III – fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei foi criado com base no Método Wolbachia que é uma estratégia poderosa para o controle de arbovíroses, produzido pela Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, já aplicado no município de Petrolina, com resultados positivos nos estudos em laboratórios e projetos-piloto, que fizeram com que a equipe do programa *World Mosquito Program* (WMP) pusessem este projeto de implementação e estabelecimento de mosquitos *Aedes aegypti* com Wolbachia em prática, e os estudos apontaram redução de cerca de 70% dos casos de dengue, 60% de *chikunguny* a e 40% de *zika* nas áreas onde houve a intervenção entomológica. Ele visa estabelecer um Programa de Prevenção e Combate à Dengue e de outras Doenças Tropicais, com o objetivo de realização de controle biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao Aedes aegypti, a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças tropicais transmitidas pelo mosquito. (<https://www.fiocruz.br/projetos/projetos-em-destaque/desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico/3559-metodo-wolbachia-uma-estrategia-poderosa-para-o-controle-de-arboviroses#conteudo>)

A espécie Aedes aegypti é originária da África onde é conhecido como "odioso do Egito". É um mosquito extremamente habituado ao convívio com humanos, utilizando as residências como abrigo e os objetos com água parada como criadouro para suas larvas. Atualmente, o número de pessoas infectadas pela dengue e de outras Doenças Tropicais teve aumento exponencial nas primeiras semanas de fevereiro do corrente ano. E a elevação dos casos da doença é que a epidemia deixou de ser restrita ao verão e passou a ter alta incidência em todas as estações, ou seja, o mosquito vetor consegue se reproduzir ao longo de todo o ano, não somente nos períodos de calor, basta que existam ambientes propícios para sua reprodução. Além disso, outros motivos podem ser apontados para o aumento do número de casos, a exemplo da mudança dos subtipos prevalentes: antes os mais comuns eram o 1 e o 4, para o qual as pessoas foram criando imunidade ao longo dos anos, e atualmente passou a haver uma maior transmissão do tipo 2, para o qual boa parte da população não tem anticorpos. O combate ao mosquito Aedes aegypti, vetor de doenças como a dengue e de outras Doenças Tropicais e outras enfermidades graves, representa um desafio constante para a saúde pública. Nesse contexto, a instituição do método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico visa fortalecer e aprimorar as estratégias existentes, considerando a necessidade de abordagens inovadoras e sustentáveis. As justificativas fundamentais para a adoção desse método partem da Eficácia Comprovada do método Wolbachia que é reconhecido mundialmente por sua eficácia no controle do Aedes aegypti através de estudos científicos e experiências práticas demonstrando a capacidade desse método em reduzir significativamente a população do mosquito transmissor, contribuindo assim para a diminuição dos casos de doenças associadas, em face do foco em Controle Biológico, que é uma proposta alinhada com a abordagem de controle biológico, que utiliza mecanismos naturais para inibir a reprodução do vetor. Isso representa uma alternativa mais sustentável e ambientalmente amigável em comparação com métodos tradicionais que podem ter impactos negativos no ecossistema. Também impõe o monitoramento e identificação da circulação viral, permitindo uma resposta mais ágil às potenciais epidemias, com a análise contínua das regiões atingidas pela epidemia e contribuirá para direcionar efetivamente os esforços de controle com a intensificação das ações preventivas e de controle nos diferentes depósitos urbanos, aliada à implementação do método Wolbachia, atuando em múltiplos fronts. Isso inclui a redução dos criadouros do mosquito e a diminuição do risco de propagação das doenças transmitidas, em prol da resposta rápida e a mitigação de dificuldades, para aumentar a efetividade das ações e reduzir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti 2 de 3. Isso é crucial para minimizar as dificuldades decorrentes da sazonalidade e prevenir a ocorrência de epidemias, salvaguardando a saúde da população.

O projeto também sugere a possibilidade de o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com diferentes entidades, públicas e privadas, reflete a compreensão da necessidade de uma abordagem integrada, envolvendo diversos setores da sociedade, a implementação do método Wolbachia se beneficiará de sinergias e especializações específicas. E, diante do exposto, a presente proposta de legislação se mostra essencial para a promoção da saúde pública em Pernambuco, alinhando-se às melhores práticas científicas e contribuindo para a construção de uma estratégia robusta e eficiente no combate ao Aedes aegypti.

Desta forma, a presente proposição é um testemunho da responsabilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com os seus cidadãos, pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 005548/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Dona Margarida, no Bairro de Campo Grande na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Arcelina Ramos dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005549/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Querência do Norte , no Bairro do Curado na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado

de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Cleide Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005550/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua João André de Santana, no Bairro de Santo Aleixo na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ana Paula da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005551/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bagre, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Josivaldo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Bagre,no bairro de Prazeres, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005552/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Bagre, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Josivaldo, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005553/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Bagre, no Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Josivaldo, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005554/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos a Secretária de Infraestrutura, Exma Sra. Marília Dantas e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Abreus, no Bairro do Alto José Bonifácio, Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Ivanize Germana da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005555/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Dois, no Bairro de Vila dos Carneiros Cidade do Jaboatão dos Guararapes..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Geraldo Bastos, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005556/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Pedro, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Adriele Afonso da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro Novo do Carmelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Pedro,no bairro Novo do Carmelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005557/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Prof. Lupércio Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Armino Cardoso Moura, no Bairro de Peixinhos Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Profº Lupércio Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Diana Maria Fontes dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005558/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sr. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Abreulândia, no Bairro de Iputinga, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Cileide Gonçalves, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Iputinga, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Abreulândia, no bairro de Iputinga, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005559/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Dr. Senhor Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, no sentido de realizar melhorias na Subestação de Energia na praia de Ponta de Pedras – Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana; Ilmo. Senhor Sidney Paulo Dos Santos, Vereador de Goiana; Ilmo. Senhor Dr. Roberto Buril Gonsalves de Albuquerque, Diretor da União dos Representantes dos Distritos (URD).

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exmo. Senhor Dr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, no sentido de realizar melhorias na Subestação de Energia na praia de Ponta de Pedras – Goiana. As belezas naturais de uma das praias mais bonitas de Pernambuco, estão sendo ofuscadas por problemas de infraestrutura, inclusive em consequência da constante falta de energia elétrica e queda de tensão, o que prejudica deveras toda a população ali residente e também os turistas hospedados nas pousadas e no hotel, incluindo o atendimento dos restaurantes, lanchonetes e quiosques. É necessário que seja tomada as devidas providências por quem de direito, o Estado e pela empresa Neoenergia, objetivando resolver de uma vez por toda os problemas que tanto afligem a população, causados pela falta de energia elétrica e queda de tensão. Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Indicação Nº 005560/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Exmo. Defensor Público-Geral de Pernambuco, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de um núcleo especializado de apoio aos policiais do Estado de Pernambuco dentro da defensoria pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público-Geral de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Cel CBM Luciano Alves Bezerra da Fonseca, Comandante Geral do CBM-PE; Renato Márcio Rocha Leite, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Fernando Henrique Leal Benevides, Gerente Geral de Polícia Científica; Paulo Paes, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização.

Justificativa

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o órgão que cumpre o dever constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado. Atualmente, na gama de serviços prestados pela DPE, inexistente um núcleo especializado para a assistência aos servidores das forças policiais de Pernambuco, sejam ativos ou aposentados. Nessa seara, os integrantes das polícias militar, civil, penal, científica e corpo de bombeiros militar, restam, por muitas vezes, prejudicados pois precisam de assistência jurídica direcionada à legislação militar ou específica e não tem condições financeiras de arcar com os custos de profissionais especializados. Sabemos que hoje, os custos de honorários contratuais de advocacia são elevados, assim como as custas processuais, e, que, infelizmente, a realidade de remuneração dos profissionais de segurança pública ainda é aquém do ideal. Nesse sentido, tomando por consideração tal realidade, julgamos por justa e necessária a criação de um núcleo especializado de assistência jurídica para os policiais do Estado de Pernambuco, garantindo aos profissionais que diariamente lutam pela ordem e paz social, o direito constitucional de acesso à justiça de forma gratuita e com extrema qualidade. Certos do entendimento e solicitude por parte das autoridades competentes para com essa demanda e certos da nobreza dos serviços prestados pela Defensoria Pública estadual, justificamos nosso pleito buscando ampliar os serviços prestados pela DPE para abranger as necessidades jurídicas das forças de segurança pública de forma especializada, direcionada e gratuita. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Indicação Nº 005561/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura Diogo Bezerra, ao Exmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE Rivaldo Rodrigues. para que sejam instaladas faixas para travessia de pedestres, e fixadas placas de sinalização de área escolar no entorno do Campus Ipojuca do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, principalmente nas áreas mais próximas a entrada e a saída. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender as reivindicações de estudantes e funcionários que frequentam o Campus Ipojuca do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE ou transeuntes da redondeza. A medida visa garantir mais segurança para todos daquela localidade, além de alertar os condutores sobre a área escolar e a necessidade de parar para a travessia do pedestre. Tais intervenções se fazem necessárias, tendo em vista a grande circulação de veículos que transitam pelo local e não respeitam os pedestres que necessitam diariamente atravessar a via e encontram dificuldades. A instalação das faixas para a travessia de pedestres e a fixação de placas de sinalização de área escolar são medidas de suma importância. Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação, dada a sua relevância social.

Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001670/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de Brejão, pela passagem dos seus 66 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 01 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Elizabeth Barros de Santana, Prefeita do município de Brejão; Exmo. Saulo Henrique Florentino de Barro, Vice-Prefeito do município de Brejão; Exm Sr. Vereador Lucivaldo Tenório Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Brejão.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear o município de Brejão pelos seus 66 anos de história e emancipação política, que ocorrerá no dia 01 de março do corrente ano. O município de Brejão está localizado no Agreste Meridional, sendo que é responsável por uma das maiores produções de leite do estado, e tem como principal fonte de renda o trabalho rural. O município de foi criado em 1908 com a denominação de Brejão de Santa Cruz, ao qual pertencia ao município de Garanhuns. No ano de 1936, teve seu nome alterado para Brejão e em 01 de março de 1958 adquiriu sua autonomia. É composto pelo Distrito Sede e pelo povoado de Santa Rita. A padroeira da cidade é Nossa Senhora da Conceição. Como ponto turístico forte, podemos destacar a furna do Cabiló que é um lugar ideal para camping. Ponto turístico importante do município de Brejão, a Furna do Cabiló está situada na encosta norte da Serra da Pedra, e apresenta uma abertura arqueada, com paredão rochoso que se aproxima dos 50 metros de altura. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Fevereiro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 001671/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Voto de Aplauso** ao Policial Militar do **CREED**, Major QOPM Mat. 980006-9/ SAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO **CERQUEIRA**, quando de sua folga, não se furtou em dar apoio ao Graduado, que contactou com o mesmo informado que se encontrava em uma ocorrência de vulto, tendo inclusive, se deslocado de sua residência na madrugada do dia **12 de fevereiro de 2024**, seja pela relevância profissional do Oficial ou mesmo, por este ato excepcional efetuado ao seu subordinado, exaltando e promovendo a boa imagem da Instituição PMPE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral PMPE; Major PM - Saulo Rogério de Araújo Cerqueira, Diretor do CREED.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao Policial Militar do Estado de Pernambuco, do **CREED** - Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco, Major QOPM Mat. 980006-9/SAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO **CERQUEIRA**, que ao ser contatado, na madrugada do dia 12FEV2024, por seu subordinado e informado que se encontrava em uma ocorrência de vulto, se dirigiu para dar apoio. Sendo assim, quando o Major chegou ao local, tomou conhecimento que o 3º Sargento **Jadeilson** ao sair do serviço da Operação Carnaval no Recife Antigo, em deslocamento para sua residência, deparou-se com uma ocorrência de **M.14109260**, onde conseguiu prender em Flagrante Delito envolvidos na ocorrência, além de efetuar o socorro da vítima, que infelizmente veio a óbito e ainda resultando na Prisão da Mandante do Crime ao chegar na DHPP. Dessa forma, o Major Cerqueira entendeu que a intervenção do **graduado**, foi necessária, haja vista ter o mesmo presenciado o momento da ação, agindo de pronto para cessar a injusta agressão contra as vítimas, dando ordens para que os indivíduos parassem a execução, onde o mesmo sofreu tentativa de homicídio, por disparo de arma de fogo. Dessa forma, o Major Cerqueira, atuante em prol da Segurança Pública, não mediu esforços em se deslocar de sua residência, de madrugada, para dar apoio necessário ao seu subordinado. Conquistou posições de destaque e de grande influência na Instituição Polícia Militar. Sendo assim, a atitude do Major QOPM/CERQUEIRA, compreendeu que apesar da hierarquia e em razão da distância hierárquica, não deve afastar-se de seus subordinados, aos quais juraram tratar com bondade e as questões axiológicas que envolvem a utilização do instituto da hierarquia e disciplina como fundamento da manutenção da rigidez das relações entre superiores e subordinados. Comandante autêntico, reconheceu que esse fenômeno de romper eventuais barreiras para estabelecer sólidos vínculos afetivos com sua tropa, o deixa consciente de seu dever. Não mediu esforços para bem servir ao seu subordinado e assim a sociedade Pernambucana, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores. Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso ao Oficial Superior do **CREED** - Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 001672/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à UniGrande, em comemoração ao seu primeiro aniversário de instalação no município de Araripina (PE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Raony Silva, Reitor da UniGrande; Sr. Richard Ramos, Diretor Acadêmico/Administrativo da UniGrande; Sr. Christian Melo, Diretor de Marketing da UniGrande; Sr. Manuel Sampaio, Diretor Administrativo/Núcleo EAD da UniGrande; Sra. Ana Paula Accioli, Coordenadora Geral da UniGrande; Sr. André Medeiros, Coordenador Regional da UniGrande; Sr. Elias Serafim de Souza Neto, Coordenador Regional da UniGrande.

Justificativa

Movidos pelo atual e pujante crescimento da cidade de Araripina – PE, que somente no ano de 2023 ficou entre as 10 cidades de Pernambuco (sendo a segunda no sertão do estado) que mais geraram emprego. O Centro Universitário UNIGRANDE tendo sede em Fortaleza – CE e se expandindo fortemente na região nordeste, escolheu a cidade de Araripina para implantar uma das suas atuais 36 unidades de ensino presencial. Estando a 1 ano na cidade, atualmente ofertando cursos na área de saúde como Fisioterapia, Educação Física e Farmácia (todos bacharelados) na modalidade denominada de “presencial mais” que faz um elo perfeito entre o ensino presencial e o modelo à distância. Beneficia não somente a região do Araripe pernambucano, mas também alunos do sertão do Piauí, onde parte da população converge suas demandas para a crescente capital do gesso. Trindade, Ipubi, Ouricuri, Marcolândia-PI estão diariamente enviando alunos que buscam a realização do sonho do ensino superior para o Centro Universitário UniGrande, do qual também realiza um papel social importante, apesar de seu uma universidade privada, oferta uma condição acessível para que pessoas de menor renda possam se beneficiar e ter a oportunidade de cursar o terceiro grau. Se instalando no alto sertão do Araripe, contribui também para a interiorização do ensino em nosso estado. Aproveitando para destacar a visão empreendedora e desenvolvimentista dos diretores do Centro Universitário UniGrande, sua Reitoria, e todo o corpo que compõe a universidade, na pessoa do Coordenador Regional Elias Serafim, que desde sempre abriu as portas e colocou a universidade à disposição para o bem comum do povo araripinense. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 001673/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Sivaldo José Barbosa Leal, Diirigente do Partido Socialista Brasileiro – PSB em Olinda, ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cleide Silvério Leal, Esposa.

Justificativa

Pernambucano Sivaldo José Barbosa Leal, empresário, desportista, e olindense, sempre foi uma pessoa correta e dedicada às boas causas humanitárias.

Tinha um enorme carinho e preocupação pela sua cidade. Defensor da causa socialista, filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, cumprindo diversas missões do partido, entre elas a presidência do PSB de Olinda.

Torcedor do Santa Cruz, foi diretor do clube na gestão de Edelson Barbosa no biênio 97/98, deixando a sua marca de empreendedorismo e de democrata. O amor ao socialismo e ao seu tricolor só não era maior do que sua dedicação à sua esposa Cleide Silvério Leal e aos seus filhos Bruno Silvério Leal e Rafael Silvério Leal.

Sivaldo, nos deixa uma lacuna imensurável, mas acima de tudo deixa uma sua marca indelével de uma pessoa que viveu para o bem e para o próximo. Sivaldo Leal, presente!

É com dor que solicito VOTO DE PESAR, ao nosso eterno dirigente do PSB de Olinda Sivaldo Leal.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 001674/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Voto de Aplauso** aos Policial Militar do **CREED**, 3º Sargento QPMG 110.821-2/**JADEILSON DA SILVA MENEZES**, quando saindo de serviço no dia **12 de fevereiro de 2024**, se deparou com um veículo em via pública, presenciando disparos de arma de fogo, atingido 01 (uma) vítima fatal, sendo necessário sua intervenção, pois caso não o fizesse, responderia por **prevaricação**, conforme o artigo 301/CPP, Policial Militar comprometido e engajado no serviço operacional, não mediu esforço para garantir a segurança da sociedade Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Major PM - Saulo Rogério de Araújo Cerqueira, Diretor do CREED.

Justificativa
Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao Policial Militar do Estado de Pernambuco, do **CREED** - Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco, 3º Sargento QPMG 110.821-2/**JADEILSON DA SILVA MENEZES**, largando de serviço da Operação Carnaval no Recife Antigo, quando em percurso para sua residência, deparou-se com 02 (dois) indivíduos em um veículo branco, parado em via pública, nas proximidades da Integração da PE-15, presenciando o momento em que foi dado início aos disparos de arma de fogo, contra 06 (seis) pessoas próximas ao local, entre as quais, 01(uma) delas, foi atingida por disparos de arma de fogo e veio a óbito, após teve o socorro de urgência pelo Policial Militar em epigrafe.

Dessa forma, a intervenção do Policial Militar foi necessária, haja vista o mesmo presenciar o momento da ação, onde o policial militar, é policial 24 horas por dia, tendo a obrigação de agir sempre, caso não o faça, poderá responder criminalmente pelo **crime de prevaricação**.

Assim, o Sgt. Jadeilson agiu de pronto para cessar a injusta agressão contra as vítimas, dando ordens para que os indivíduos parassem a execução. Não sendo atendido e por sua vez, atentarem contra a vida do PM em tela, percebendo tratar-se de autoridade policial. Assim, durante a ação interventiva do **Sargento Jadeilson**, os indivíduos lograram fuga do local, vindo a serem contidos no Hospital Miguel Arraes e posteriormente identificados pelas testemunhas do momento do fato delituoso, dentre as quais o irmão da vítima fatal. Todavia, o **Sargento Jadeilson**, ao observar que havia uma pessoa atingida, efetuou o socorro da mesma para atendimento de emergência UPA - Unidade de Pronto Atendimento, da Cidade Tabajara/Olinda, onde também efetuou ligação para seu Comandante, o Major PM Mat. 980006-9/ Saulo Rogério de Araújo Cerqueira, que não mediu esforços e se deslocou de sua residência, para dar apoio ao seu subordinado.

Policial atuante em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade. Assim a atitude do Sgt. Jadeilson, preservou a vida das vítimas e também do próprio policiamento, assim como, da população em geral, garantindo a integridade de todos. Policial Militar, consciente de seu dever, não mediu esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso ao Policial Militar do **CREED** - Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001675/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 26 de junho de 2024, para marcar a importância da data estabelecida pela ONU como “Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito”, no intuito de discutir no legislativo estadual a importância do combate às drogas.

Justificativa
Justificativa

O requerimento que encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa solicita a realização de um Grande Expediente Especial no dia 26 de junho de 2024, e tem por objetivo fazer uma discussão no legislativo estadual sobre o ‘Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito’, uma vez que consideramos ser de muita importância a luta em prol do enfrentamento às drogas em nossa sociedade. A Organização das Nações Unidas criou o Dia Internacional sobre Abuso de Drogas em 26 de junho de 1987, quando foi implementada a primeira Conferência Internacional sobre o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas. Portanto, a cada 26 de junho, por meio do UNODC - Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, a ONU propõe um tema para debater esta questão importante mundialmente. O objetivo do órgão é conscientizar sociedades e governos sobre a importância de debater e propor soluções contra o comércio e o uso das drogas, seja por questões de saúde pública, como também para reverter as ameaças que as drogas representa, estando diretamente ligadas ao crime organizado e ao aumento da violência.

Esta data marca o centro de uma luta incansável daqueles que entendem a dor e o sofrimento dos dependentes e familiares de usuários de drogas. Sendo assim, não somente pelo simbolismo que a data nos remonta por conta da ONU, mas para ressaltar que a Assembleia Legislativa de Pernambuco colabora com o debate, solicitamos que seja feita a reunião, estabelecendo, com isso, o vínculo entre a sociedade e a Casa Legislativa. Por fim, resta-nos solicitar de nossos pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001676/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES, ao Coronel Tibério César dos Santos, pelos excelentes serviços prestados à Polícia Militar do Estado de Pernambuco nesses mais 30 anos de carreira, após sua recente aposentadoria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tibério César dos Santos, Coronel.

Justificativa
Justificativa

É com grande honra e admiração que, nesta casa legislativa, propomos um voto de CONGRATULAÇÕES ao competente ex-Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Tibério César dos Santos, pelos mais de 30 anos de serviços prestados à Polícia Militar de Pernambuco, que agora se aposenta.

O Coronel demonstrou, durante todos esses anos, um nível excepcional de profissionalismo, competência e credibilidade. Em especial, nesse último ano, à frente na condição de Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, exerceu um excelente trabalho no combate à criminalidade.

Na carreira de PM, o coronel Tibério César dos Santos já desempenhou as funções de subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar (BPM), comandante do 14º e do 4º BPM, assistente do Comando Geral, diretor de apoio logístico, diretor de saúde, diretor de apoio ao Sistema de Saúde e diretor-geral de administração da PM e, mais recentemente, na condição de Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Assim, com a sua aposentadoria, perde a Polícia Militar e o Povo de Pernambuco, mas tenho a certeza que outros caminhos se abrirão, em razão da vasta experiência e competência.

Portanto, é com imenso prazer que solicito aos nobres colegas parlamentares que aproveem este voto de aplauso, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho e a trajetória de Elielson Leandro de Lira Lima, um verdadeiro orgulho para o povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001677/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado “**Por uma nova indústria**”, de autoria do **Sr. Ricardo Essinger**, Diretor-Presidente da Federação das Indústrias do

Estado de Pernambuco – Fiepe, publicado na coluna Opinião do Diário de Pernambuco do dia 28 de fevereiro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE; Exmo. Sr. Marcio Luiz Franca Gomes, Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Amanda Aires Vieira, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exma Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ilmo. Sr. Antonio Ricardo Alvarez Alban, Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI; Ilmo. Sr. Décio Lima, Diretor-Presidente Nacional do Sebrae; Ilmo. Sr. Josué Christiano Gomes da Silva, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Alexandre José Valença Marques, Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - SIMMEPE; Ilmo. Sr. João Bezerra da Silva Filho, Diretor Regional da Unidade Agreste da FIEPE; Ilma. Sra. Daniela Lima Batista, Diretora da Unidade Regional Sertão do Araripe da FIEPE; Ilmo. Sr. Albânio Venâncio Ferreira do Nascimento, Diretor Regional da Unidade Sertão do São Francisco da FIEPE.

Justificativa
Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo intitulado “**Por uma nova indústria**”, de autoria do **Sr. Ricardo Essinger**, Diretor-Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – Fiepe, publicado na coluna Opinião do Diário de Pernambuco do dia 28 de fevereiro de 2024, cujo texto segue na íntegra:

“Por uma nova indústria

Ricardo Essinger

O programa Nova Indústria Brasil, lançado do começo deste ano pelo governo brasileiro, é animador e realista. Alentador, por fortalecer as bases para a retomada de uma nova política de industrialização; e realista, porque contou com a participação das principais entidades do setor na sua elaboração, conhecedores que são das dificuldades históricas e dos novos caminhos a percorrer, das prioridades e das dificuldades que a globalização impõe.

Esta retomada também deve ser vista como incentivo à produtividade e oportuno reconhecimento aos múltiplos desafios enfrentados pelo setor industrial – muitos dos quais de ordem tributária, razão maior do processo de desindustrialização que atingiu o setor em anos recentes. Pernambuco deixou de ser protagonista, embora tenha buscado construir alicerces para contribuir efetivamente com o crescimento econômico nacional.

Dos seis compromissos que o programa assume – batizados como missões – Pernambuco pode e deve ter participação efetiva. Direta ou indiretamente, esta Federação das Indústrias vem trabalhando, incentivando e formando parcerias para que a indústria seja protagonista do desenvolvimento, incluindo a região no mapa do desenvolvimento nacional.

O primeiro capítulo, que trata especificamente das agroindustriais sustentáveis, encontra aqui solo fértil e experiência secular. Pernambuco está apto a produzir equipamentos para agricultura de precisão e vem investindo nesse tema com o Cluster de Inovação para a Agroindústria do SENAI em Petrolina. O quarto tópico trata da transformação digital da indústria para ampliar a produtividade. Área que temos nos antecipado, principalmente na formação da base, na promoção de cursos de educação, que se tornaram as metas mais bem-sucedidas do Sistema Fiepe.

Estamos investindo nos alicerces da Tecnologia da Informação, no desenvolvimento da Indústria 4.0. Para isso, o Senai de Pernambuco vai inaugurar o Cluster de Inovação Industrial em Suape, prestando permanente colaboração às mais de 220 empresas sediadas no complexo industrial e portuário. É mais um capítulo na sinergia com a Tecnologia da Informação, um papel preponderante que o Sistema Fiepe vem desempenhando para a modernização do industrial em nosso Estado.

São longos e acidentados os novos caminhos. Sabemos que ainda temos que fazer o dever de casa: perseverar, unindo setores públicos e privados em torno da redução dos juros, dos spreads, da aprovação das reformas administrativa e tributária e procurando interação junto ao cenário econômico internacional.

Esperamos que, com isso, possamos ter um Estado mais proativo e bem mais participativo, disposto a investir e assistir empresas, crescendo junto, superando o longo hiato e a omissão que vivenciamos nos últimos anos. Estamos todos cientes e conscientes de que as convergências devem sempre superar as divergências. Para isso, será fundamental avançar numa política nacional que veja o setor produtivo como gerador de empregos e indutor do desenvolvimento.

Este pode ser o início da caminhada. ”

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
JARBAS FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001678/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 11 de março de 2024, a em homenagem aos 4 anos do ***Projeto Mãos Solidárias***.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco..

Justificativa
Justificativa

Há quatro anos, surgia em Pernambuco, em meio ao aumento exponencial do desemprego, pobreza, consequente desaceleração da economia e com a chegada da pandemia da covid-19, a campanha Mãos Solidárias. Construída pela união de vários movimentos populares, o projeto de solidariedade costurou e distribuiu máscaras, cestas básicas, marmitas com refeições, ajudou a criar hortas comunitárias para a produção de alimentos e formou agentes populares de saúde para educar e cuidar a população nas comunidades a se prevenirem contra o coronavírus.

A campanha continuou em 2020, agregando outros colaboradores, criando novas iniciativas e se expandindo pelo estado de Pernambuco e além. O MST, o Armazém do Campo, sindicatos ligados à CUT e a FETAPE, ongs, a ASA, movimentos de juventude e luta por moradia, organizações como a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), universidades públicas e privadas, igrejas protestantes e a Igreja Católica (pela Arquidiocese de Olinda e Recife) são parte dos colaboradores. Muitos indivíduos também se somaram, seja emprestando seu tempo como voluntário ou fazendo doações em dinheiro.

A campanha recebeu 950 toneladas alimentos de contribuições de agricultores nada, que se transformaram em 750 mil marmitas distribuídas gratuita e diariamente para a população no centro da cidade e em outros bairros. O projeto Mãos Solidárias preparou cerca de 5 mil cestas básicas para serem distribuídas na Região Metropolitana do Recife. Também funcionam ao menos cinco hortas solidárias no Recife, Olinda, Camaragibe, Igarassu e Petrolina. A campanha criou e agregou mais de 20 bancos populares de alimentos, onde a comunidade pode pegar quilos dos itens que precisa.

No total foram mais de 30 mil famílias diretamente alcançadas pelas ações da campanha Mãos Solidárias no estado, somando mais de 100 mil pessoas beneficiadas – sem contar as 750 mil de marmitas distribuídas, com média superior a mil por dia. A campanha não se limitou à região metropolitana e alcançou mais de 50 municípios pernambucanos, do litoral ao Sertão.

Diante da grande relevância e trabalho de solidariedade dedicado ao povo pernambucano, solicitamos que seja realizada uma Reunião Solene em homenagem aos quatro anos do projeto Mãos Solidárias.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Agradecemos desde já e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 001679/2024

Requeremos à Mesa, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2023, de minha autoria, com base no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa.

Justificativa
Justificativa

O Requerimento ora proposto tem a finalidade de retirar de tramitação, com fulcro no art. 188 do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2023, de minha autoria, que institui o selo igualdade racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Apesar de a proposição ter mérito louvável, há precedentes deste colegiado técnico rejeitando a matéria por vícios de inconstitucionalidade.

Ressalte-se, também, que o referido projeto de lei não recebeu parecer das Comissões Permanentes da Casa e também não está incluído na ordem do dia.

Desta forma, solicito que seja retirado de tramitação.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.
JOÃO DE NADEGI Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 001680/2024

Requeremos à Mesa, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de minha autoria, com base no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa.

Justificativa

O Requerimento ora proposto tem a finalidade de retirar de tramitação, com fulcro no art. 188 do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de minha autoria, que dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Apesar de a proposição ter mérito louvável, incorre em vícios de inconstitucionalidade. Ressalte-se, também, que o referido projeto de lei não recebeu parecer das Comissões Permanentes da Casa e também não está incluído na ordem do dia. Desta forma, solicito que seja retirado de tramitação.

Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2024.

JOÃO DE NADEGI
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001681/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo Sr. Túlio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Infraestrutura e Mobilidade e ao Ilmo. Senhor Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, acerca de dados e explicações relacionados à implantação da Tarifa Unificada do Transporte Coletivo da Região Metropolitana. Diante da importância da transparência no serviço público, solicita-se as seguintes informações:

- Durante a reunião do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, foi informado aos conselheiros a existência de estudos sobre a Ampliação do Limite Temporal de Integração. Dito isto, solicita-se acesso ao referido estudo ou aos resultados por ele consolidados, principalmente no que tange à extratificação dos dados relativos ao estudo de Origem-Destino das linhas metropolitanas, bem como a apresentação da planilha de custos operacionais, que detém impacto direto no equilíbrio financeiro das linhas metropolitanas;
 - Informações sobre o aporte de subsídio, efetivamente repassado, às empresas Permissionárias e Concessionárias no exercício de 2023, detalhando o total de recursos e suas respectivas dotações orçamentárias;
 - Detalhamento referente a projeção de aporte ao sistema metropolitano de transporte coletivo para o ano de 2024 e suas respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada em 2023;
 - Detalhamento do cálculo de perda de receita oriúnda da Unificação Tarifária dos anéis A e B;
 - Informações sobre os custos suportados pelo Governo de Pernambuco, mormente a:
Gestão financeira e orçamentária do Órgão Gestor
Despesas com a gestão dos Terminais SEI
Despesas com a manutenção e operação de Estações BRT
Despesas com a manutenção e operação de paradas de ônibus
Gratuidades, tais como Passe Livre e campanhas (domingos de dezembro, eleições, etc.)
Abatimentos, tais como Tarifa Social, etc.
6. Informar a necessidade de adequação ou criação de matéria legislativa para subsídio legal da nova configuração aprovada na última reunião do CSTM.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo requerer informações sobre as bases técnico-orçamentárias da alteração da composição de custos inerentes à unificação tarifária dos anéis A e B, no transporte coletivo metropolitano. Não obstante ter sido um importante avanço no âmbito da universalização da mobilidade, e por este motivo ter sido aprovado por unanimidade, inclusive com o voto do Requerente, membro titular do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, como representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, resta perceptível algumas preocupações, mormente ao que tange sobre a capacidade de financiamento do sistema pelo estado, visto que haverá acentuada perda de receita para o sistema. Importa destacar que a precípua preocupação é com a qualidade do serviço prestado à população de Pernambuco, que hodiernamente já não é satisfatória, nem do ponto de vista quantitativo, muito menos do ponto de vista qualitativo, desta forma, requerer as informações supramencionadas para que este Poder Legislativo possa ter acesso às informações que embasaram a decisão, é medida que se impõe.

Sala das Reuniões, em 27 de Fevereiro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 002601/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 434/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Pastor Júnior Tércio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, que altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.

A iniciativa legislativa em tramitação propõe alterar a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de acrescentar a alínea "c", ao inciso X, do art. 4º da referida lei.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 434/2023, o autor argumenta sobre a medida, da seguinte maneira:

[...]

É fato incontroverso que as vítimas perdem membros e precisam de próteses ortopédicas, como é o caso das últimas duas vítimas, tendo uma perdido o braço e a outra, a perna. Entretanto, o maior problema reside no alto custo dos aparelhos e a demora para obtenção do material junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, uma vez previsto de forma clara e específica que os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), também se aplicam às vítimas de ataques de tubarão, impõe uma ação mais enérgica do Poder Público no que se refere ao atingimento das necessidades dessas pessoas, pois estamos falando de vidas.

(Grifou-se)

Por fim, cabe frisar que o regramento acima entrará em vigor, somente, após aprovação e publicação do respectivo projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) analisou o PLO nº 434/2023 e atestou pela sua regularidade quanto à competência legislativa, constitucionalidade e legalidade, conforme Parecer nº 686/2023, publicado em 14 de junho de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Basicamente, o objetivo da proposição é permitir que os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, descritos no art. 4º da Lei 11.297/1995, possam ser aplicados na execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social que atendam às vítimas de ataques de tubarão.

Assim, a partir da aprovação da proposta em curso a Lei nº 11.297/1995, passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º

.....

X -

.....

c) vítimas de ataques de tubarão. (AC)

.....”

No que tange ao mérito desta comissão, pode-se afirmar que a proposta legislativa em debate não acarreta aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que o projeto não modifica os montantes previstos no Orçamento Fiscal - 2024 da Unidade Orçamentária nº 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, descritos na Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023 (LOA 2024). Essa nova obrigatoriedade não incorre, necessariamente, em criação de novas despesas para o FEAS, pois, apenas, amplia o rol de destinatários dos recursos do supradito fundo.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
João de Nadegi
Diogo MoraesRelator(a)

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque

PARECER Nº 002602/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 611/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, que cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O projeto original pretende instituir o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoa com Deficiência ou Doença Rara, o qual possui objetivos e ações específicas quanto à fisioterapia e terapia ocupacional, além de abrangência no Estado de Pernambuco.

Contudo, a supradita medida foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, e consequentemente a prejudicialidade da proposição principal.

O respectivo substitutivo promove ajustes pontuais na proposição com o fim de aperfeiçoá-la, além disso adequa o citado projeto às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Cabe citar que a CCLJ, quando da análise da referida medida, atestou que a mesma não possui vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade, ilegalidade ou juridicidade, conforme Parecer nº 645/2023, publicado em 07 de junho de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

O autor da proposta disserta na justificativa anexa ao PLO nº 611/2023 da seguinte maneira:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoa com Deficiência ou Doença Rara. Desse modo, esta Proposição estabelece objetivos e ações específicas, a exemplo da garantia da assistência e a reabilitação da saúde das pessoas com deficiência ou doença rara.

Além disso, esta Matéria trata da hipótese da realização de convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, visando garantir a execução dos dispositivos presentes na Lei.

Nesse sentido, entendemos que as pessoas com deficiência ou doença rara devem ter o acesso integral às políticas públicas, sendo essencial a adoção de medidas de prevenção de doenças naquelas que possuem alguma deficiência, bem como na reabilitação e na manutenção da saúde.

(Grifou-se)

A iniciativa em curso busca adicionar no ordenamento legislativo estadual norma instituindo, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara (PFTO).

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, destacando-se as seguintes mudanças:

Inseri em diversas partes do projeto a sigla PFTO para o termo Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara;

● Altera o inciso III, do art. 2º, aproveitando parte do texto do inciso IV e adicionando o termo “e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento”;

● Adiciona integralmente novo texto ao inciso IV, do art. 2º com a seguinte descrição: “fomentar a criação e manutenção de uma rede de serviços integrada e acessível”;

● Muda totalmente o art. 3º com o intuito de incluir novas diretrizes ao citado programa: I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional; II - humanização e qualidade no atendimento; III - integração entre os setores público e privado na promoção da saúde; e IV - participação social e controle público no acompanhamento das ações;

● Inseri os instrumentos do PFTO: I - implementação de programas e ações específicas de fisioterapia e terapia ocupacional; II - capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos; III - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas; e IV - monitoramento e avaliação periódica das ações e políticas implementadas;

● Promove diversas mudanças nas descrições das ações de fisioterapia do PFTO, bem como nas ações de terapia ocupacional também do PFTO;

● As demais modificações são meros ajustes redacionais ou renumerações de artigos, os quais não alteram o significado do projeto inicial.

Nesse sentido, a partir da aprovação do mencionado substitutivo, o Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023 passa a possuir o seguinte texto:

“Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara (PFTO).

Art. 2º O PFTO tem como objetivos:

I - prevenir doenças e agravos em pessoas com deficiência ou doença rara;

II - garantir assistência e reabilitação adequadas a essa população;

III - promover educação em saúde e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento; e

IV - fomentar a criação e manutenção de uma rede de serviços integrada e acessível.

Art. 3º São diretrizes do PFTO:

I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;

II - humanização e qualidade no atendimento;

III - integração entre os setores público e privado na promoção da saúde; e

IV - participação social e controle público no acompanhamento das ações.

Art. 4º O público-alvo do PFTO compreende pessoas com deficiência ou doença rara no Estado de Pernambuco, atendidas por meio de atividades e projetos de assistência social e instituições de saúde.

Art. 5º São instrumentos do PFTO:

I - implementação de programas e ações específicas de fisioterapia e terapia ocupacional;

II - capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;

III - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas; e

IV - monitoramento e avaliação periódica das ações e políticas implementadas.

Art. 6º As ações de fisioterapia do PFTO incluem:

I - prevenção, manutenção e reabilitação de disfunções em diversos sistemas fisiológicos;

II - tratamento de lesões da pele;

III - melhoria da força muscular e marcha;

IV - orientação quanto ao uso de medicamentos e tratamento da dor; e

V - orientação aos cuidadores.

Art. 7º As ações de terapia ocupacional do PFTO abrangem:

I - desenvolvimento da independência funcional;

II - adequação de ambientes;

III - prevenção e tratamento de perdas cognitivas;

IV - abordagem de alterações psicoemocionais e sociais; e

V - promoção de atividades significativas para restabelecer a autonomia das pessoas com deficiência ou doença rara.

Art. 8º Para atuar nas ações do PFTO, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 9º Para a consecução dos objetivos do PFTO, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao mérito desta comissão, cabe mencionar que a proposta legislativa em análise não acarreta aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isto, porque o projeto, apenas, normativa a temática por meio de objetivos, diretrizes e ações. Essa nova obrigatoriedade imposta aos órgãos estaduais não implica, necessariamente, em criação de novas despesas para eles, haja vista que os referidos órgãos podem utilizar suas estruturas existentes (administrativa/pessoal) para desempenharem essa nova demanda.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, delibero pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Lula CabralRelator(a)
João de Nadegi
Diogo Moraes

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque

PARECER Nº 002603/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 843/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, que busca alterar a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa procura acrescentar o artigo 5º-D à Lei nº 12.525/2003, que que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual.

O novo dispositivo proposto determina que os editais de licitações para locação de imóveis promovidas pela administração pública de qualquer dos Poderes do Estado deverão prever cláusula de preferência para os imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.

Dispõe ainda que o uso racional e reaproveitamento das águas deve observar as regras na Lei nº 14.572/2011, que estabelece, justamente, normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco.

Na sua justificativa, a autora do projeto destaca que a finalidade principal da medida, embora disponha sobre normas de licitações, é incentivar a sustentabilidade ambiental.

2. Parecer do Relator

O projeto vem arrimado no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposta em análise busca conferir preferência a edificações que se enquadrem em alguns requisitos de sustentabilidade nos editais de licitações para locação de imóveis pelo Poder Público em Pernambuco.

Percebe-se que essa inovação consubstancia regra de cunho essencialmente administrativo e, apesar da sua esperada incidência nas contratações celebradas pelo Poder Público estadual, não possuem repercussão orçamentária, na medida em que não importam em criação de despesa pública nova nem interfere na atual sistemática de arrecadação fiscal.

No que tange à temática desta Comissão, portanto, que não fica caracterizada renúncia de receita ou criação de despesa pública, conforme definem os artigos 14, 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Também não traz qualquer dispositivo que aborde matéria tributária.

Dessa forma, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula CabralRelator(a)
João de Nadegi
Diogo Moraes

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque

PARECER Nº 002604/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 905/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto Original: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023 e busca instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos e diretrizes e dá outras providências. **Pela aprovação com a Emenda Modificativa.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023.

O projeto original, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque, buscava criar o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, preserva a ideia inicial do projeto ao mesmo tempo que procura aperfeiçoar o seu texto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que trata sobre a elaboração das leis estaduais.

Com o texto do substitutivo, fica estabelecido que os objetivos desse programa são:

● Promover a inclusão social através do esporte.

● Valorizar as práticas esportivas amadoras.

● Incentivar a formação de atletas amadores.

● Estimular a realização de competições esportivas amadoras.

Também define que ele deve ter como diretrizes a universalidade de acesso; o respeito à diversidade esportiva; a cooperação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil; e a transparência na gestão dos recursos.

Em seguida, o texto traz uma lista com 24 tipos de modalidades esportivas, praticadas em ligas ou associações, que devem ser contempladas no âmbito do programa proposto. Ressalta-se que essa lista é apenas exemplificativa, de forma que ele pode atender, também, a outras modalidades não listadas.

O Programa de Incentivo ao Esporte Amador deve compreender a oferta de serviços de arbitragem, premiação e a aquisição de material de estrutura básica, como bolas, redes, uniformes, coletes e formulários de súmula.

Por fim, a proposição dispõe que o programa deverá ser efetivado em parceria com Prefeituras Municipais ou entidades sociais sem fins lucrativos e que cabe ao Poder Executivo regulamentar a nova lei proposta nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Como bem delimitado no relatório deste parecer, a proposta visa criar uma nova política pública estadual com vistas ao fomento do esporte amador. No contexto da presente Comissão, devem ser analisados quais aspectos desse novo programa podem, eventualmente, gerar novas despesas para o Estado de Pernambuco.

Enquanto a maior parte do projeto trata apenas de definições gerais do programa, como objetivos, diretrizes e modalidades alcançadas, há um dispositivo específico (artigo 5º) que possui o condão de causar aumento das despesas estaduais. Transcreve-se:

Art. 5º O Programa de Incentivo ao Esporte Amador compreende a oferta de:

I - serviços de arbitragem;

II - premiação; e

III - aquisição de material de estrutura básica para as modalidades esportivas citadas no art. 4º.

§ 1º Para os fins deste artigo, compreendem-se como materiais de estrutura básica bolas, redes, uniformes, coletes e formulários de súmula.

§ 2º A disponibilização dos materiais e serviços será realizada por empresa previamente contratada mediante licitação pública.

Percebe-se, de forma bem direta, que esse dispositivo acarreta na compra de materiais e na contratação de serviços por parte do Poder Público. Ele próprio estipula que esses gastos devem ser precedidos de licitação pública.

Numa análise inicial, portanto, poder-se-ia argumentar que o projeto deveria ter sido encaminhado com as exigências documentais estipuladas no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da geração de despesa pública.

Ressalta-se que, por não tratar de imposição de despesa de caráter obrigatório, visto que que os gastos decorrentes da nova lei proposta ainda dependeriam da discricionariedade do Poder Executivo, o projeto não está inserido no alcance do artigo 17 da LRF.

Cabe lembrar, portanto, as exigências do artigo 16 da LRF:

● Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com premissas e metodologia de cálculo (art. 16, inciso I e art. 16, § 2º).

● Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II).

Aponta-se que os documentos relacionados acima não foram encaminhados pelo autor da proposição.

Cabe observar, entretanto, que o § 3º desse mesmo artigo 16 dispensa tais exigências para as despesas consideradas irrelevantes, cuja definição cabe à lei de diretrizes orçamentárias (LDO) de cada ente.

A LDO 2024 de Pernambuco (Lei nº 18.297/2023), por sua vez, define, em seu artigo 75, como despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja inferior ao limite para dispensa de licitação, conforme tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nesse contexto, entendemos cabível a apresentação de Emenda Modificativa com o intuito de garantir que o projeto esteja enquadrado no limite em questão e esteja dispensado das exigências apontadas pela LRF, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 905/2023.

Altera a redação do § 2º do art. 5º do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Art. Único. O § 2º do art. 5º do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 5º

....."

§ 2º O valor das despesas relacionadas à oferta dos materiais e serviços deverá respeitar o critério do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias do Estado."

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, com as modificações ora propostas, uma vez que ela passa a obedecer aos preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, conforme Emenda Modificativa deste Colegiado, constante do Parecer.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
João de Nadege
Diogo Moraes

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque**Relator(a)**

PARECER Nº 002605/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, que visa dispor sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dar outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, publicado em 2 de agosto de 2023.

A iniciativa pretende criar a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas no Estado de Pernambuco. A proposta traz como principal medida a possibilidade de haver vacinação dos alunos que portarem vacinação e forem autorizados por seus responsáveis.

Para a realização da campanha, será necessário contar com equipes de saúde, que deverão se deslocar para os estabelecimentos de ensino, nos termos do regulamento da norma, que deverá ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo.

A proposição também prevê, no caso dos alunos que não forem vacinados durante a campanha, a obrigatoriedade de registro das ausências para posterior comunicação aos respectivos responsáveis, numa evidente tentativa de gerar conscientização a respeito da importância da vacinação para a saúde.

Na justificativa encaminhada, a autora da iniciativa explica que a proposta busca desenvolver estratégias para ampliar o acesso e a adesão da população à vacinação, especialmente entre as crianças e os adolescentes, que são os grupos prioritários para muitas vacinas do calendário nacional.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

A proposição visa instituir a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas no Estado de Pernambuco. Nos termos do § 1º do art. 1º da iniciativa, as campanhas serão realizadas nos estabelecimentos de ensino público estaduais e municipais.

A respeito dos aspectos pertinentes a esta Comissão, cabe elencar as medidas propostas e os seus possíveis efeitos financeiros:

● Quanto ao fornecimento de informações pelos estabelecimentos de ensino do Estado e dos municípios (caput do art. 2º), não cabe falar em impactos financeiros, tendo em vista que já há uma base de dados educacional nacional, que serve, inclusive, para o registro do Censo Escolar.

● Quanto à realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas (§ 1º do art. 2º), cabe destacar que a proposta não determina a forma como serão efetuadas essas ações. Assim, considerando que haverá uma regulamentação por parte do Poder Executivo, caberá a ele a atribuição de utilizar-se ou não de meios já disponíveis para cumprir a norma.

● Quanto ao processo de vacinação dos alunos, é importante mencionar que já existem equipes de saúde especializadas nessa atividade por todo o Estado. A função da Administração Pública, nesse caso, será a de coordenar e reservar períodos específicos para a realização da campanha, o que pode ser efetuado sem aumento de despesas para o erário público, tendo em vista que já há estruturas administrativas de planejamento e controle em âmbito estadual e municipal.

● Quanto ao estabelecimento de obrigação às escolas públicas de registrar a ausência de vacinação de alunos, também não há que se falar em impactos financeiros, tendo em vista que a norma não menciona a forma como a medida será realizada, podendo ocorrer por meio das ferramentas ou tecnologias já existentes em âmbito escolar.

Assim, analisando a matéria, pode-se afirmar que a sua aprovação não implicará na geração de despesas públicas, afastando-se, portanto, a aplicação dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2022).

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
João de Nadege**Relator(a)**
Diogo Moraes

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque

PARECER Nº 002606/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 937/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, que pretende alterar a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023.

O projeto original, proposto pela Deputada Socorro Pimentel, pretendia modificar o título da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente, removendo os termos "doméstica" e "familiar", tornando os seus efeitos mais abrangentes.

Além disso, a iniciativa também previa incluir uma diretriz à Política: a oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, incluindo-se também as crianças e os adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

Na justificativa apresentada, a autora da proposta original afirmou que a medida pretende expandir a proteção conferida às crianças e aos adolescentes e que uma política dessa natureza deve apresentar a maior amplitude possível.

Apreciando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) observou que a numeração do inciso que inclui nova diretriz para a Política não considerou as mudanças promovidas pela Lei 18.224/2023.

Assim, visando manter a coerência e a técnica legislativa, a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2023, que mantém os mesmos objetivos da proposição em seu formato original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme se infere dos seus dispositivos, o Substitutivo nº 01/2023 pretende remover os termos “doméstico” e “familiar” da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente, estabelecida pela Lei Estadual nº 18.107/2022.

Além disso, a proposição também busca acrescentar uma diretriz à Política: a oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às crianças e adolescentes que forem vítimas de violência ou que tiveram os respectivos pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de uma nova diretriz que deve ser adotada por parte do Poder Público na execução da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente.

Assim, o cumprimento da Lei continuará a ser responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposta, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	Henrique Queiroz Filho Relator(a) Luciano Duque
Lula Cabral João de Nadeji Diogo Moraes		

PARECER Nº 002607/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 958/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, que altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sinteticamente, o projeto original almeja alterar a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018 que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, a fim de crescer os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C, bem como seus parágrafos e incisos.

O objetivo da alteração acima proposta é estabelecer a isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, em eventos de rua patrocinados ou promovidos pelo Poder Público.

Entretanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, responsável por averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2023, o que resulta na prejudicialidade da proposição original.

O substitutivo em exame promove ajustes no texto na proposição inicial com o objetivo de aprimorá-lo. Além disso, estabelece um limite às gratuidades de 10% (dez por cento) do total de inscrições.

2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, conforme os artigos 97 e 101 regimentais.

O autor expõe seus argumentos favoráveis à temática na justificativa anexa ao PLO nº 958/2023, da seguinte maneira:

A presente proposição legislativa tem como finalidade garantir a inclusão social e esportiva aos atletas com deficiência, sejam elas crianças, adolescentes e adultos, promovendo incentivo por meio da isenção das taxas de inscrição em eventos esportivos que sejam realizados com apoio ou utilização de recursos públicos na realização e promoção do evento. Cabe destacar que o princípio fundamental constitucional preconiza a observância do

pleno exercício da igualdade formal, por imposição legal, sem prejuízo da busca da igualdade material, a qual estabelece a análise de fatores determinados, tais como a disposição de tratamento desigual ante as desigualdades. Nesse sentido, a proposição parlamentar visa promover a regulamentação, impondo a igualdade aos iguais, e estabelecendo a possibilidade de tratamento desigual aos que por alguma razão apresentem situação de desigualdade, de modo a alcançar o pleno exercício isonômico social. De modo específico ao projeto de lei, os eventos esportivos de caminhadas e corridas vêm conquistando evolução de adeptos no Brasil e no Estado de Pernambuco, sendo atividade esportiva de extrema relevância na prevenção de doenças, melhorias na qualidade de vida e importante modalidade de socialização e convívio urbano.

(Grifou-se)

A iniciativa legislativa em debate busca incorporar ao ordenamento legislativo estadual dispositivo que garante isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, destacando-se as seguintes modificações:

Muda a ementa do projeto, a fim de restringi-lo a eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos;

Adiciona totalmente texto ao § 1º, do art. 1º-A com a seguinte descrição: “ *O benefício instituído no caput será concedido até o limite de 10% (dez por cento) do total de inscrições estimadas pelo organizador do evento, sendo-lhe facultado a ampliação deste percentual, caso a necessidade do segmento de pessoas com deficiência ultrapasse o percentual estabelecido* ”;

Inseri inteiramente o art. 1º-D com a seguinte redação: “ *O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos acarretará a aplicação das penalidades previstas em legislação própria* ”;

As demais modificações tratam de ajustes redacionais ou renumerações de dispositivos, os quais não alteram o significado do projeto inicial.

Sendo assim, a partir da aprovação e publicação do substitutivo nº 01/2023, que sobrepõe o PLO nº 958/2023, a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º-A. Os eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, deverão conceder isenção total da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência. (AC)

§ 1º O benefício instituído no caput será concedido até o limite de 10% (dez por cento) do total de inscrições estimadas pelo organizador do evento, sendo-lhe facultado a ampliação deste percentual, caso a necessidade do segmento de pessoas com deficiência ultrapasse o percentual estabelecido. (AC)

§ 2º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias: (AC)

I - pessoa com deficiência física - Cadeirante: atleta participante de competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de três rodas), ou de cadeiras de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, handcycles e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros; (AC)

II - pessoa com deficiência visual: o atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão (com no máximo 0,5m de comprimento) ligado a um dos seus dedos ou mão ou ao braço, podendo ser utilizada também uma cinta para os guias; (AC)

III - pessoa com amputação de membro inferior: o atleta que tem deficiência (s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção; (AC)

IV - pessoa com deficiência física - Andante de Membro Inferior com Suporte: o atleta que tem deficiência (s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros); (AC)

V - pessoa com deficiência intelectual: o atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta; (AC)

VI - pessoa com deficiência de membro superior: o atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do (s) membros (s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar; e (AC)

VII - pessoa com deficiência auditiva, independente do grau, seja total ou parcial. (AC)

§ 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico, seja particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência. (AC)

Art. 1º-B. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência. (AC)

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) para 1 (um) atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição. (AC)

Art. 1º-C. Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º-A que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa, no caso de reincidência; e (AC)

III - suspensão da autorização para a realização de corrida de rua, caminhadas, maratonas, meias maratonas, prova de ciclismo e congêneres. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento. (AC)

Art. 1º-D. O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos acarretará a aplicação das penalidades previstas em legislação própria.” (AC)

Vale enfatizar que, a CCLJ analisou e atestou que o Substitutivo nº 01/2023, ao PLO nº 958/2023, não possui vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade e ilegalidade, consoante Parecer nº 1.581/2023, publicado em 04 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Em relação à avaliação do mérito da matéria, de responsabilidade desta comissão, é importante destacar que a proposição legislativa em análise não incorre em renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, uma vez que encontra base legal no inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF). Segue a citação:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições :

[...]

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita,

proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

[...]

(Grifou-se)

Salienta-se que a receita proveniente da arrecadação de taxas de inscrições de eventos esportivos não possui previsão legal na Lei

Orçamentária Anual nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024 (LOA 2024).

Assim, entende-se que a isenção total da inscrição aos atletas com deficiência, bem como a isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência serão compensadas, por meio dos valores arrecadados referente às taxas de inscrições dos eventos esportivos, quando realizados por entes públicos estaduais. Ou seja, a receita oriunda das taxas de inscrições entrará nos cofres públicos já deduzida das gratuidades concedidas. Realça-se ainda que, em termos de impacto financeiro-orçamentário, o presente projeto não alcança os eventos esportivos realizados com apoio ou emprego de recursos públicos, se realizados por entidades privadas.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, delibero pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral João de Nadeji Diogo Moraes		Henrique Queiroz Filho Relator(a) Luciano Duque

PARECER Nº 002608/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto original, proposto pela Deputada Socorro Pimentel, pretendia instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura, definindo os seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Além disso, a proposição inicial buscava criar o Sistema Estadual de Informações sobre a Ovinocaprinocultura, um instrumento de gestão que seria utilizado para organizar, integrar, compartilhar e disponibilizar informações relacionadas à atividade.

Na justificativa apresentada, a autora da proposta original traz números significativos a respeito da importância e do crescimento da Ovinocaprinocultura para o Estado de Pernambuco e para o Nordeste. Apesar disso, a proponente também informou que diagnósticos realizados na cadeia produtiva têm apontado a falta de articulação, de coordenação e de políticas públicas voltadas para contribuir com o seu desenvolvimento.

Apreciando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) entendeu que alguns dispositivos, especialmente os que tratam do Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura, acabavam por gerar atribuições para órgãos do Poder Executivo, o que descumpria o inciso VI do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado.

Com base nesse entendimento, a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2023, que mantém os principais objetivos da matéria em seu formato original, mas retira a previsão de criação do mencionado Sistema.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme se infere do seu artigo 1º, o Substitutivo nº 01/2023 pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura, promovendo o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de um rol de princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para a política proposta.

A coordenação e o acompanhamento do cumprimento legal, caso a iniciativa seja convertida em Lei, ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral João de Nadeji Diogo Moraes Relator(a)		Henrique Queiroz Filho Luciano Duque

PARECER Nº 002609/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1150/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, que pretende alterar a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e ao turismo rural. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023.

O projeto original, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, pretende incluir o fomento ao ecoturismo e ao turismo rural no rol de atividades prioritárias para a destinação dos recursos financeiros do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA-PE.

Na justificativa apresentada, o autor aponta que o ecoturismo e o turismo rural representam segmentos fundamentais para o Estado, “com potencial de crescimento sustentável das regiões que abrigam riquezas naturais e culturais, além de contribuir para a redução das desigualdades regionais”.

Por sua vez, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, aprovou o Substitutivo nº 01/2023, com o intuito de aperfeiçoar o projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que tange à temática desta Comissão, há que se averiguar se a proposta terá como consequência a criação de despesa pública, demandando a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Com efeito, não se observa possibilidade de geração de despesa pública pela leitura do texto apresentado, mas sim a ampliação do rol de possibilidades de destinação de recursos do FEMA/PE, não restando outra análise dentro da nossa competência, pois, além de não criar despesas para o Estado, tampouco trata de renúncia de receitas ou de matéria tributária. Também não observamos vedação no que tange à disciplina do citado fundo.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral João de Nadeji Diogo Moraes		Henrique Queiroz Filho Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 002610/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2023

Origem do Projeto Original: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto Original: Deputado Edson Vieira

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, com o intuito de criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023.

O projeto original, de iniciativa do Deputado Edson Vieira, buscava criar a “Rota da Moda de Pernambuco” para fins de ampliação, divulgação e consolidação do Polo de Confeções localizado no Agreste pernambucano.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, preserva a ideia inicial da proposição ao mesmo tempo que procura realizar pequenas adequações redacionais ao projeto original.

Nesse diapasão, o art. 1º cria a “Rota da Moda de Pernambuco” visando a ampliar, divulgar e consolidar essa região do Agreste, assim como implantar e desenvolver programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo de compras.

O art. 2º lista os 13 (treze) municípios integrantes da Rota da Moda: Belo Jardim; Brejo da Madre de Deus; Caruaru; Jataúba; Passira; Poção; Riacho das Almas; Santa Cruz do Capibaribe; São Caetano; Surubim; Taquaritinga do Norte; Toritama e Vertentes.

Na sequência, o art. 3º estabelece algumas diretrizes a serem observadas pelas ações governamentais, tais como: (i) a promoção e a divulgação do turismo nos municípios que compõem a “Rota da Moda de Pernambuco”, com destaque para a produção de confeções de todos os estilos e temporadas; (ii) o incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas a “Rota da Moda de Pernambuco”; (iii) o fomento à criação de festivais e eventos culturais na área da “Rota da Moda de Pernambuco”; e (iv) a realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à “Rota da Moda de Pernambuco”, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região

Os objetivos que norteiam a criação da Rota da Moda são apresentados no art. 4º: (i) fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico de negócios; (ii) incentivar o turismo na região, bem como a ampliação da produção de confeções, geração de emprego e renda, e ampliação da arrecadação tributária; (iii) contribuir para a geração de empregos priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável e o enfrentamento e combate à miséria.

Por fim, a propositora dispõe que cabe ao Poder Executivo regulamentar a nova lei proposta em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida das sociedades dos municípios integrantes da “Rota da Moda de Pernambuco”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme explica o autor do projeto, Deputado Edson Vieira, o objetivo da proposição é incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo de compras, conforme se observa:

Criar a Rota da Moda de Pernambuco estimulará a inserção de municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de confecções, possibilitando o incremento do turismo de negócios, a ampliação da geração de emprego, renda e de arrecadação para o Estado. Turistas de todo o país são atraídos pela qualidade e diversificada produção desses municípios. E cada uma das cidades inseridas nesse roteiro, poderão - com o incentivo do pool do turismo em Pernambuco - atrair ainda mais visitantes, inclusive, ampliando o público doméstico, consolidando não apenas a produção de artigos do vestuário, cama, mesa e banho, como o artesanato, a ampliação da rede hoteleira, a culinária e o incentivo ao turismo ecológico, em razão dos biomas naturais em que essas cidades estão inseridas. [...]

Percebe-se que a proposta é meritória tendo em vista que trata não apenas de desenvolvimento econômico, mas também busca favorecer a difusão da cultura regional de nosso Estado.

No contexto da presente Comissão, deve ser analisado se algum aspecto da “Rota da Moda de Pernambuco” pode, eventualmente, gerar novas despesas para o Estado de Pernambuco. No entanto, o projeto aborda apenas definições gerais da Rota da Moda, como objetivos, diretrizes e municípios participantes.

Assim, analisando a matéria, pode-se afirmar que a sua aprovação não implicará na geração de despesas públicas, afastando-se, portanto, a aplicação dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000). De modo similar, também não há dispositivo na proposta que afete as receitas estaduais.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral	Relator(a)	Henrique Queiroz Filho
João de Nadeji Diogo Moraes		Luciano Duque

PARECER Nº 002611/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023

EMENTA : Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Histórico

Trata-se de substitutivo nº 02/2023 apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido naquele colegiado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de promover adequações na sua redação, excluindo dispositivos inconstitucionais.

Na Comissão de Administração Pública, foi verificada a necessidade de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a tornar mais claro o texto normativo. Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, o qual, foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 3º, 24 e 226 da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, § 1º, VI, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, busca instituir a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, com vistas a garantir prioridade absoluta e proteção integral dos direitos desse segmento da população.

De acordo com o substitutivo, a implementação de uma descentralização político-administrativa, priorizando a municipalização das ações, quando aplicável, é uma das diretrizes orientadoras da referida política pública, uma vez que permite uma atuação mais próxima e eficiente junto às comunidades.

Diante do exposto, verifica-se que o Substitutivo em questão, atende ao interesse público, visto que tem como objetivo aperfeiçoar as políticas públicas ofertadas às crianças e adolescentes no estado, promovendo uma adaptação das iniciativas às diferentes realidades municipais.

E, estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel**, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO**, restando prejudicado o substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 28 de Fevereiro de 2024

José Patriota
Presidente

José Patriota
João Paulo**Relator(a)**

Favoráveis

Fabrizio Ferraz
Dannilo Godoy

PARECER Nº 002612/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2023

EMENTA : Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Histórico

Trata-se de Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira

O Projeto em referência pretende instituir a Rota da Moda, no Estado de Pernambuco, sendo apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de promover adequações na redação da proposição original.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24 e 180, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, o presente projeto de lei tem o objetivo de impulsionar o desenvolvimento dos municípios pernambucanos listados na Rota da Moda de Pernambuco, já reconhecidos como produtores em larga escala de confecções. As cidades que fazem parte desse eixo produtivo, comprovam que a expansão do Polo de Confecções é o mais importante vetor do crescimento econômico do Agreste, possibilitando ainda o incremento do turismo de negócios, a ampliação da geração de emprego, de renda e de arrecadação para o Estado.

A proposta, portanto, atende ao interesse público, visto que apoia o desenvolvimento dos Municípios, através do estímulo de toda a cadeia produtiva, dos setores de hotelaria e do comércio local, trazendo benefícios para a população, e por consequência, também para o Estado.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, **deve ser APROVADO nos termos do seu Substitutivo**.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 28 de Fevereiro de 2024

José Patriota
Presidente

José Patriota
João Paulo**Relator(a)**

Favoráveis

Fabrizio Ferraz
Dannilo Godoy

PARECER Nº 002613/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende criar a **Rota Turística da Cachaça**. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O Projeto em referência pretende instituir a Rota Turística da Cachaça, a fim de promover o desenvolvimento de toda a cadeia de produção da cachaça e incentivar o turismo em torno dessa cadeia produtiva.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Incisos IX e XII e art. 180, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, art. 139, Parágrafo Único, Inciso III e Alínea d, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, o presente projeto de lei tem a intenção instituir, no Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça, afim de promover o desenvolvimento de toda a cadeia de produção da cachaça, incentivar o turismo em torno dessa cadeia produtiva e proporcionar o desenvolvimento econômico e cultural do Estado, aproveitando sua histórica tradição na produção de cachaça, já considerada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 13.606, de 31 de outubro de 2008.

Desse modo, a proposta atende ao interesse público, visto que a criação da Rota Turística da Cachaça incentivará o turismo local e regional, atraindo visitantes interessados em explorar a diversidade cultural e histórica associada à produção dessa bebida, contribuindo, ainda, para a valorização das tradições e conhecimentos transmitidos ao longo das gerações na produção de cachaça.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 28 de Fevereiro de 2024

José Patriota
Presidente

José Patriota
João Paulo

Favoráveis

Fabrizio Ferraz**Relator(a)**
Dannilo Godoy

PARECER Nº 002614/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, em conjunto com sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende criar a Rota da Tilápia e sua Emenda Modificativa. No mérito, pela **APROVAÇÃO** com acolhimento da sua Emenda MODIFICATIVA.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, e sua Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir a Rota da Tilápia, no Estado de Pernambuco, e sua Emenda Modificativa que retira do texto inicial um vício de inconstitucionalidade.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos IX e XII, e o art. 180, da Constituição Federal, o art. 19, caput, o art. 139, Parágrafo Único, Inciso III, e Alinea d, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, o presente projeto de lei tem a intenção instituir, no Estado de Pernambuco, a Rota da Tilápia, com o objetivo de estimular uma inserção mais ativa dos municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de Tilápia e demais espécies de peixes no cenário turístico do Estado. A Proposta atende ao interesse público dos Municípios pernambucanos, do Estado e da população, pela relevância da produção de Tilápia para a economia local e, em alguns casos, até mesmo para a economia nacional, como é o caso do município de Jatobá, segundo maior produtor de Tilápia do país.

Nesse sentido, a iniciativa, além de fortalecer os negócios relacionados à produção e à distribuição de Tilápia, ampliará o turismo nesses municípios, diversificando a atividade econômica local, estimulando a geração de empregos e aumentando a produtividade nos setores de hotelaria e comércio local.

A sua Emenda Modificativa nº 01/2023, sanou, de maneira pertinente, vícios de inconstitucionalidade da redação original da proposta.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, **acolhendo sua Emenda Modificativa** nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, deve ser **APROVADO com acolhimento da sua EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 28 de Fevereiro de 2024

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	
José Patriota João Paulo Relator(a)		Fabrizio Ferraz Dannilo Godoy

PARECER Nº 002615/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2023, que institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

A proposição em análise tem como objetivo instituir a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal, desenvolvida a partir da elaboração de um banco de dados contendo todas as notificações de mortes maternas e neonatais registradas no estado.

A mortalidade materna, que atinge sobretudo os países em desenvolvimento e as classes econômicas menos favorecidas, representa um reflexo direto da situação das mulheres na sociedade. Nesse sentido, aspectos como desigualdade de gênero, pobreza e violência contra a mulher contribuem para o seu aumento. Os principais fatores relacionados à morte materna podem ser divididos em orgânicos, psíquicos, sociais e assistenciais; dentre eles, estão a idade materna, a qualidade da assistência pré-natal, a existência de um sistema de referência e contrarreferência e a via de parto utilizada.

Em relação à mortalidade neonatal, sua incidência também está diretamente ligada à qualidade da assistência à saúde durante a gravidez, o parto e o pós-parto. A maioria das mortes neonatais pode ser evitada com cuidados adequados nesses períodos, o que reforça a necessidade de um monitoramento constante e eficiente.

Nota-se, portanto, que a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal se constitui em uma ferramenta de saúde pública, uma vez que as taxas de mortalidade materna e neonatal correspondem a importantes indicadores da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 002616/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1035/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de sanar vícios de inconstitucionalidade, retirando dispositivos que tratavam de matéria da competência de outros entes federativos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço altera a Política de aleitamento materno instituída pela Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995 para o Estado de Pernambuco, no intuito de ajustar nomenclatura, que passa a ser “Política Estadual de Aleitamento Materno”. Além disso, a proposição preenche lacuna normativa incluindo princípios e objetivos na Política. De acordo com a proposta:

“Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º -A. São princípios da Política Estadual de Aleitamento Materno: (AC)

I - garantia da saúde por meio da prática do aleitamento materno; (AC)

II - aleitamento materno como direito humano fundamental de mulheres e crianças, particularmente relacionado à alimentação segura e à nutrição adequada, a ser exercido espontaneamente e sempre incentivado; (AC)

III - orientação adequada sobre o aleitamento materno: benefícios gerados para a mãe e para a criança, tipos de aleitamento, técnicas existentes e toda informação científica relevante disponível sobre o tema; (AC)

IV - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; (AC)

V - concepção de estratégias e articulação das ações voltadas à promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno; e (AC)

VI - reconhecimento da diversidade e da variedade de necessidades das mulheres, crianças e de suas famílias, com a disponibilidade de serviços e recursos para que se promova o enfrentamento e a remoção de obstáculos ao efetivo aleitamento materno. ”“(AC)

Nota-se, portanto, que a propositura representa um avanço na política estadual de amamentação, com definição clara das diretrizes e dos objetivos, no sentido melhorar as ações para a promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno, tendo em vista os benefícios gerados para a mãe e à saúde da criança.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1035/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Abimael Santos		Sileno Guedes Relator(a)

PARECER Nº 002617/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei no 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo proposto, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o “estado psíquico e algumas vezes físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação”.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – promover a construção de estruturas esportivas, para incentivar a prática do esporte como mecanismo de prevenção da dependência química;

II – fomentar ações de incentivo à prática regular de esportes pela população, como estratégia de promoção da saúde física e mental; e

III – desenvolver ações para que a prática esportiva contribua com o tratamento e a inclusão social da pessoa em dependência química.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se, portanto, que a propositura promove saúde e bem-estar, ao utilizar o esporte como recurso terapêutico e de prevenção à dependência química.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Abimael Santos Relator(a)		Sileno Guedes

PARECER Nº 002618/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei foi analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover a informação da população sobre os impactos da alimentação na saúde, objetivo principal da proposição original, mediante a inclusão de dispositivos na Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

O substitutivo foi então analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo proposto, que altera a Lei nº 13.494/2008, a fim de incluir nova diretriz para a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à

velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, para incluir nova diretriz de segurança alimentar e nutricional sustentável.

De acordo com a proposta, insere-se o inciso X ao art. 4º da dita norma, que trata sobre as diretrizes da Política:

“Art. 1º A Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º.....

VIII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável; (NR)

IX - a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional; e, (NR)

X - o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à conscientização sobre os impactos da alimentação na saúde e a relação do consumo de determinados alimentos com a prevenção, desenvolvimento e agravamento de doenças, como câncer e diabetes. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

O consumo de alimentos saudáveis promove saúde e bem-estar, além de melhorar a qualidade de vida e contribuir para a prevenção de doenças. Nesse contexto, o Substitutivo em análise divulga e incentiva práticas alimentares saudáveis no âmbito individual e coletivo, fortalecendo a educação em saúde como ferramenta de promoção do bem-estar.

Sendo assim, com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Abimael Santos		Sileno Guedes Relator(a)

PARECER Nº 002619/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de aperfeiçoar a sua redação, com a supressão de dispositivos inconstitucionais.

Na Comissão de Administração Pública, foi verificada a necessidade de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a tornar mais claro o texto normativo. Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, que já foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de garantir prioridade absoluta e proteção integral dos direitos desse público e de suas famílias.

A proposição assegura às crianças e adolescentes o direito universal à educação e à saúde, independentemente de condição social, racial, gênero ou qualquer outro tipo de discriminação.

Além disso, institui diretrizes que deverão balizar a referida Política, a exemplo da descentralização político-administrativa, priorizando a municipalização das ações, quando aplicável, e do incentivo à participação cidadã, por meio de entidades representativas, na formulação e fiscalização das políticas públicas, em todos os níveis.

Nota-se, portanto, que a referida política busca, através da implementação de ações efetivas, consolidar iniciativas que garantam a proteção integral dessa parcela da população.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

Adalto Santos
Presidente

Adalto Santos
Abimael Santos**Relator(a)**

Favoráveis

Sileno Guedes

PARECER Nº 002620/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo colegiado com a finalidade de suprimir dispositivos com atribuições a secretarias e órgãos do Poder Executivo, em especial, na Secretaria Estadual de Saúde Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco com o objetivo de incentivar a ida as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, postos de saúde, clínicas e hospitais para realização de consultas periódicas.

O objetivo do programa é estimular a pessoa idosa ao autocuidado, com o objetivo de diagnóstico precoce, prevenção de doenças, economicidade, qualidade de vida e bem-estar. Para tanto, a proposição contém diretrizes que buscam a conscientização e promoção de ações educativas sobre a importância dos exames periódicos semestrais, das atividades físicas regulares e orientação nutricional adequada.

A proposta ainda prevê que o Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias e convênios com entes públicos e privados visando a funcionalidade do Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco, assim como, deverá regulamentar a Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Sabe-se que condições crônicas tendem a se manifestar de forma expressiva em pessoas idosas podendo gerar um processo incapacitante, que dificultam ou impede o desempenho de suas atividades cotidianas de forma autônoma.

Sendo assim, o Substitutivo em apreço traz importante contribuição para a proteção da saúde física e mental das pessoas idosas ao promover novos meios de atenção e cuidados em favor desse segmento da população. Além disso, incentiva as práticas preventivas de saúde que possuem grande eficácia na busca de maior qualidade de vida e bem-estar.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 1183/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

Adalto Santos
Abimael Santos**Relator(a)**

Adalto Santos
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes

PARECER Nº 002621/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei no 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de promover ajustes conceituais, para garantir a consecução do objetivo almejado pela autora da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados ao climatério para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pelo climatério; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em climatério, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se, portanto, que a propositura estabelece importante contribuição legislativa, criando diretrizes voltadas à qualificação das políticas públicas de promoção da saúde e do bem-estar físico e mental das mulheres em climatério no Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

Adalto Santos
Abimael Santos

Adalto Santos
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes**Relator(a)**

PARECER Nº 002622/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1324/2023
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1324/2023, que institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como escopo a implementação de ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos que objetivem construir e difundir conhecimento e formas de prevenção e tratamento do câncer de mama no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

I - cuidar, proteger e valorizar a saúde humana;

II - promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama;

III - incentivar a pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama; e

IV - garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - a promoção da informação sobre os fatores protetores e de risco para o câncer de mama;

II - o incentivo à realização de exames periódicos;

III - a garantia de acesso ao diagnóstico e tratamento adequados;

IV - a promoção de ações educativas; e

V - a integração com outras políticas públicas de saúde.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas pelo câncer de mama;

II - promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; e

III - ampliar o acesso à informação, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer de mama.

[...]

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”.

Portanto, trata-se de iniciativa que fortalece a prevenção, diagnóstico e assistência relacionadas ao câncer de mama no âmbito do Estado de Pernambuco, instituindo normas programáticas que buscam qualificar a atuação nesta área, de forma a garantir a efetivação do direito à saúde.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Abimael Santos		Sileno Guedes Relator(a)

PARECER Nº 002623/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com o objetivo de excluir dispositivo inconstitucional, que tratava de matéria cuja iniciativa é privativa da Governadora do Estado.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse contexto, a proposição em apreço cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência. A proposta tramita nos seguintes termos, já adequados à aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2023:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a saúde e prevenir doenças ginecológicas entre adolescentes.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência tem como finalidades:

I - informar e conscientizar as adolescentes e seus responsáveis sobre a importância da consulta ginecológica como parte integrante da atenção à saúde;

II - promover a educação em saúde, visando a desmistificação e

a quebra de tabus associados à consulta ginecológica na adolescência;

III - encorajar a realização da primeira consulta ginecológica durante a adolescência, promovendo o acompanhamento da saúde ginecológica desde cedo; e

IV - difundir conhecimento sobre os principais motivos clínicos que justificam a consulta ginecológica na adolescência.

Art. 3º As ações de conscientização e educação em saúde previstas nesta Lei serão promovidas por meio de:

I - campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos e privados;

II - divulgação de materiais informativos em diversos meios de comunicação;

III - palestras, workshops e outras atividades educativas voltadas para adolescentes, pais, responsáveis e educadores; e

IV - parcerias com entidades médicas, educacionais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Na semana do Dia 11 de agosto - Dia Estadual do Adolescente (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017), serão realizadas atividades para o público-alvo do inciso III, art. 3º desta Lei.

Art. 4º O Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades competentes, poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades médicas e organizações da sociedade civil para a implementação e o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência será avaliada periodicamente, visando o seu aprimoramento e a expansão de suas ações.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, as consultas ginecológicas são de suma importância para as adolescentes, uma vez que auxiliam a sanar as dúvidas que naturalmente decorrem das transformações corporais dessa fase, além de prevenir doenças relacionadas ao sistema reprodutor ou tratá-las ainda em fase inicial.

Diante disso, constata-se que a proposição em análise contribui de maneira efetiva para o aprimoramento dos serviços públicos de saúde em Pernambuco e fortalece, em especial, as políticas públicas destinadas à saúde da mulher no estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1356/2023, de autoria da Deputada delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 28 de Fevereiro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Abimael Santos		Sileno Guedes Relator(a)

PARECER Nº 002624/2024

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido naquela comissão o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de retirar do texto original dispositivos com vícios de inconstitucionais por tratarem de matéria de competência de outros entes federativos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Política de Aleitamento Materno para o Estado de Pernambuco, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir diretrizes e objetivos para Política de Aleitamento Materno para o Estado de Pernambuco, bem como ajustar sua nomenclatura. Para tanto, a proposição, nos termos do Substitutivo nº 01/2024, dispõe que:

“Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-A. São princípios da Política Estadual de Aleitamento Materno: (AC)

I - garantia da saúde por meio da prática do aleitamento materno; (AC)

II - aleitamento materno como direito humano fundamental de mulheres e crianças, particularmente relacionado à alimentação segura e à nutrição adequada, a ser exercido espontaneamente e sempre incentivado; (AC)

III - orientação adequada sobre o aleitamento materno: benefícios gerados para a mãe e para a criança, tipos de aleitamento, técnicas existentes e toda informação científica relevante disponível sobre o tema; (AC)

IV - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; (AC)

V - concepção de estratégias e articulação das ações voltadas à promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno; e (AC)

VI - reconhecimento da diversidade e da variedade de necessidades das mulheres, crianças e de suas famílias, com a disponibilidade de serviços e recursos para que se promova o enfrentamento e a remoção de obstáculos ao efetivo aleitamento materno. (AC)

Art. 4º-B. A Política Estadual de Aleitamento Materno tem como objetivos: (AC)

I - garantir o direito ao aleitamento materno; (AC)

II - promover a conscientização social e a ampla divulgação das informações pertinentes à nutrição e saúde das crianças; (AC)

III - enfrentar os fatores causadores da desnutrição e da mortalidade infantil; e (AC)

IV - desenvolver competências, difundir conhecimento, incentivar e induzir à mobilização social em torno de ações que identifiquem, avaliem e monitorem a saúde nutricional das crianças. (AC)*

Dessa maneira, pode-se concluir que a iniciativa busca qualificar as políticas públicas voltadas para promoção e apoio integral ao aleitamento materno, colaborando não só para conscientização social a respeito da importância da amamentação para a saúde do bebê, mas também na formação de profissionais capacitados e na melhoria dos serviços de atendimento, acolhimento e acompanhamento das mulheres.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária No 1035/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Lula Cabral Relator(a)		João de Nadegi

PARECER Nº 002625/2024

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O referido Projeto de Lei foi analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de incluir diretrizes sobre a informação da população sobre os impactos da alimentação na saúde por meio da inclusão de dispositivos na Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada (originalmente, a proposição tramitava como um Projeto de Lei autônoma).

O Substitutivo foi então analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo proposto, que altera a Lei nº 13.494/2008, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

A Lei estabelece que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público estadual adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional sustentável da população do Estado.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise inclui na abrangência do conceito de segurança alimentar e nutricional, previsto no artigo 4º da Lei nº 13.494/2008, o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à conscientização sobre os impactos da alimentação na saúde e a relação do consumo de determinados alimentos com a prevenção, desenvolvimento e agravamento de doenças, como câncer e diabetes.

Observa-se, desse modo, que a iniciativa em apreço promove a conscientização da população sobre a importância da alimentação na promoção da saúde no Estado de Pernambuco, incentivando práticas que contribuem para o bem-estar da população.

Dessa forma, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Lula Cabral		João de Nadegi Relator(a)

PARECER Nº 002626/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com o objetivo de retirar o seu art. 5º, que incorre em vício de inconstitucionalidade, pois trata de matéria privativa da Governadora do Estado.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposição, a referida política pública tem os seguintes objetivos: informar e conscientizar sobre a importância da consulta ginecológica como parte integrante da atenção à saúde; promover a educação em saúde, visando à desmistificação e à quebra de tabus associados à consulta ginecológica na adolescência; encorajar a realização da primeira consulta ginecológica durante a adolescência, de forma a promover um acompanhamento mais efetivo da saúde ginecológica; e difundir conhecimento sobre os principais motivos clínicos que justificam a consulta ginecológica na adolescência.

No que se refere ao escopo temático desta Comissão, observa-se que a propositura incentiva o uso de ferramentas tecnológicas com o intuito de ampliar o acesso à consulta ginecológica na adolescência.

A iniciativa prevê a realização de ações de conscientização e educação em saúde, que serão promovidas por meio de campanhas educativas, materiais informativos, palestras, *workshops* e parcerias com entidades médicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, observa-se que a iniciativa em apreço, ao instituir uma política estadual que trata da importância da consulta ginecológica na adolescência, busca promover uma cultura preventiva da saúde ginecológica.

Assim, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1356/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Lula Cabral		João de Nadegi Relator(a)

PARECER Nº 002627/2024

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3261/2022

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3261/2022, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de prever plataforma de acesso e divulgação dos direitos das pessoas com TEA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3261/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que foi arquivada ao fim da anterior legislatura e desarquivada nos termos regimentais, e que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever plataforma de acesso e divulgação dos direitos das pessoas com TEA.

2. Parecer do Relator

A Lei Estadual nº 15.487/2015 dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Em seu art. 9º, a referida Lei elenca as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quando da criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

O Substitutivo em questão busca modificar o art. 9º da Lei nº 15.487/2015, incluindo entre as referidas diretrizes a instituição de plataforma eletrônica de divulgação e acesso aos direitos das pessoas com TEA dentre essas diretrizes.

A criação dessa plataforma específica, voltada aos familiares e pessoas com TEA, busca facilitar o acesso desse público aos serviços a que possuem direito. Nesse sentido, a criação de plataformas eletrônicas possibilita um amplo conhecimento dos direitos, assim como um direcionamento mais eficaz aos serviços ofertados.

A instituição e disponibilização da plataforma sugerida, através da otimização dos recursos tecnológicos, possibilitará a difusão do conhecimento sobre direitos e do acesso aos serviços para as pessoas com TEA, promovendo a acessibilidade e a inclusão social desse público.

Tendo em vista que, ao instituir plataforma de acesso e divulgação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a proposição contribui para a efetivação desses direitos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 3261/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3261/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 28 de Fevereiro de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Lula Cabral Relator(a)		João de Nadegi

PARECER Nº 002628/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3534/2022, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

O Projeto de Lei foi arquivado ao fim da última legislatura e desarquivado nos termos regimentais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A propositura ora analisada impõe que a Secretaria Estadual de Saúde disponibilize, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação acerca do essencial apoio para os pacientes e suas famílias.

A propositura ainda conceitua o Cuidado Paliativo Pediátrico (CPP) como uma abordagem cujo objetivo é cuidar da criança que está vivenciando uma doença grave e que ameaça a continuidade da vida, sobretudo pela severidade da enfermidade e do seu tratamento, bem como de sua família.

A propositura é salutar, uma vez que é dever do Estado auxiliar as pessoas em estado de vulnerabilidade social, afetivo e de saúde, com o intuito de propiciar uma melhor qualidade de vida. Nesse sentido, a disponibilização de cartilha eletrônica acerca do CPP busca ampliar o acesso à informação e orientação de todos que passam por tal situação.

Dessa forma, a proposição estabelece importante comando à Administração Pública para auxiliar familiares e pacientes que necessitam de informações acerca dos Cuidados Paliativos Pediátricos.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição, ao instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos, contribui para a promoção do bem-estar e para a difusão de informações para o paciente e seus familiares.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 28 de Fevereiro de 2024

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Lula Cabral

João de Nadegi**Relator(a)**

PARECER Nº 002629/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Proposta de Emenda à Constituição: Deputado Sileno Guedes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado que indica, para prestação de informações acerca da gestão das respectivas Secretarias. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

A proposição altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado que indica, para prestação de informações acerca da gestão das respectivas Secretarias.

A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de adequar a redação original à jurisprudência consolidada do STF, sobretudo ao decidido na ADI 6640 (PE).

Cabe agora a esta comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas, dentre outros temas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposta em análise dispõe sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado que indica, para prestação de informações acerca da gestão das respectivas Secretarias, nos seguintes termos:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 2º Os Secretários de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado são obrigados a comparecer perante a Assembleia Legislativa, quando convocados, por deliberação de maioria, de Comissão Permanente ou de Inquérito, para prestar, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (NR)

§ 2º-A Os Secretários de Saúde, Educação, Defesa Social, Fazenda e Planejamento são obrigados a comparecer quadrimestralmente às Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Constata-se que a Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do Substitutivo em análise, aperfeiçoa e fortalece a atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa de Pernambuco – uma das funções típicas do Poder Legislativo –, principalmente quanto às ações do Poder Executivo estadual em áreas como saúde, educação e defesa social, primordiais para a garantia do respeito aos direitos humanos e ao pleno exercício da cidadania.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
Rosa Amorim**Relator(a)**

Luciano Duque

PARECER Nº 002630/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1035/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1035/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa.

A proposição visa incluir princípios e objetivos na Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, bem como ajustar sua nomenclatura.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde a proposição em tela foi apresentada para retirar dispositivos eivados de vícios de inconstitucionalidade, tendo em vista tratarem de matéria de competência de outros entes federativos.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso a proposição em análise busca alterar a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, a fim de incluir princípios e objetivos na referida Política. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco.”

Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º -A. São princípios da Política Estadual de Aleitamento Materno: (AC)

I - garantia da saúde por meio da prática do aleitamento materno; (AC)

II - aleitamento materno como direito humano fundamental de mulheres e crianças, particularmente relacionado à alimentação segura e à nutrição adequada, a ser exercido espontaneamente e sempre incentivado; (AC)

III - orientação adequada sobre o aleitamento materno: benefícios gerados para a mãe e para a criança, tipos de aleitamento, técnicas existentes e toda informação científica relevante disponível sobre o tema; (AC)

IV - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; (AC)

V - concepção de estratégias e articulação das ações voltadas à promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno; e (AC)

VI - reconhecimento da diversidade e da variedade de necessidades das mulheres, crianças e de suas famílias, com a disponibilidade de serviços e recursos para que se promova o enfrentamento e a remoção de obstáculos ao efetivo aleitamento materno.” (AC)

Art. 4º-B. A Política Estadual de Aleitamento Materno tem como objetivos: (AC)

I - garantir o direito ao aleitamento materno; (AC)

II - promover a conscientização social e a ampla divulgação das informações pertinentes à nutrição e saúde das crianças; (AC)

III - enfrentar os fatores causadores da desnutrição e da mortalidade infantil; e (AC)

IV - desenvolver competências, difundir conhecimento, incentivar e induzir à mobilização social em torno de ações que identifiquem, avaliem e monitorem a saúde nutricional das crianças. (AC)”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que o aprimoramento da Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, por meio da definição de diretrizes e objetivos claros, contribui para o fortalecimento das ações de promoção e apoio integral à amamentação, com o intuito de atender às diversas necessidades das mulheres, crianças e suas famílias.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 002631/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1065/2023**

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 10655/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao o Projeto de Lei Ordinária No 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo proposto, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposição em apreço dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

De acordo com a proposta ora em análise:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o “estado psíquico e algumas vezes físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação”.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – promover a construção de estruturas esportivas, para incentivar a prática do esporte como mecanismo de prevenção da dependência química;

II – fomentar ações de incentivo à prática regular de esportes pela população, como estratégia de promoção da saúde física e mental; e

III – desenvolver ações para que a prática esportiva contribua com o tratamento e a inclusão social da pessoa em dependência química.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, ao promover o esporte como instrumento de prevenção e combate à dependência química no Estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim		Luciano Duque

PARECER Nº 002632/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2023**

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei original buscava obrigar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico material informativo sobre quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com a finalidade de estabelecer que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto.

Após análise do mérito da proposta, a Comissão de Administração Pública, por entender que proposição interferia na interface comunicativa da Secretaria de Saúde, impondo a divulgação de dados excessivamente técnicos e específicos, apresentou o Substitutivo nº 01/2023.

Considerando a existência da Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, o Substitutivo nº 01/2023 propõe incluir na referida Lei a conscientização proposta no projeto original, para informar a população sobre os impactos da alimentação na saúde.

O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e a legalidade.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, o Substitutivo em análise objetiva alterar o art. 4º da Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º.....

.....

VIII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável; (NR)

IX - a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional; e, (NR)

X - o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à conscientização sobre os impactos da alimentação na saúde e a relação do consumo de determinados alimentos com a prevenção, desenvolvimento e agravamento de doenças, como câncer e diabetes. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que busca orientar a sociedade sobre o importante papel da adoção de hábitos alimentares saudáveis na prevenção, desenvolvimento e agravamento de doenças, como câncer e diabetes, contribuindo para a efetivação do direito à saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 002633/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023**

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, com a supressão de dispositivos inconstitucionais.

Na Comissão de Administração Pública, foi verificada a necessidade de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a tornar mais claro o texto normativo. Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, já apreciado e aprovado CCLJ quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, que deverá ser executada em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação federal e estadual relacionada ao tema, a exemplo da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Dentre as diretrizes da referida política, destacam-se as seguintes: o incentivo à participação cidadã na formulação e fiscalização das políticas públicas ofertadas a esse público, em todos os níveis, por meio de entidades representativas; e o incentivo a pesquisas e estudos relacionados à situação da criança e do adolescente em Pernambuco, a fim de subsidiar a elaboração das políticas públicas.

Nota-se, portanto, que o Substitutivo em questão busca incentivar a participação da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes no estado, de modo a proporcionar maiores oportunidades de desenvolvimento a esse segmento da população.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim	Relator(a)	

PARECER Nº 002634/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1160/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1160/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1160/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O homenageado é natural de Fortaleza, no Estado do Ceará, membro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região desde abril de 2017. O Desembargador Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho formou-se em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor), realizou mestrado em Direito e Gestão de Conflitos na mesma instituição e, atualmente, é doutorando em Direito Público pela UFPE.

Ao longo de sua trajetória no TRF da 5ª Região, desempenhou funções de destaque como a coordenação regional do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da 5ª Região e a presidência da 2ª Turma, no biênio 2019 a 2021.

Diante do exposto, observa-se que o Desembargador Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho possui destacada carreira jurídica no estado de Pernambuco, justificando a concessão do título honorífico em questão.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1160/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1160/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim	Relator(a)	

PARECER Nº 002635/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1183/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos

os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição visa a criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa e dá outras providências. Inicialmente, o Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2023 a fim de aperfeiçoar a proposta e expurgar do texto original da proposição dispositivos inconstitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado.

Sendo este um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da cidadania do povo pernambucano.

O Substitutivo aqui analisado tem por objetivo criar o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco.

Nos termos da proposta:

Art. 1º Fica criado o Programa Exames da Boa Idade para pessoa idosa em Pernambuco, com o objetivo de incentivar a ida as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, postos de saúde, clínicas e hospitais para realização de consultas periódicas com o objetivo de diagnóstico precoce, prevenção de doenças, economicidade, qualidade de vida e bem-estar da população Idosa em Pernambuco.

Parágrafo único. É considerada pessoa idosa para os efeitos desta. Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º São diretrizes do Programa a que se refere esta Lei:

I - conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos a cada 6 (seis) meses ou em conformidade com a recomendação clínica hospitalar;

II - disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível;

III - promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;

IV - Orientação nutricional;

V - promoção, recomendação e realização dos exames de detecção dos cânceres; e

VI - economicidade dos recursos públicos investindo em ações preventivas em detrimento aos procedimentos de enfrentamento a enfermidade ou tratamentos paliativos.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias e convênios com entes públicos e privados visando a funcionalidade do Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Nota-se que o Substitutivo em análise se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que contribui para a construção em nosso estado de uma cultura de prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e cuidado com a saúde e o bem-estar da população idosa.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Rosa Amorim Relator(a)	
	Favoráveis	Luciano Duque
Dani Portela	Presidente	

PARECER Nº 002636/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1239/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Substitutivo em questão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, que estabelece novas diretrizes à Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, instituída pela Lei estadual nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021.

A proposição original foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na sequência, a Comissão de Administração Pública verificou a necessidade de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a tornar mais claro o texto normativo. Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023.

O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre então a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

O Substitutivo em análise busca ampliar a abrangência da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de incluir novas diretrizes para a execução da referida política.

Em relação à redação do projeto de Lei original, deve-se apontar que o Substitutivo busca retirar do texto normativo o termo “menopausa”, uma vez que este refere-se ao último período menstrual espontâneo, enquanto “climatério” é o período de transição entre a fase reprodutiva da mulher e a não reprodutiva, que ocorre em torno dos 40 aos 65 anos de idade.

Isto posto, as novas diretrizes da Política, nos termos do Substitutivo, são as seguintes:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados ao climatério para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pelo climatério; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em climatério, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário.” (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”

Nota-se, portanto, que Substitutivo em questão amplia as diretrizes dessa política pública, tendo em vista qualificar as ações do Poder Público no acompanhamento médico especializado e na atenção integral às mulheres durante o climatério, a fim de garantir sua saúde física e mental Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim		Luciano Duque

PARECER Nº 002637/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

O projeto de Lei em questão foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O referido colegiado, com o intuito de aprimorar a proposição, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2023.

Com isso, viabilizou-se a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”, para fins de ampliação, divulgação e consolidação do Agreste, bem como a implantação e o desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo de compras.

Nos termos da justificativa anexa ao projeto original, os produtos comercializados na Rota da Moda de Pernambuco, proporcionará aos turistas não apenas o acesso ao comércio de produtos de qualidade, mas também desfrutar de várias atividades turísticas presentes na região.

Conforme estabelecido na proposta, integram a Rota da Moda de Pernambuco, os seguintes municípios: Santa Cruz do Capibaribe; Toritama; Caruaru; Poção; Brejo da Madre de Deus; Jataúba; Taquaritinga do Norte; Vertentes; Riacho das Almas; São Caetano; Belo Jardim; Surubim; e Passira.

A proposição ainda estabelece que a Rota congregará todos os municípios circunvizinhos efetivando-se como política pública para ampliação do desenvolvimento sustentável, estímulo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda e de combate à pobreza e ao subemprego.

Nota-se, portanto, que a criação da Rota da Moda de Pernambuco promoverá, por meio da indicação de diretrizes e objetivos, diversos benefícios à população através do incremento do turismo de negócios e a ampliação da geração de emprego, renda e capacitação profissional.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

Dani Portela Presidente		
-----------------------------------	--	--

Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)	Favoráveis	Luciano Duque
---	-------------------	---------------

PARECER Nº 002638/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1271/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1271/2023, que Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de impedir a indevida interferência da proposta na estrutura e organização da Administração pública e na autonomia do sistema de ensino e de suas instituições.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito da propositura.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela, nesse cenário, tem por finalidade a instituição da Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. Nos termos do Substitutivo nº 01/2023, a referida propositura dispõe o seguinte:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo promover a participação das pessoas registradas como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, em atividades desenvolvidas nos ambientes de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - o fortalecimento da política de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

II - a valorização e a perpetuação das manifestações e saberes culturais;

III - a observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade, de forma transversal, em toda a política;

IV - a integração entre as instituições públicas e a sociedade civil; e

V - o diálogo entre áreas do conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e da cultura popular.

Art. 3º São estratégias recomendadas para a execução da Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - realização de intercâmbios, seminários, congressos, palestras, aulas-espetáculo, debates, campanhas informativas, publicações, visitas às sedes e comunidades, eventos artístico-culturais, entre outras ações correlatas, para divulgação da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, e para promover-se o acesso às fontes de cultura e a vivência prática da produção dos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco;

II - conscientização da comunidade escolar acerca da importância do direito à cultura; da preservação da memória; e da perpetuação das tradições, saberes e manifestações da cultura tradicional e popular das comunidades do Estado de Pernambuco para a formação da identidade pernambucana; e

III - promoção de atividades específicas sobre o tema na Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas Escolas Públicas e Privadas e na Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, previstas nos arts. 81-A e 248-C da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição busca assegurar a difusão da cultura tradicional e popular, por meio da promoção de atividades que garantam aos estudantes o acesso aos patrimônios vivos do Estado de Pernambuco. Essa medida é relevante, pois reforça a identidade cultural pernambucana a partir da interação e valorização de sua cultura e memória.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1271/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 002639/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1324/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023, que institui a Política

Estadual de Combate ao Câncer de Mama. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado para aperfeiçoar a redação do projeto de lei original.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da propositura.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela, nesse cenário, tem por finalidade a instituição da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no Estado de Pernambuco. Nos termos do Substitutivo nº 01/2024, a referida propositura dispõe o seguinte:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como escopo a implementação de ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos que objetivem construir e difundir conhecimento e formas de prevenção e tratamento do câncer de mama no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

I - cuidar, proteger e valorizar a saúde humana;

II - promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama;

III - incentivar a pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama; e

IV - garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - a promoção da informação sobre os fatores protetores e de risco para o câncer de mama;

II - o incentivo à realização de exames periódicos;

III - a garantia de acesso ao diagnóstico e tratamento adequados;

IV - a promoção de ações educativas; e

V - a integração com outras políticas públicas de saúde.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas pelo câncer de mama;

II - promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; e

III - ampliar o acesso à informação, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer de mama.

Art. 5º As ações, programas, projetos e campanhas vinculadas à Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama serão desenvolvidas em conjunto com a Sociedade Civil, por meio de audiências públicas, reuniões e outras formas de participação popular.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com as prefeituras, rede pública de saúde, rede privada de saúde, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Serão promovidas campanhas educativas, especialmente no mês de outubro, visando a sensibilização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Nota-se que a proposição busca assegurar o direito à informação e à detecção precoce do câncer de mama, incentivando a cooperação técnica entre órgãos estaduais e municipais da rede pública de saúde, bem como a participação da sociedade civil no enfrentamento dos fatores socioculturais e obstáculos institucionais que impedem a realização de consultas, exames e tratamentos em tempo hábil. Constatou-se, assim, que a matéria legislativa, no mérito, fortalece o arcabouço normativo do direito à saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim		Luciano Duque

PARECER Nº 002640/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1348/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2023, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do

Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre prova de títulos e critério de desempate nos concursos públicos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre prova de títulos e critério de desempate nos concursos públicos.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, a fim de deixar claro que a capacitação em LIBRAS só será considerada título nos concursos em que as atribuições dos cargos tenham correlação com a matéria. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A Lei nº 14.538/2011 institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise, que busca alterar a referida Lei, tem como objetivo dispor sobre provas de títulos e critérios de desempate nos concursos públicos.

Nesse sentido, prevê que a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), comprovada de acordo com as regras do edital, poderá ser considerada como título, quando houver prova de títulos, desde que haja pertinência com as atribuições dos cargos para os quais será realizado o certame. A proposição dispõe ainda que a capacitação em Libras poderá ser adotada como critério de desempate.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras), uma língua de modalidade gestual-visual que possibilita a comunicação através de gestos, expressões faciais e corporais, foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão através da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. A comunicação por meio de Libras é bastante utilizada na comunicação com pessoas surdas e corresponde a uma importante ferramenta de inclusão social.

Diante do exposto, observa-se que a iniciativa, ao estimular a capacitação em Libras, busca reduzir as barreiras no serviço público para atender às pessoas com deficiência, de forma a proporcionar uma efetiva integração social desse público.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa AmorimRelator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 002641/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1350/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo de dispor sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com a finalidade de dilatar o prazo para o início da vigência da proposição de 60 dias para 120 dias.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em questão busca garantir a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

A oportuna proposição determina que os referidos procedimentos deverão ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos ou de sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital, fazendo-se referência aos termos “Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente”. A propositura ainda estabelece que o descumprimento a tais disposições ensejará a responsabilização administrativa das autoridades ou servidores competentes na forma da legislação aplicável.

É de se ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) prevê, no seu art. 150, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos na norma federal, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

Dessa maneira, a iniciativa ora analisada fortalece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o mandamento constitucional de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, protegendo, assim, o mais fundamental dos direitos para esse grupo populacional vulnerável.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 002642/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1356/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão tem o objetivo de dispor sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com a finalidade de retirar o art. 5º da proposição, que incorre em vício de inconstitucionalidade, pois trata de matéria privativa da Governadora do Estado. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise, que institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência, tem como objetivo principal informar e conscientizar a população sobre a importância da consulta ginecológica nesta etapa da vida.

Nesse período, em virtude da ocorrência de marcantes transformações biológicas e psicossociais nas adolescentes, a implementação de ações que promovam a saúde ginecológica e previnam doenças mostra-se imprescindível.

A iniciativa parte da premissa de que o período da adolescência é adequado para promover ações educativas de saúde e dissipar eventuais temores e tabus relacionados à consulta ginecológica. Dessa forma, o incentivo à realização das consultas ao longo da adolescência propicia um acompanhamento efetivo da saúde ginecológica, além de difundir o conhecimento acerca dos principais motivos clínicos que justificam a consulta ginecológica nesta faixa etária.

Para que os objetivos da política sejam alcançados, a proposição prevê a realização de ações de conscientização e educação em saúde por meio de campanhas educativas, materiais informativos, palestras e *workshops*; adicionalmente, dispõe acerca da realização de parcerias com entidades médicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a difusão e consolidação dessas iniciativas.

Tendo em vista que a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, institui o dia 11 de agosto como o Dia Estadual do Adolescente, o Projeto de Lei prevê a realização de atividades voltadas a adolescentes, pais, responsáveis e educadores na semana em que constar esse dia.

Nota-se que a proposição em questão se adequa à noção de promoção da cidadania, tendo em vista que cria diretrizes programáticas para a elaboração de políticas públicas voltadas à promoção da saúde das mulheres no Estado de Pernambuco, fomentando uma cultura de prevenção e atenção à saúde desde a adolescência.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 002643/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1462/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1462/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1462/2023, de autoria do deputado Mário Ricardo.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Maria de Farias Lira, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

A homenageada possui um vasto currículo e brilhante trajetória em defesa das políticas públicas de Assistência Social no Estado de Pernambuco. Ana Farias é paraibana, nascida no município de Aroeiras e, ainda estudante do curso de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, lutava pela redemocratização do país.

Em 1971, recém-formada, ingressou na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, extinta FEBEM, com sede em Recife. Desde então, aproximou-se da temática da promoção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, participando ativamente de grupos de trabalho para elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se tornou o importante marco legal previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

No ano de 2001, foi a primeira mulher a assumir o cargo de Secretária da Política de Assistência Social do Recife, contribuindo na construção da Política Nacional de Assistência Social e das normas operacionais para a formação do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS - Resolução CNAS nº 033/2012).

Nessa função, exerceu a vice-presidência do Colegiado Nacional de Gestores da Assistência Social - CONGEMAS, período em que apoiou a formação dos Conselhos Municipais e implantação do Colegiado Estadual de Gestores Estaduais de Assistência Social de Pernambuco (COEGEMAS/PE).

Ana Farias ainda ocupou a função de Secretária Executiva do Instituto de Assistência e Cidadania do Recife-IASC, cumpriu mandatos como presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, integrou a equipe de gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico de Camaragibe, participando da criação da Secretaria Municipal de Ação Social daquele município. Atualmente, é conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) em Recife.

Em setembro de 2023, Ana Farias foi a primeira agraciada com o “Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social”, lançado na abertura da Conferência Estadual de Assistência Social (CEAS) com a finalidade de homenagear nomes de referência na defesa dessa política pública a cada 02 (dois) anos.

Diante do exposto, observa-se que a homenageada possui uma trajetória profissional de defesa dos interesses sociais e coletivos, sendo uma das grandes referências no fortalecimento da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1462/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1462/2023, de autoria do deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim		Luciano Duque

PARECER Nº 002644/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1464/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota Turística da Cachaça”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem o objetivo de criar a “Rota Turística da Cachaça”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca criar, em Pernambuco, a “Rota Turística da Cachaça”, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criada, no Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça, para fins de implantação e desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Vitória de Santo Antão;

II - Vicência;

III - Chã Grande;

IV - Triunfo;
V - Belo Jardim;
VI - Cabo de Santo Agostinho;
VII - Ipojuca;
VIII - Palmares;
IX - Igarassu;
X - Salgueiro;
XI - Aliança;
XII - Lagoa do Carro;
XIII - Tracunhaém; e
XIV - Sairé.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota Turística da Cachaça, com destaque para as atrações gastronômicas e relacionadas à produção de cachaça;

II - incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça;

III - fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota Turística da Cachaça; e

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico das regiões produtoras.

Art. 3º São objetivos da criação da Rota Turística da Cachaça:

I - fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico e dos produtores locais de cachaça;

II - incentivar o turismo na região, bem como a produção e a comercialização de cachaça;

III - estimular o associativismo e o cooperativismo dos produtores de cachaça;

IV - desenvolver arranjos produtivos locais voltados à produção de cachaça; e

V - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade nos municípios integrantes da Rota Turística da Cachaça.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que cria diretrizes para a criação da Rota Turística da Cachaça em Pernambuco, com foco na capacitação profissional, no fomento ao turismo, na geração de emprego e renda e no desenvolvimento social de todos os atores envolvidos na cadeia produtiva da cachaça no estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Luciano DuqueRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 002645/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Fabrizio Ferraz

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo de dispor sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com a finalidade de excluir a inconstitucionalidade observada no art. 2º, que interfere nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este Colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Projeto de Lei em questão cria a Rota da Tilápia de Pernambuco, com o objetivo de estimular uma inserção mais ativa dos municípios reconhecidos como produtores em larga escala de tilápia e demais espécies de peixe no cenário turístico do estado.

De acordo com a iniciativa, os seguintes municípios integrarão a Rota da Tilápia: Jatobá, Petrolândia, Floresta, Itacuruba, Belém do São

Francisco, Tacaratu, Camaubeira da Penha, Serra Talhada, Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande, Petrolina, Salgueiro, Terra Nova, Ibirimir e Inajá.

A Emenda Modificativa apresentada dispõe que as ações governamentais direcionadas à Rota da Tilápia deverão observar algumas diretrizes e objetivos, dentre os quais destacam-se os seguintes: promoção e divulgação do turismo nos municípios que a compõem; incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas; e contribuição para a geração de emprego e renda, priorizando ações voltadas ao setor turístico, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

A criação da Rota da Tilápia busca, portanto, acelerar o desenvolvimento econômico dos municípios envolvidos, através do incremento no turismo, possibilitando a geração de emprego e renda para a população local.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que busca incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Luciano DuqueRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 002646/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1519/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1519/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este Colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, in verbis é "reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Nesse aspecto, a justificativa anexa à proposta informa que o homenageado é natural de Três Corações/MG, engenheiro civil de formação e veio morar na cidade do Recife aos 24 anos para trabalhar na antiga Telemar, empresa de telecomunicação, onde atuou por 13 anos.

A partir de 2014, tornou-se empresário da área de refeições industriais. No ano de 2018, inaugurou o restaurante "Quintal Cozinha pra Torar", situado no bairro de Campo Grande, que promove as tradicionais culinárias mineira e pernambucana.

O empresário André Tavares inovou na gastronomia fora do circuito das praças gourmets dos bairros nobres das Zonas Sul e Norte da capital, contribuindo para a geração de empregos, para o fomento ao turismo e para o desenvolvimento econômico do Recife.

Nota-se, portanto, que o Projeto de Resolução presta um justo reconhecimento aos valiosos serviços prestados pelo Sr. André Luis labrudi Tavares na consolidação e sucesso do setor gastronômico em Pernambuco.

Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1519/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Luciano DuqueRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 002647/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1520/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1520/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1520/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O jornalista e radialista Rhaldney Santos, diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com especialização em Ciências Políticas pela Universidade de São Paulo- USP, nasceu em Natal-RN e, desde jovem, destacava-se na locução de campeonatos e eventos esportivos.

Inicialmente, com apenas 17 anos, começou a trabalhar na Rádio 96 FM como apresentador. Em seguida, trabalhou na Rádio Povo FM, em Fortaleza-CE. Nos anos 90, foi contratado pela Rádio Cidade FM de Recife, marcando época na memória afetiva da juventude do período com o bordão: “Aonde bate a coração, Rhaldney Santos na Comunicação”, atingindo o primeiro lugar na audiência local por vários anos.

O homenageado foi convidado para ser o jornalista âncora de telejornais na TV Jornal e na TV Tribuna. Ademais, no campo do entretenimento, por mais de 15 anos, comandou o programa "Rhaldney Santos apresenta O Melhor no Nordeste", com memoráveis reportagens e entrevistas com personalidades de Pernambuco e do Brasil.

Também atuou como correspondente internacional em Londres, foi âncora nas rádios CBN, Jornal e Clube AM, além de colunista político no jornal Diário de Pernambuco. Recentemente, passou a coordenar uma equipe de profissionais da comunicação na produção de conteúdo de notícias na TV Nova.

Diante do exposto, entende-se como justa e oportuna a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rhaldney Santos, como reconhecimento às suas relevantes contribuições no campo da comunicação social.

Esta relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1520/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1520/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024		
	Dani Portela	
	Presidente	
	Favoráveis	Luciano Duque Relator(a)
Dani Portela		
	Contrários	
Rosa Amorim		

PARECER Nº 002648/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1523/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gilmar Junior

	Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1523/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1523/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ana Paula Ochoa Santos, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Ana Paula Ochoa Santos é formada em enfermagem pela Universidade Federal do Paraná (1986), especialista em Administração Hospitalar pelo Centro Universitário São Camilo (1989) e em Educação Profissional na Área da Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública (2003); é também mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal de Pernambuco (2004).

Profissionalmente, foi presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção PE (gestão 2016-2019), conselheira efetiva do Conselho Regional de Enfermagem Coren-PE (gestão 2021-2023 e 2024-2026), e coordenadora do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional - Coren-PE. Também foi professora colaboradora da Universidade de Pernambuco (Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG) e da antiga FUNESO, atuando principalmente como preceptora de aulas práticas nos Hospitais da Restauração, Getúlio Vargas, Geral de Areias, dentre outros (entre os anos de 1997 a 1998), além de professora substituta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (1999).

Por fim, a homenageada foi uma das idealizadoras do curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO no ano de 2005. Permaneceu na instituição até 2018 e, além de coordenar a graduação, também foi gestora regional da Área Biomédica dessa faculdade, responsável pelos cursos de Enfermagem, Nutrição e Gastronomia em Pernambuco e na Bahia, além de coordenar e ser voluntária do Instituto Anjos da Enfermagem e enfermeira terapeuta no Programa Enfermagem Solidária durante a pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, observa-se que a homenageada possui uma trajetória acadêmica e profissional de excelência, sendo importante referência na proteção à saúde e na assistência de qualidade. Dessa forma, a proposição garante reconhecimento público às suas realizações individuais para o desenvolvimento dos profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1523/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1523/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024		
	Dani Portela	
	Presidente	
	Favoráveis	Luciano Duque Relator(a)
Dani Portela		
Rosa Amorim		

PARECER Nº 002649/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1542/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

	Parecer ao Projeto de Resolução nº 1542/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor sr. Heber Vieira Coutinho Júnior. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 1542/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Heber Vieira Coutinho Júnio, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa à concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Heber Vieira Coutinho Júnio, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, *in verbis* é “ *reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco*”.

Nesse aspecto, na justificativa anexa à proposição, o autor informa que o senhor Heber Vieira Coutinho Junior nasceu na cidade de São Gonçalo, no estado do Rio Janeiro, em 20 de março de 1979, formou-se em Medicina, pela Universidade Iguacu em 2005, fez Residência Médica em pediatria pelo Hospital Souza Aguiar, no estado do Rio de Janeiro. E em 2008, ocupou a Coordenadoria da Pediatria do Hospital Santa Joana por 10 anos, onde participou ativamente do início da Implantação e da recertificação do processo de Acreditação Hospitalar pela JCI.

O homenageado é médico pediatra, CEO e Diretor Médico da Fundação Allino Ventura (FAV), Vice-Presidente do Conselho de Administração da Federação de Hospitais Filantrópicos e Misericórdias de Pernambuco (FEHOSPE), pediatra da Prefeitura do Recife, lotado na emergência do Hospital Geral de Areias, e pediatra do CISAM-UPE, lotado no Núcleo Epidemiológico e no Alojamento Conjunto.

Possui Especialização em Qualidade Internacional e Segurança do Paciente pela FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz e MBA de Gestão em Saúde pela FGV.

Heber Vieira Coutinho Júnior já foi Superintendente Médico do Hospital Barão de Lucena (HBL) de 2013 a 2018. Durante esse período, participou de grandes transformações no HBL, como o processo de Acreditação pela JCI, através do PROADI-SUS em parceria com Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Em 2017, recebeu do Hospital Santa Joana Recife a Premiação e Certificado de “Médico Revelação do Ano 2017”. E no final de 2021, retornou ao Santa Joana como Diretor de Relacionamento Médico Hospitalar e dos Consultórios.

O homenageado ainda é Médico concursado do CISAM-UPE, onde foi Diretor Médico no período de 2018 a 2019. Durante esse período, através do PROADI-SUS, e em parceria com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz, implantou o processo de Melhoria de Qualidade e Segurança do Paciente.

Em julho de 2023, foi eleito para o Quadriênio de 2023 a 2027, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da FEHOSPE (Federação dos Hospitais Filantrópicos de Pernambuco), contando com uma representação de mais de 25 hospitais filantrópicos associados no Estado.

Portanto, nota-se que o Sr. Heber Vieira Coutinho Júnior tem importantes serviços prestados para Pernambuco e sua população, possuindo ainda fortes vínculos, o que justifica a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1542/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1542/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024		
	Dani Portela	
	Presidente	
	Favoráveis	Luciano Duque Relator(a)
Dani Portela		
Rosa Amorim		

PARECER Nº 002650/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1607/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Sileno Guedes

	Parecer ao Projeto de Resolução nº 1607/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 1607/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ricardo Alexandre de Almeida Santos, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa à concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, in verbis é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse aspecto, na justificativa anexa à proposição, o autor informa que o senhor Flávio Dino de Castro e Costa é natural de São Luís, no Maranhão, e se formou bacharel em direito no ano de 1991, pela UFMA. Gradou-se mestre em direito constitucional na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco em 2001. Alii, Dino atuou no movimento estudantil, passando a assessorar sindicatos de trabalhadores.

Tornou-se professor da UFMA em 1994, mesmo ano em que foi aprovado em concurso para o cargo de juiz federal, função que desempenhou por 12 anos. Entre 2000 a 2002, presidiu a Associação Nacional de Juizes Federais (Ajufe). Posteriormente, foi secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Abandonou a magistratura em 2006, pedindo exoneração para ingressar na vida política, filiando-se ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

O homenageado se elegeu deputado federal em 2006, destacando-se como um dos redatores da Reforma Política. Em 2014, Flávio Dino foi eleito governador do estado do Maranhão, vindo a ser reeleito em 2018. Em junho de 2021, filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), candidatando-se com sucesso por essa sigla ao mandato de senador pelo Maranhão.

Em dezembro de 2022, Dino foi anunciado como ministro da Justiça pelo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, tendo atuação destacada no enfrentamento a ameaças ao Estado Democrático de Direito. No fim de 2023, foi escolhido para assumir o cargo de

ministro do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, nota-se que o ministro Flávio Dino tem importantes serviços prestados para o Brasil e para Pernambuco, possuindo ainda fortes vínculos acadêmicos com nosso estado, o que justifica a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1607/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1607/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Fevereiro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano DuqueRelator(a)

PARECER Nº 002651/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2023, que institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionados às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

De acordo com o texto da proposição:

“Art. 1º Fica instituída a criação da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco.

§ 1º Para a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal será desenvolvido banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as mortes maternas e neonatais registradas no estado.

.....

Art. 2º A finalidade desta política é elaborar relatórios e estatísticas periódicas, coordenar e analisar dados sobre mortalidade materna e neonatal no âmbito do Estado de Pernambuco, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção e políticas públicas para a redução da mortalidade materna e neonatal.

Art. 3º São diretrizes da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal:

I - a promoção do diálogo, a convergência de ações e a integração entre órgãos públicos e entidades privadas da sociedade civil, particularmente os que tenham como objeto de estudo ou pesquisa a saúde materna e neonatal.

.....

Art. 4º São objetivos da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação das leis e políticas públicas que se refiram à saúde materna e neonatal;

II - tabular, padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e armazenamento de dados relativos à mortalidade materna e neonatal;

.....

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, em defesa da saúde materno-infantil no Estado, mediante a sistematização dos dados relativos à mortalidade materna e neonatal.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28 de Fevereiro de 2024

Simone Santana
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim

Gilmar Junior

PARECER Nº 002652/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023
Autoria: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa.

A proposição em análise busca alterar a Lei Nº 11.253/1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela comissão, foi proposto o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de sanar vícios de inconstitucionalidade decorrentes da invasão de competências de outros entes federativos.

A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionadas às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise adota novos princípios e objetivos para a política de aleitamento materno do Estado de Pernambuco, visando reforçar os direitos das mulheres e crianças, bem como aprimorar as ações e serviços apoio integral à amamentação. Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“[...] Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º -A. São princípios da Política Estadual de Aleitamento Materno: (AC)

I - garantia da saúde por meio da prática do aleitamento materno; (AC)

II - aleitamento materno como direito humano fundamental de mulheres e crianças, particularmente relacionado à alimentação segura e à nutrição adequada, a ser exercido espontaneamente e sempre incentivado; (AC)

III - orientação adequada sobre o aleitamento materno: benefícios gerados para a mãe e para a criança, tipos de aleitamento, técnicas existentes e toda informação científica relevante disponível sobre o tema; (AC)

IV - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; (AC)

V - concepção de estratégias e articulação das ações voltadas à promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno; e (AC)

VI - reconhecimento da diversidade e da variedade de necessidades das mulheres, crianças e de suas famílias, com a disponibilidade de serviços e recursos para que se promova o enfrentamento e a remoção de obstáculos ao efetivo aleitamento materno. (AC)

Art. 4º-B. A Política Estadual de Aleitamento Materno tem como objetivos: (AC)

I - garantir o direito ao aleitamento materno; (AC)

II - promover a conscientização social e a ampla divulgação das informações pertinentes à nutrição e saúde das crianças; (AC)

III - enfrentar os fatores causadores da desnutrição e da mortalidade infantil; e (AC)

IV - desenvolver competências, difundir conhecimento, incentivar e induzir à mobilização social em torno de ações que identifiquem, avaliem e monitorem a saúde nutricional das crianças. (AC)

[...]”

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, tendo em vista que qualifica as políticas públicas que asseguram o direito ao aleitamento materno, reforçando, por exemplo, as medidas de capacitação das profissionais e de orientação adequada sobre o aleitamento materno.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28 de Fevereiro de 2024

Simone Santana
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Rosa Amorim

Favoráveis

Gilmar Junior

PARECER Nº 002654/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023, que institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

PARECER Nº 002653/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela
Comissão de Administração Pública ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover ajustes conceituais, substituindo as menções à "menopausa" por "climatério", de forma a garantir a consecução do objetivo almejado pela autora do Projeto.

O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que objetiva alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionados às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes, nos seguintes termos:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados ao climatério para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pelo climatério; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em climatério, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação."

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, uma vez que a inclusão das novas diretrizes contribui qualificar a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério e assim promover a saúde e apoio às mulheres durante esse período.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28 de Fevereiro de 2024

Rosa Amorim
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Simone Santana

Favoráveis

Gilmar Junior

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação da propositura. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar a proposição, dentre outras matérias, daquelas que dizem respeito à: "V- promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres e VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres".

Nesse contexto, a proposição em análise busca instituir a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de implementar ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos de construção e difusão de conhecimento e formas de prevenção e tratamento do câncer de mama no Estado de Pernambuco.

Trata-se de importante matéria, visto que, apesar de décadas de iniciativas médicas e políticas públicas, estudos com mulheres diagnosticadas com neoplasia maligna apontam que o intervalo de tempo entre a identificação dos sintomas e o tratamento é superior ao recomendado pelo Ministério da Saúde (prazo máximo de até 60 dias para o início do tratamento no SUS, conforme Lei Federal nº 12.732/2012).

Assim, a medida legislativa, nos termos do Substitutivo 01/2024, está organizada por pilares, princípios, diretrizes e objetivos, nos seguintes termos:

"[...] Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

I - cuidar, proteger e valorizar a saúde humana;

II - promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama;

III - incentivar a pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama; e

IV - garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - a promoção da informação sobre os fatores protetores e de risco para o câncer de mama;

II - o incentivo à realização de exames periódicos;

III - a garantia de acesso ao diagnóstico e tratamento adequados;

IV - a promoção de ações educativas; e

V - a integração com outras políticas públicas de saúde.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas pelo câncer de mama;

II - promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; e

III - ampliar o acesso à informação, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer de mama.

Art. 5º As ações, programas, projetos e campanhas vinculadas à Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama serão desenvolvidas em conjunto com a Sociedade Civil, por meio de audiências públicas, reuniões e outras formas de participação popular.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com as prefeituras, rede pública de saúde, rede privada de saúde, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Serão promovidas campanhas educativas, especialmente no mês de outubro, visando a sensibilização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Percebe-se, desse modo, que a propositura fortalece o atendimento multidisciplinar, o acesso à informação e as articulações e parcerias institucionais, de modo a garantir assistência efetiva, humanizada e qualificada às mulheres, especialmente no que tange às ações de rastreamento para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28 de Fevereiro de 2024

Rosa Amorim
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Simone Santana

Favoráveis

Gilmar Junior

PARECER Nº 002655/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023
Autoria: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Nessa Comissão, recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com a finalidade de retirar o art. 5º da proposição, que incorre em vício de inconstitucionalidade, pois trata de matéria privativa da Governadora do Estado. Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher apreciar os projetos de lei relacionados às seguintes matérias :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Em virtude da ocorrência de diversas mudanças físicas e psicológicas, a adolescência é considerada uma fase crucial na vida das mulheres. Nesse período, a atenção à saúde ginecológica revela-se extremamente necessária para o desenvolvimento saudável e a prevenção de possíveis complicações futuras.

Nesse contexto, a proposição em análise busca instituir a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

A política pública em questão tem as seguintes finalidades: informar e conscientizar as adolescentes e seus responsáveis sobre a importância da consulta ginecológica como parte integrante da atenção à saúde; e promover educação em saúde, visando à desmistificação e à quebra de tabus associados à consulta ginecológica na adolescência.

De acordo com a proposição, as ações de conscientização e educação em saúde serão promovidas por diferentes meios: campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos e privados; divulgação de materiais informativos em diversos meios de comunicação; palestras, *workshops* e outras atividades educativas; e parcerias com entidades médicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

O art. 5º da proposição previa que os órgãos e entidades competentes do Poder Público deveriam promover a capacitação dos profissionais da saúde e da educação para atuarem como multiplicadores das informações e práticas da política pública em questão; uma vez que tal criação de atribuições trata de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, o referido dispositivo foi suprimido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e a promoção dos direitos das mulheres, tendo em vista que a referida política estadual estimulará a divulgação de informações sobre temas como saúde reprodutiva, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos, além de permitir um acompanhamento adequado do desenvolvimento puberal e reprodutivo e a identificação precoce de possíveis distúrbios ou doenças ginecológicas.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28 de fevereiro de 2024

Simone Santana
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim

Gilmar Junior

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023

Autor: Deputado Waldemar Borges

Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios-ABDESM e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5474/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Loteamento Canoas, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5475/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro Salinas, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5476/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Ruopes, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5477/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto da Palmeira, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5478/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro do Socó, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5479/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco visando à continuidade do funcionamento do Hospital Maternidade Regional Jesus Nazareno - FUSAM, localizado em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5480/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro da Bela Vista, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5481/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Ipojuca – Centro, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5482/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Vila Nova, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5483/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Jagata, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5484/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Manoel Leitão, localizada no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5485/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dom Expedito Lopes, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5486/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Barão de Amaragi, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5487/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Mario Melo, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5488/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São Félix, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5489/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alto Engenho Velho, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5490/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de que seja ampliado o atendimento dos médicos Neuropediatras nas unidades de Saúde, da Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5491/2024

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de apresentarem norma que institua o "Bônus Livro" destinado aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5492/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitanos no sentido de viabilizarem a permanência do Terminal Chã de Alegria, que fica localizado na Rua Córrego Antônio Rodrigues, onde realiza a linha: Beberibe/Afogados, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5493/2024**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e à Secretária da Mulher de Pernambuco visando manter abertas, em regime de plantão, todas as Delegacias da Mulher existentes no Estado de Pernambuco, conforme prevê a Lei nº 14.541/2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5494/2024****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja reduzida a quilometragem máxima permitida da lombada eletrônica localizada em frente ao Campos Ipojuca do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, de 60km para 40 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5495/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e à Secretária da Mulher de Pernambuco no sentido de ampliarem as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5496/2024****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Supervisor do DNIT - Arcoverde/PE no sentido de que seja viabilizada a instalação de lombadas de sinalização nas proximidades do Km 370 e 377, nas estacas de nº 2280/2210/2580 e 2620, na BR-232, localizadas nas comunidades de Barragem do Mel e Povoado do Tenório, no município de Flores/PE, bem como a regularização do acesso ao Povoado do Tenório, na BR-232, Km 369, aproximadamente estaca 2220, com o intuito de assegurar uma melhor visibilidade em meio a entrada e saída de veículos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5497/2024****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Diretor Presidente da Neenergia Pernambuco no sentido de que haja uma manutenção geral em todos os equipamentos de fornecimento de energia elétrica na localidade conhecida como Lagoa do Barro, rua próxima ao centro, bem como na Rua da Esperança, localizada no bairro Ipanema, ambas no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5498/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal na Rede Estadual de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5499/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE visando uma operação de recuperação asfáltica da PE-425, no trecho compreendido entre os municípios de Mirandiba até Carnaubeira da Penha, com uma extensão de 43,00 Km, uma das principais vias da Região de Desenvolvimento do Sertão Central/Sertão do Itaparica, não liga apenas cidades próximas, essa estrada também garante acesso aos estados da Bahia, Paraíba e Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5500/2024****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que seja efetuado o repasse dos valores recolhidos para o INSS, com referência aos plantões extraordinários, realizados pelos servidores da saúde da Rede Estadual, com vínculo na Secretaria Estadual de Saúde - SES.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5501/2024****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil e à Ministra de Estado da Saúde no sentido de que seja construído um hospital de média e alta complexidade no município de Garanhuns, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5502/2024****Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitar o asfaltamento da VPE-413, no trecho entre o povoado da Vila de Fátima no município de Brejinho e o município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5503/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Defensor Público do município de Garanhuns no sentido de solicitar que seja colocado painel de informação a respeito do acesso ao Programa Estadual da CNH Rural para 2024, afixado em local estratégico, nas unidades da Defensoria Pública do município de Garanhuns e demais municípios do Agreste Meridional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5504/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Promotor de Justiça e Coordenador da 5ª Circunscrição da Promotoria de Justiça em Garanhuns no sentido de solicitar que seja colocado painel de informação a respeito do acesso ao Programa Estadual da CNH Rural para 2024, afixado em local estratégico, na unidade do Ministério Público do município de Garanhuns e demais município do Agreste Meridional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5505/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Gerente Executivo da Agência da Previdência Social em Garanhuns no sentido de solicitar que seja colocado painel de informação a respeito do acesso ao Programa Estadual da CNH Rural para 2024, afixado em local estratégico, na unidade da Agência do INSS no município de Garanhuns e demais municípios do Agreste Meridional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5506/2024****Autor: Dep. Edson Vieira**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de ampliarem de forma breve, o efetivo da Polícia Civil do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1651/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Projeto Ária Social pelos mais de 30 anos de formação e transformação humana através da Arte-Educação, oferecendo a profissionalização na música e na dança a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1652/2024****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos ao Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, a Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, ao Corpo de Bombeiro de Pernambuco, Cel. BM Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, a Polícia Civil e Científica de Pernambuco, Delegada Simone de Aguiar Cunha Barros, pelo brilhante trabalho realizado nas ruas do Estado no carnaval 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1653/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos aos 50 anos do Bloco da Saudade uma das mais tradicionais agremiações de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1654/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Congratulações com a empresária Valdejane Ferreira de Moraes pelos 12 anos de fundação da sua academia Sante Clube, localizada no Recife, no bairro de Boa Viagem .

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1655/2024****Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Parlamentar Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco, criada pelo Ato da Presidência nº 794/2023, pelo prazo de 90 dias, conforme previsto no § 1º do art. 147, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1656/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Ipubi, pela passagem dos seus 62 anos, que ocorrerá no dia 2 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1657/2024****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Pr. Isaque Ricardo de Araújo, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus nas cidades de Amaraji e Primavera, ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1658/2024****Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos ao Ilmo. Sr. Petrus Andrade, Diretor Geral do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, no Recife, pela obtenção do certificado de *"Status Gold"* da Iniciativa Angels, concedido às unidades hospitalares que alcançam a excelência em atendimento nas ocorrências de Acidentes Vasculares Cerebrais - AVC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2024

APROVADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024****DISTRIBUIÇÃO:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Disque-Autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga o Poder Executivo a adotar protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que especifica.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestante ou Lactante no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre sua competência tributária e dá outras providências, a fim de instituir o pagamento de meia taxa de preservação na ilha de Fernando de Noronha.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal nos equipamentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1611/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Prioridade de Atendimento as Pessoas Diagnosticadas com Ceratocone nos hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde básicas e demais estabelecimentos congêneres das redes públicas e privadas de Saúde em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a garantia de disponibilização da Atomoxetina, para tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), na Rede Pública de Saúde em Pernambuco, em consonância com a política estabelecida pelo Sistema Único de Saúde-SUS.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura às gestantes em Pernambuco, o direito à ultrassonografia morfológica na forma que especifica e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Cartilha Institucional "Sou Diferente e Dai? Tem um lugar aí para mim?" para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração e distribuição de cartilhas informativas para o combate ao bullying em ambiente escolar.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para o atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga o Estado de Pernambuco a aplicar sanções administrativas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de

drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de eletrocardiógrafos digitais nas unidades de urgência e emergência dos Municípios do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão.)

Relator: Deputado Antônio Coelho.

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.)

Relator: Deputado Lula Cabral.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado João de Nadegi.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Retirado de pauta.

4.1 Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Retirado de pauta.

II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Lula Cabral.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Luciano Duque.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, com a Emenda Modificativa proposta.

3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Antonio Coelho.

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.)

Relator: Deputado Izaías Régis.

Redistribuído ao Deputado Luciano Duque.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

7. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponículas de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024 de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabeleça medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o programa de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2024 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2024 de autoria dos Deputados Doriel Barros, João Paulo e Rosa Amorim (Ementa: Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos edícios em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre sua competência tributária e da outras providências, a fim de instituir o pagamento de meia taxa de preservação na ilha de Fernando de Noronha.).

DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS, SUBSTITUTIVOS e EMENDAS:

1. Emenda nº 01/2023 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023) **e Emenda nº 02 de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023), **que modificam o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023) **do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins** (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.);

RELATOR: Deputado Dannilo Godoy

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

2. Substitutivo nº 2/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023), ao **Projeto de lei nº 1148/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.);

RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi designado o Deputado João Paulo.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

3. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023 de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”.);

RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi designado o Deputado João Paulo.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota da Cachaça.);

RELATOR: Deputado Mário Ricardo, na ausência, foi designado o Deputado Fabrizio Ferraz.

RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE, COMO REGISTRO DO VOTO DO DEPUTADO JOÃO PAULO, EM SEPARADO, COM A OBSERVAÇÃO DE SER FAVORÁVEL AO ASPECTO CULTURAL E CONTRÁRIO PELOS MALEFÍCIOS DA BEBIDA, PORÉM FAVORÁVEL AO PROJETO EM ANÁLISE.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023 de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia), **e sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023.);

RELATOR: Deputado Mário Ricardo, na ausência, foi designado o Deputado João Paulo.

RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DE SUA EMENDA.

6. Assinatura para o prosseguimento dos Trâmites Legislativos do Projeto de Lei dos ajustes dos Limites entre os Municípios de Venturosa e Alagoinha.

RESULTADO: MINUTA DO PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE.

Presença registrada dos Deputados Dannilo Godoy, Fabrizio Ferraz, João Paulo e José Patriota.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
PRESIDENTE

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024**DISTRIBUIÇÃO:****PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a política estadual de enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+, no âmbito do estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostromizados e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Willian Brígido, a fim de incluir o atendimento prioritário como direito básico da gestante.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024, de autoria do Deputado Antônio Morais. Ementa: Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir na sua grade curricular vigente, noções básicas de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Altera a lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui o monitoramento eletrônico do agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Obriga afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Institui o programa de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Estabelece prazo máximo para que o paciente, com suspeita de doença rara, seja atendido por especialista no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Concede às gestantes vítimas de abuso sexual a equiparação às gestantes de alto risco para fins de realização de ultrassonografias obstétricas durante o período gestacional.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui o Disque-Autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Obriga o Poder Executivo a adotar protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que especifica.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestante ou Lactante no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

38) Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal nos equipamentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos. Ementa: Estabelece penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos similares, além de seus acessórios, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

40) Projeto de Lei Ordinária nº 1611/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Prioridade de Atendimento as Pessoas Diagnosticadas com Ceratocone nos hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde básicas e demais estabelecimentos congêneres das redes públicas e privadas de Saúde em Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

41) Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a garantia de disponibilização da Atomoxetina, para tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), na Rede Pública de Saúde em Pernambuco, em consonância com a política estabelecida pelo Sistema Único de Saúde-SUS.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

42) Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Assegura às gestantes em Pernambuco, o direito à ultrassonografia morfológica na forma que especifica e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

43) Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

44) Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

45) Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Cartilha Institucional "Sou Diferente e Dai? Tem um lugar aí para mim?" para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

46) Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Proíbe a utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica em Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

47) Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Dispensa o pedido médico para realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres através do Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

48) Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2024, de autoria do Deputado Gilmar. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, nos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e demais estabelecimentos congêneres da rede pública e privada de saúde em Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

49) Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

50) Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração e distribuição de cartilhas informativas para o combate ao bullying em ambiente escolar.
Relatoria: Deputado Abimael Santos

51) Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para o atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

52) Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, de Dicionário de Libras, e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

53) Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento e Notificação de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

54) Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir o Manual de Cuidados Paliativos.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

55) Projeto de Lei Ordinária nº 1631/2024, de autoria do Deputado Izaias Régis. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras.

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

56) Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Ementa: Obriga o Estado de Pernambuco a aplicar sanções administrativas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

57) Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências.

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

58) Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de eletrocardiógrafos digitais nas unidades de urgência e emergência dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

59) Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia em Pernambuco.

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

DISCUSSÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relator: Na ausência do Deputado Joel da Harpa foi redistribuído para o Deputado Abimael Santos. Parecer aprovado por unanimidade.

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Sileno Guedes. Retirado de Pauta.

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Relator: Na ausência do Deputado Luciano Duque foi redistribuído para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade.

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Relator: Na ausência da Deputada Socorro Pimentel Duque foi redistribuído para o Deputado Abimael Santos. Parecer aprovado por unanimidade.

5) Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

Relator: Na ausência da Deputada Simone Santana foi redistribuído para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade.

6) Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

Relator: Na ausência da Deputada Simone Santana foi redistribuído para o Deputado Abimael Santos. Parecer aprovado por unanimidade.

7) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Na ausência do Deputado Luciano Duque foi redistribuído para o Deputado Abimael Santos. Parecer aprovado por unanimidade.

8) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Relator: Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade.

9) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.

Relator: Na ausência do Deputado Luciano Duque foi redistribuído para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade.

10) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

Relator: Deputado Luciano Duque - Retirado de Pauta.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que recebeu a **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

Relatora: Na ausência da Deputada Simone Santana foi redistribuído para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024

1) - DISTRIBUIÇÃO:

I PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a instituição da Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra os entregadores de serviço de delivery, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual "Descubra Pernambuco".

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, que obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Distribuído para o Deputado João de Nadegi

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que institui o Disque-Autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que obriga o Poder Executivo a adotar protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que especifica.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2024, de autoria dos Deputados Doriel Barros, João Paulo e Rosa Amorim, que estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos, que estabelece penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos similares, além de seus acessórios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Cartilha Institucional "Sou Diferente e Daí? Tem um lugar aí para mim?" para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que proíbe a utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica em Pernambuco.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, de Dicionário de Libras, e dá outras providências.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Protocolo de Atendimento e Notificação de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático no Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir o Manual de Cuidados Paliativos.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy, que institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco.

Distribuído para o Deputado Lula Cabral

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que cria o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Distribuído para a Deputada Simone Santana

3 - DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Relator: Deputado Adalto Santos, na ausência foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi.

APROVADO POR UNANIMIDADE

II - EMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3261/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que

2. institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências.

Relatora: Deputada Simone Santana, em virtude de presidir a reunião, a Deputada Simone Santana redistribuiu a relatoria para o Deputado Lula Cabral.

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei nº 1035/2023**, de autoria do Deputado **Joãozinho Tenório**, que Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Pernambuco.

Relatora: Deputada Simone Santana, em virtude de presidir a reunião, a Deputada Simone Santana redistribuiu a relatoria para o Deputado Lula Cabral.

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. **Relator:** Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei nº 1183/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Deputado Kaio Maniçoba
RETIRADO DE PAUTA

6. Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que suprime o art. 5º do **Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.

Relator: Deputado Adalto Santos, na ausência foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi.
APROVADO POR UNANIMIDADE

- INFORMES:

I - A Presidente da comissão informou a realização da Reunião Solene, que será realizada no dia 18 de março, tendo por objeto dar início às comemorações dos 35 anos da FACEPE, onde na oportunidade será lançada edição da revista institucional da Fundação, que abordará os desafios e avanços das mulheres no campo científico.

II - A Deputada Simone Santana trouxe também, para conhecimento de todos, quanto a publicação do exemplar do livro que retrata os homenageados pela comissão em 2022 e 2023.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024

I) DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Resolução

1. Projeto de Resolução nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2. Projeto de Resolução nº 1520/2023, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

3. Projeto de Resolução nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Resolução nº 1542/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao sr. Heber Vieira Coutinho Júnior).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5. Projeto de Resolução nº 1567/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6. Projeto de Resolução nº 1602/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7. Projeto de Resolução nº 1607/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Flávio Dino de Castro e Costa).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2) Projeto de Lei Ordinária

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco..).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa:Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de incluir o atendimento prioritário como direito básico da gestante.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras

providências.).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de incluir novas disciplinas no currículo dos cursos em questão.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir na sua grade curricular vigente, noções básicas de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra os entregadores de serviço de *delivery*, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o programa "Não Se Omita", criando uma política estadual de prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra mulher e o feminicídio.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Júnior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o combate à exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a exibição de espetáculos envolvendo nudez e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.).
Distribuído a Deputada Dani Portela

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o monitoramento eletrônico do agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2024, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2024, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Obriga a fixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Institui o programa de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2024, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Institui a premiação “Leitor do ano” no âmbito das Escolas de Ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2024, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Estabelece prazo máximo para que o paciente, com suspeita de doença rara, seja atendido por especialista no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2024, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Concede às gestantes vítimas de abuso sexual a equiparação às gestantes de alto risco para fins de realização de ultrassonografias obstétricas durante o período gestacional.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2024, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

58. Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que insitiu no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

59. Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

60. Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

61. Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

62. Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

63. Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

64. Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Disque-Autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

65. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

66. Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Obriga o Poder Executivo a adotar protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que especifica.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

67. Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestante ou Lactante no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

68. Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal nos equipamentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

69. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

70. Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos similares, além de seus acessórios, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

71. Projeto de Lei Ordinária nº 1611/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Prioridade de Atendimento às Pessoas Diagnosticadas com Ceratocone nos hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde básicas e demais estabelecimentos congêneres das redes públicas e privadas de Saúde em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

72. Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a garantia de disponibilização da Atomoxetina, para tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), na Rede Pública de Saúde em Pernambuco, em consonância com a política estabelecida pelo Sistema Único de Saúde-SUS.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

73. Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura às gestantes em Pernambuco, o direito à ultrassonografia morfológica na forma que especifica e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

74. Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

75. Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

76. Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Cartilha Institucional “Sou Diferente e Daf? Tem um lugar aí para mim?” para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

77. Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

78. Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispensa o pedido médico para realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres através do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

79. Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, nos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e demais estabelecimentos congêneres da rede pública e privada de saúde em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

80. Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

81. Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração e distribuição de cartilhas informativas para o combate ao bullying em ambiente escolar.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

82. Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para o atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

83. Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, de Dicionário de Libras, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

84. Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Construção Civil.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

85. Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

86. Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento e Notificação de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

87. Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir o Manual de Cuidados Paliativos.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

88. Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

89. Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Cria o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

90. Projeto de Lei Ordinária nº 1631/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

91. Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2024, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Obriga o Estado de Pernambuco a aplicar sanções administrativas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

92. Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Combate à Aporofobia nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

93. Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior Almeida (Ementa: Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

94. Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

95. Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização de Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, com guias Intersetoriais e material informativo e/ou educativo, acerca dessa função imprescindível para sociedade e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

96. Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de eletrocardiógrafos digitais nas unidades de urgência e emergência dos Municípios do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

97. Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

98. Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Reconhece as Guardas Municipais como Órgãos de Segurança Pública integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

II) DISCUSSÃO

1) Projeto de Resolução

1. Projeto de Resolução nº 1160/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Aprovado por unanimidade

2. Projeto de Resolução nº 1462/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Aprovado por unanimidade

2) Projeto de Lei Ordinária

3. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaaça.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por unanimidade

3) Substitutivos, Emendas e Subemendas

4. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria do Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Aprovado por unanimidade

5. Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Aprovado por unanimidade

6. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023, que institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Aprovado por unanimidade

7. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Aprovado por unanimidade

8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição Nº 04/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado que indica, para prestação de informações acerca da gestão das respectivas Secretarias.).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

9. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído à Deputada Rosa Amorim.
Aprovado por unanimidade

10. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda de Pernambuco").

Relatoria: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído à Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

11. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre prova de títulos e critério de desempate nos concursos públicos.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído à Deputada Rosa Amorim.
Aprovado por unanimidade

12. Parecer à Emenda nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído à Deputada Rosa Amorim.
Aprovado por unanimidade

13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído à Deputada Rosa Amorim.
Aprovado por unanimidade

14. Parecer ao substitutivo nº 01/2024, de de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1271/2023, que institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado Luciano Duque.
Aprovado por unanimidade

15. Parecer à Emenda Supressiva nº 01/2024, de de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído à Deputada Rosa Amorim.
Aprovado por unanimidade

16. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por unanimidade

17. Parecer à Emenda nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por unanimidade

4) Retirado de discussão

17. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da "Lista Suja" de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Retirado de pauta a pedido da Comissão de Administração Pública, que irá oferecer um substitutivo.

18. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1315/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos revendedores de combustíveis divulgarem informação sobre a emissão de gases de efeito estufa, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Retirado de pauta a pedido da Comissão de Administração Pública, que irá oferecer um substitutivo.

19. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1347/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Retirado de pauta a pedido da Comissão de Administração Pública, que irá oferecer um substitutivo.

20. Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao do Projeto de Lei Ordinária Nº 848/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 848/2023, que institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo

Retirado de pauta a pedido da Comissão de Administração Pública, que irá oferecer um substitutivo.

III) EXTRAPAUTA

21. Projeto de Resolução nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudí Tavares).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por unanimidade

22. Projeto de Resolução nº 1520/2023, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por maioria, com um voto contrário da Deputada Rosa Amorim.

23. Projeto de Resolução nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por unanimidade

24. Projeto de Resolução nº 1542/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao sr. Heber Vieira Coutinho Júnior).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por unanimidade

25. Projeto de Resolução nº 1607/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Flávio Dino de Castro e Costa).

Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado por unanimidade

IV) OUTROS ASSUNTOS

1. Foi destacada a atuação da CCDHPP na realização de visita técnica, em conjunto com a Senadora Teresa Leitão (PT), para conhecer e apoiar à luta de moradores e comerciantes da praia de Mangue Seco, no município de Igarassu, que denunciam a prática de crimes ambientais gravíssimos que estão sendo cometidos pela iniciativa privada, sem fiscalização adequada do poder público. Bem como, a falta de fornecimento de água e energia para cerca de 200 famílias que ocupam a região há cerca de 8 anos. A CCDHPP continuará acompanhando a situação.

2. Foi aprovado o pedido de realização de audiência pública para tratar da situação dos espaços de privação de liberdade no Estado de Pernambuco, unidades prisionais e do socioeducativo, diante das graves denúncias de violação de direitos humanos, contrariando as diretrizes da Lei de Execução Penal e do Sinase.

3. Foi aprovado o pedido da Deputada Rosa Amorim, para realização de audiência pública para tratar da Privatização do Acesso à Praia em Maracáipe. A CCDHPP tem atuado e acompanhado junto a assessoria da Senadora Teresa Leitão, desde julho do ano passado, à luta das pescadoras, marisqueiras, barraqueiros e barraqueiras da região, que vem sofrendo com o fechamento dos acessos à praia e com ameaças contra suas vidas.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.)

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir o atendimento prioritário como direito básico da gestante.)

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.)

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.)

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o programa "Não Se Omita", criando uma política estadual de prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra mulher e o feminicídio.)

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o combate à exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o monitoramento eletrônico do agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências)

Relatoria: Deputada Simone Santana

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede às gestantes vítimas de abuso sexual a equiparação às gestantes de alto risco para fins de realização de ultrassonografias obstétricas durante o período gestacional.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestante ou Lactante no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Assegura às gestantes em Pernambuco, o direito à ultrassonografia morfológica na forma que especifica e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

17. **Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Proíbe a utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica em Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

18. **Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Dispensa o pedido médico para realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres através do Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Construção Civil.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

22. **Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Cria o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

2. DISCUSSÃO

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

Aprovado por unanimidade

II - EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

2. **Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

Aprovado por unanimidade

3. **Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023 de autoria da Deputada Simone Santana** (Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

Aprovado por unanimidade

4. **Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023 de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

Aprovado por unanimidade

5. **Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Cria o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João Paulo

PROJETO RETIRADO DE PAUTA

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências), alterado pela **Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

Aprovado por unanimidade

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente

Atas de Comissões e de Frente Parlamentar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Às nove horas e trinta minutos do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Débora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Diogo Moraes, Joaquim Lira, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com os cumprimentos do Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes a todos os presentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1560/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(zas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(zas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostromizados e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1533 /2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes;

Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir o atendimento prioritário como direito básico da gestante.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1536/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Denomina de Dom Henrique Soares da Costa a Barragem de Painelas II.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de incluir novas disciplinas no currículo dos cursos em questão.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1540/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dedicar o ano de 2024 ao Centenário de Aberlardo da Hora.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir na sua grade curricular vigente, noções básicas de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional),distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra os entregadores de serviço de *delivery*, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o programa "Não Se Omita", criando uma política estadual de prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra mulher e o feminicídio.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia estadual do Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.),distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar a progressão do(a) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o combate à exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a exibição de espetáculos envolvendo nudez e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o monitoramento eletrônico do agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2024, de autoria do Deputado Jefferson Timoteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o programa de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a premiação “Leitor do ano” no âmbito das Escolas de Ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece prazo máximo para que o paciente, com suspeita de doença rara, seja atendido por especialista no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco”), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede às gestantes vítimas de abuso sexual a equiparação às gestantes de alto risco para fins de realização de ultrassonografias obstétricas durante o período gestacional.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais. “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projotes de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera

a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 1542/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Heber Coutinho Júnior.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 1544/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Inscreve o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 1547/2024, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Confere ao Município de Lagoa Grande o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 1562/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1618, de 24 de setembro de 2019, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, a fim de adotar o escudo de Estado de Pernambuco como símbolo oficial do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 1566/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Submete a indicação da Missa do Vaqueiro, do município de Serrita, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 1567/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 1593/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Italiana.), distribuído ao Deputado João Paulo. Encerrada a distribuição da pauta ordinária, o Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, distribuiu um Projeto em extra pauta : Projeto de Resolução nº 1607/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofreram transtornos graves em razão do fluxo menstrual.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Luciano Duque, sendo rejeitado por inconstitucionalidade; Projeto de Lei Complementar nº 915/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a remoção de Servidoras Estaduais vítimas de violência e/ou sob risco de vida e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi rejeitado por inconstitucionalidade; Projeto de Lei Ordinária nº 730/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de classificar como deficiência auditiva a surdez unilateral.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, foi retirado de pauta pelo autor; Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes, sendo aprovado o substitutivo proposto e prejudicada a proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, na ausência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida e aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofreram transtornos graves em razão do fluxo menstrual.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, na ausência, foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira e rejeitado por inconstitucionalidade. Projeto de Lei Ordinária nº 943/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, na ausência, foi distribuído ao Deputado João Paulo e rejeitado por inconstitucionalidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida e aprovado com a emenda modificativa desta comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar as diretrizes do art. 249-A.), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo, na ausência, foi distribuído ao Deputado Luciano Duque, sendo aprovado o substitutivo proposto e prejudicada a proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado o substitutivo proposto e prejudicada a proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gafieira.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.; Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida, sendo aprovado o substitutivo proposto e prejudicada a proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, sendo aprovado o substitutivo proposto e prejudicada a proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi distribuído ao Deputado João Paulo, sendo aprovado, com a emenda supressiva proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado com a emenda supressiva proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da "Lista Suja" de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1314/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Submete a indicação do Cobogó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Submete a indicação da Quadrilha Junina Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta ordinária, passou-se a discussão do Projeto em extrapauta: Projeto de Resolução nº 1607/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta ordinária e extrapauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE FEVEREIRO DE 2024.

Às dez horas do dia vinte e um (21) de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE) e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária. Em seguida, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia doze (12) de dezembro de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta no que se segue: Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.), designado relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na

perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designado relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.), designado relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco.), designado relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional.), designada relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.), designada relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo), designado relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.), designado relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.), designada relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar a progressão do(a) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão.), designado relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.), designado relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.), designado relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o monitoramento eletrônico do agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designada relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.), designado relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a premiação "Leitor do ano" no âmbito das Escolas de Ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco.), designado relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece prazo máximo para que o paciente, com suspeita de doença rara, seja atendido por especialista no âmbito do Estado de Pernambuco.), designado relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual "Descubra Pernambuco"), designado relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas.), designada relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.), designado relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências.), designado relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.), designada relatora, a Deputada Socorro Pimentel. Ao fim da distribuição dos projetos, deu-se início à discussão dos projetos de lei e dos substitutivos previstos no Edital de Convocação. Nesse momento, foi disposto o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofreram transtornos graves em razão do fluxo menstrual.), de relatoria do Deputado Jarbas Filho, fora rejeitado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e, neste dia, retirado de pauta pela Comissão de Finanças Orçamento e Tributação; Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, na sua ausência, foi redistribuído para o Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João de Nadeqi, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João de Nadeqi, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Lula Cabral, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes. Seguidamente, em extrapauta, a Presidente, Deputada Débora Almeida procedeu à distribuição do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023), ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.), cuja relatoria foi designada à Presidente, Deputada Débora Almeida. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida, declarou encerrada esta reunião ordinária do que, para constar, eu, José Leonardo Cadete, lavro a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, REALIZADA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), e membro suplente JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), além dos Deputados que não integram este colegiado técnico LULA CABRAL e SILENO GUEDES, sob a presidência do Deputado José Patriota, além do diretor presidente da CONDEPE/FIDEM, Jaime Prado. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de novembro de 2023, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente, inicialmente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho ao Deputado Fabrício Ferraz como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado João Paulo como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Deputado Fabrício Ferraz como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, ao Deputado Jefferson Timóteo como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, ao Deputado Izaías Regis como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho, ao Deputado Mario Ricardo como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023 de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, ao Deputado Mário Ricardo como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023 de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, ao Deputado José Patriota como relator; Projeto de lei nº 1467/2023 de autoria do Mário Ricardo ao Deputado como relator Fabrício Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023 de autoria da Deputada Dani Portela, ao Deputado João Paulo como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado Chaparral como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado José Patriota como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado José Patriota como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado José Patriota como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado José Patriota como relator. Continuando o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Subemenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo n º 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar n º 923/2023.), à Emenda Modificativa nº 01/2023, também de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Modifica o Anexo Único do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de 5 Lei Complementar nº 923/2023), ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco) e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrício Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela rejeição da subemenda modificativa. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências.), e sua Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior);e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrício Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação por unanimidade com acolhimento de sua emenda modificativa. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade com acolhimento de sua emenda modificativa; em seguida o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências, passou a

palavra ao relator Deputado Fabrízio Ferraz. Para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação nos termos do substitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Passada a presidência ao Deputado Fabrízio Ferraz iniciada a discussão extra-pauta em virtude urgência, Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.); passou a palavra ao Relator, Deputado José Patriota para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA (Ementa: Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada); passou a palavra ao Relator, Deputado José Patriota para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada); retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana, passou a palavra ao Relator, Deputado José Patriota para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023 de autoria do Poder Executivo - REGIME DE URGÊNCIA (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome e sua Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de inserir os coletores de material reciclados como beneficiários do programa e dá outras providências, passou a palavra ao Relator, Deputado José Patriota para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação por unanimidade com acolhimento de sua emenda modificativa. Por fim, a Comissão de Assuntos Municipais na pessoa do Presidente e relator o Deputado José Patriota deliberou pela aprovação de elaboração do projeto de lei para ajustes entre os municípios de Venturosa e Alagoinha nos termos do relatório da CONDEPE/FIDEM, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, Sileno Guedes fez uso da mesma exibando clara sua preocupação no tocante ao projeto nº 1506/2023, o qual está tramitando nesta casa e prevê a redistribuição do ICMS e este projeto com criado com o auxílio de um grupo de trabalho com coparticipação desta casa, Amupe, sob a coordenação do governo do estado, mas, sem a participação financeira do governo do estado, anteriormente foi aprovado por esta casa o aumento da alíquota modal do ICMS e consequentemente vai aumentar a receita do estado, porém, este foi incapaz de encontrar uma forma de prestar algum tipo de auxílio aos municípios que passam por este momento de dificuldade e que desconhece se os gestores municipais sabem o que irá acontecer caso a caso, em virtude dessa dúvida, inclusive na formula matemática por ser obscura, gostaria de solicitar uma audiência pública e a Amupe que possa mobilizar os municípios para esclarecer e sanar qualquer dúvida, dando continuidade aos trabalhos, passo o presidente passa a palavra ao Deputado Lula Cabral, inicia sua fala que 39 municípios saem perdendo ou deixam de ganhar, e o governo utiliza-se de jogo de palavras, iniciando a título exemplificativo alguns municípios que deixam de ganhar, inclusive que esses gestores não tem conhecimento do que se passa e que deixam de ganhar esses valores no próximo ano, sendo sua grande preocupação de como irá assumir seus compromissos, passando então a palavra ao Deputado Joãozinho Tenório que mesmo tendo se debruçado sobre os estudos no grupo de trabalho, ainda foi pouco tempo e que trata-se de um bolo a título exemplificativo e que alguém vai ganhar mais e outro menos, porém, o que mais se preocupou foi para que não houvesse essa perca nominal e que todo diálogo é bem-vindo, porém, até 21 de dezembro não é fácil essa mobilização, porém, é necessário que exista essa aprovação nesta casa, até esta data, a celeridade é necessária. Por fim, o Presidente Deputado José Patriota concordou com a discussão, pois, não é fácil discutir um assunto que não está claro e de fácil compreensão, então, achou prudente levar a presidência da Assembleia Legislativa para que analise e pondere a necessidade de através do diálogo conduza da melhor forma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, Dyanna Vieira, que secretariei os trabalhos, e lavei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às onze horas e quinze minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte três, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Adalto Santos, com a presença dos Deputados Sileno Guedes, Luciano Duque e a Deputada Socorro Pimentel. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente fez a distribuição por bloco das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Inter setorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023, de autoria do deputado João de Nadeji. Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social; Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Insitui o Cadastro Estadual de Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público; todos distribuídos para o Deputado Luciano Duque. Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do deputado Aglailson Victor. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração"; Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem em Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd - programa educacional de resistência às drogas e à violência, e fixa outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física; Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitária dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023, de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções; Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e procedimentos de segurança para os usuários; Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023, de autoria do deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa, todos distribuídos para a deputada Socorro Pimentel. Em seguida, o deputado Adalto Santos passou para etapa de discussão dos pareceres aos Projetos de Lei, conforme pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de "pobreza menstrual" e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual. Que na ausência do Deputado Abimael Santos a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção de paciente ser anestesiada.) e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal). A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas. A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade (tramitação conjunta com projeto de lei nº 593/2023 e 680/2023); Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas

para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas. A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade (tramitação conjunta com projeto de lei nº 464/2023 e 680/2023.); Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 680/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco. A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade (tramitação conjunta com projeto de lei nº 464/2023 e 593/2023). Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que institui a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação que indica e dá outras providências. A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Que na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite. A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei Estadual nº 17.307, de 10 de junho de 2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho, a fim de permitir o acesso de adultos a banheiros infantis ou de uso familiar na condição de acompanhante de pessoa com deficiência sob sua responsabilidade ou tutela, independentemente de sua idade. Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco. Que na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade (tramitação conjunta com o projeto de lei ordinária nº 1141/2023). Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1167/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política. Relatoria do Deputado Luciano Duque. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgiesia em Pernambuco e dá outras providências. Relatoria do Deputado Luciano Duque. Aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. Que na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes. Que na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências. Relatoria do Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1303/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relatoria do Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023, de autoria da Governadora do Estado, que altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE. Parecer oral em plenário, relatado pela deputada Simone Santana. Aprovado por maioria – seguido pelo deputado Izaias Régis, deputado Cleber Chaparral, deputado Joel da Harpa e deputada Socorro Pimentel. Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu (Regime de Urgência). Que na ausência da deputada Simone Santana a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023, de autoria da Governadora do Estado, que dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco (Regime de Urgência) Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, de autoria da Governadora do Estado, que institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada (Regime de Urgência). Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023, de autoria da Governadora do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica (Regime de Urgência). Relatoria da Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, de autoria da Governadora do Estado, que institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana (Regime de Urgência). Relatoria da Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade. O Presidente da comissão, deputado Adalto Santos, agradeceu a presença dos parlamentares e dos demais presentes na reunião, informou que esta reunião ordinária será a última do ano, agradeceu a colaboração de todos que fizeram com que a comissão caminhasse, logo após, deixou o espaço aberto para quem quisesse fazer uso da palavra. Em posse da palavra o deputado Luciano Duque, agradeceu as palavras ditas pelo presidente, em seguida apresentou o ofício solicitando uma audiência pública sobre “Crise no Setor de Hemodiálise no Estado de Pernambuco”. Em ato contínuo a deputada Socorro Pimentel, agradeceu as palavras ditas pelo presidente, em seguida registrou a importância da comissão para esta Casa, disse que espera que no próximo ano a CSAS trate de temáticas importantes. Logo após, o deputado Sileno Guedes também fez seus agradecimentos pelo desempenho da comissão no ano de 2023 e colocou suas preocupações com a condução do estado, almejando que o plano delineado possa em fim sair do papel. Em seguida, o deputado e presidente da comissão Adalto Santos declarou que no ano de 2024 o principal objetivo da comissão será gerar uma maior aproximação com o interior e o agreste do estado, isto é, fazer com que a comissão de saúde e assistência social seja mais regionalizada. Não havendo mais nenhum assunto na pauta, agradeceu a participação de todos e todas, encerrando a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicada no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 397, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, onde estavam presentes os seguintes Deputados: João de Nadeji e Adalto Santos. A Deputada Simone Santana, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e saudou todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e dois de novembro de 2023, que imediatamente foi aprovada por unanimidade. Continuando, ela iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária em blocos de sete, iniciando para o Deputado João de Nadeji, concedeu a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que iinstitui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD; o Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui o Cadastro Estadual de Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado de Pernambuco e o Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da "Lista Suja" de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco. Então, dando seguimento, a Deputada Simone Santana distribuiu em bloco os outros seis projetos para o Deputado Adalto Santos, sendo eles o Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar; o Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética; o Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023, de autoria do Deputado

Joel da Harpa, que dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual; Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Em seguida, fazendo referência ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, que altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA; a Presidente informou que ambos receberam pareceres oral no Plenário no dia 12 de dezembro de 2023, tendo em vista que, eles tramitaram em Regime de Urgência. Logo após a distribuição, a Deputada Simone Santana deu início à discussão dos Projetos de Lei Ordinária. Iniciando pelo Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.); com relatoria do Deputado Adalto Santos, que foi retirado de pauta por pedido da autora da proposta. Dando seguimentos às emendas e substitutivos, o Deputado João de Nadeqi, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera o art. 1º do Projeto de Lei. O Deputado João de Nadeqi apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei com a Emenda Modificativa, sendo então posta em discussão e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e de imediato foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Deputada Simone Santana colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera o art. 5º do Projeto de Lei. O relator, Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, bem como a emenda modificativa proposta, que então seguiu para discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi para votação e de imediata aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente da Comissão colocou em apreciação o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE.). Então o relator, Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável ao substitutivo proposto, que então seguiu para discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi para votação e de imediato aprovado por unanimidade. Em seguida, a Deputada Simone Santana retirou de pauta o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação, tendo em vista que o mesmo recebeu o Substitutivo nº 02 da Comissão de Administração e aguarda parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Dando continuidade, a Deputada Simone Santana colocou para apreciação o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco. O relator, Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável ao substitutivo proposto, que então seguiu para discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi para votação e de imediato aprovado por unanimidade. Em último item de discussão, a Deputada Simone Santana colocou para apreciação o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências. O relator Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável ao substitutivo proposto, que então seguiu para discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi para votação e de imediato aprovado por unanimidade. Após a discussão dos pareceres dos Projetos de Lei, Substitutivos e Emendas, a Presidente agradeceu a todos os colaboradores da Casa, assessoria e também aos Deputados membros. A Deputada Simone Santana falou também do parecer positivo referente ao projeto para avanço das tecnologias do hidrogênio verde. Então, nada mais havendo a tratar, a Deputada Simone Santana agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às 11h00 (onze horas) do dia 05 (cinco) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado Pastor Júnio Tércio (PP), o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), a Deputada Rosa Amorim (PT), membros titulares, e o Deputado João Paulo (PT), membro suplente, para a Reunião Ordinária de número 14 (catorze) da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, a Deputada Dani Portela, constatando o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da décima terceira reunião ordinária desta Comissão, que ocorreu no dia 22 (vinte e dois) de novembro do corrente ano. Não havendo quem quisesse discutir, a ata foi aprovada pelos presentes. Dando prosseguimento, foram feitas as distribuições, em blocos, dos Projetos: à Deputada Dani Portela, o Projeto de Resolução nº 1462/2023. Ao Deputado João Paulo, os Projetos de Lei Ordinária nº 1421/2023; nº 1422/2023; nº 1425/2023; nº 1428/2023; nº 1429/2023; nº 1430/2023; nº 1431/2023; nº 1432/2023; nº 1434/2023; nº 1435/2023; nº 1436/2023; nº 1437/2023; nº 1440/2023; nº 1441/2023; nº 1442/2023; nº 1444/2023; nº 1445/2023; nº 1446/2023; nº 1447/2023. Ao Deputado Luciano Duque, os Projetos de Lei Ordinária nº 1448/2023; nº 1449/2023; nº 1450/2023; nº 1451/2023; nº 1454/2023; nº 1455/2023; nº 1456/2023; nº 1457/2023; nº 1458/2023; nº 1459/2023; nº 1460/2023; nº 1463/2023; nº 1464/2023; nº 1465/2023; nº 1466/2023; nº 1469/2023; nº 1470/2023; nº 1471/2023. À Deputada Dani Portela, os Projetos de Lei Ordinária nº 1473/2023; nº 1479/2023; nº 1480/2023; nº 1488/2023; nº 1493/2023; nº 1497/2023; nº 1499/2023; nº 1508/2023; nº 1511/2023. E à Deputada Rosa Amorim, os Projetos de Lei Ordinária nº 1468/2023; nº 1513/2023. Além disso, foi redistribuído ao Deputado Luciano Duque o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023, nº 680/2023 em razão de tramitação conjunta. Dando início aos pareceres, ao Deputado João Paulo foram atribuídas as relatorias do Projeto de Resolução nº 1381/2023, de autoria do Deputado João de Nadeqi; do Projeto de Resolução nº 1391/2023 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins; e do Projeto de Resolução nº 1395/2023 de autoria do Deputado José Patriota; do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros; do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; e do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Alvaro Porto. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. À Deputada Dani Portela foram atribuídas as relatorias do Projeto de Resolução nº 1403/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel; e do Projeto de Resolução nº 1419/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. À Deputada Rosa Amorim foi atribuída a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O parecer foi pela aprovação, o qual foi aceito por unanimidade. À Deputada Dani Portela foram atribuídas as relatorias do Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, em tramitação conjunta ao Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; do Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros; do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; e do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Alvaro Porto. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Em razão da ausência do Deputado Luciano Duque, na reunião ordinária, o Substitutivo que estava sob sua relatoria foi distribuído ao Deputado João Paulo para que procedesse com a leitura: Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. O parecer foi pela aprovação, o qual foi aceito por unanimidade. Na sequência, foram retirados de discussão os Projetos de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, a pedido da Comissão de Administração Pública, que irá oferecer um substitutivo; e o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023, nº 680/2023 em tramitação conjunta, de autoria da Deputada Dani Portela, Deputado João Paulo Costa e Deputada Rosa Amorim, em razão de pedido de vista do Deputado Júnio Tércio. Ademais, como extrapauta, foi atribuída ao Deputado João Paulo a relatoria do Projeto de Resolução nº 1389/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. O parecer foi pela aprovação, o qual foi aceito por unanimidade. E à Deputada Dani Portela foi atribuída a relatoria do Projeto de Resolução nº 1408/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis. O parecer também foi pela aprovação, o qual foi aceito por unanimidade. Logo após, a Deputada Dani Portela destacou a atuação da CCDHPP, em conjunto com a Senadora Teresa Leitão (PT), no apoio à luta das pescadoras, marisqueiras, jangadeiros, barraqueiros e barraqueiras da região do Pontal de Maracajipe, desde julho deste ano. Por isso, foi aprovado mais um Pedido de Informação, por solicitação da Comissão Pastoral dos Pescadores e das Pescadoras à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), uma vez que esta agência não respondeu satisfatoriamente à solicitação anterior. Depois, foi retomada a situação da Ocupação Fazendinha, situada na Ilha de Itamaracá, que vem sofrendo com a negativa de acesso aos serviços e equipamentos municipais de saúde, educação e assistência social. Além disso, sofrendo ameaças e violências provocadas por agentes da prefeitura. Também foi

publicizado que a comissão está acompanhando o caso de violência policial praticado por policiais militares de Triunfo contra uma mulher, e solicitando providências. Outrossim, foi aprovado um pedido de informações à Presidência da FUNASE e ao Governo do Estado, a fim de averiguar o cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Também foi reforçado o convite para a Audiência Pública organizada pela CCDHPP sobre “*A Garantia do Direito de Greve em Pernambuco*”, que foi realizada conjuntamente entre os mandatos da Deputada Dani Portela, Deputado João Paulo e Deputado Doriel Barros, na quarta-feira (06/12/2023) às 09h00, no auditório Sérgio Guerra. Por fim, foi compartilhado que a primeira cartilha da série “Educação para os Direitos Humanos”, intitulada “*Direitos Humanos na Vida da Gente*”, produzida pela CCDHPP em parceria com a Consuleg e a ELEPE, está em fase final de produção. Essa cartilha será uma importante ferramenta didática de promoção dos direitos humanos para todas as faixas etárias, assim como também será uma forma de disseminação da atuação da comissão e dos serviços oferecidos pelo Estado de Pernambuco. Diante do exposto, a Presidente declarou encerrada a reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenarinho 2, localizado no Edifício Miguel Arraes, sob a Coordenação-geral do Deputado João Paulo (PT), e contando com a presença dos membros, deputados estaduais: Débora Almeida, Luciano Duque, Socorro Pimentel e Rosa Amorim, reuniu-se a Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, com a finalidade de instalar os trabalhos. Observando o quórum regimental e conforme o edital de convocação, o Deputado João Paulo, declarou aberto os trabalhos da Frente, explanando as propostas de agenda e posterior divulgação do calendário de reuniões. Em seguida proferiu o discurso: “É importante lembrar que a iniciativa visa fomentar pesquisa científica sobre a cannabis, explorar o potencial econômico do cânhamo industrial e promover a regulamentação do acesso à cannabis medicinal pela população, fortalecendo o SUS e associações de pacientes” Na sequência foi informado da solicitação do Deputado Luciano Duque para fazer a relatoria da Frente, o que foi aceito pelos demais deputados. O Deputado Luciano Duque sugeriu que fosse ouvido um representante do Congresso Nacional, podendo ser o deputado federal Clodoaldo Magalhães ou a senadora Tereza Leitão. Foi feita a apresentação da proposta de calendário dos 06 (seis) meses, bem como dos objetivos da Frente Parlamentar. Após a apresentação foi passada a palavra para os deputados fazerem suas sugestões e esclarecimentos. O coordenador-geral, deputado João Paulo, ressaltou ainda a importância do uso da cannabis também para animais e a relevância do cânhamo para a indústria, sugeriu uma forma de aprofundamento, uma visita ao Uruguai e até mesmo convidá-los a fazer uma apresentação, tendo em vista possuírem uma experiência bastante avançada no referido tema. A deputada Socorro Pimentel parabenizou a todos e a iniciativa do deputado João Paulo, citou seu conhecimento como médica do uso medicinal da cannabis em diversas patologias, inclusive em crianças e adolescentes, como na epilepsia, doenças neurológicas e que não respondem aos tratamentos ofertados pelo SUS, afirmando que existem estudos robustos feitos nos Estados Unidos e em vários países da Europa, da necessidade de fomentar a pesquisa em nosso País. A deputada Rosa Amorim destacou a importância da discussão e dos avanços que precisamos ter em relação ao tema, que os trabalhos da Frente realizados o mais distante possível de qualquer ideologia discriminatória, buscando que o uso da cannabis medicinal seja uma alternativa concreta para promover a saúde das pessoas, chamou atenção para o fato da Frente funcionar como uma reparação histórica para as comunidades indígenas e quilombolas. Para finalizar, o Coordenador-geral, registrou o reconhecimento por parte da Casa legislativa, que aprovou por unanimidade a iniciativa da Frente, não tendo sido gerado nenhum tipo de preconceito e informou que os deputados ausentes justificaram a impossibilidade de estarem presentes na referida reunião de instalação. Nada mais havendo a tratar, o Deputado João Paulo, tece considerações finais, encerra a presente reunião e convoca a seguinte para o dia 18 de março, às 10 horas, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Miguel Arraes.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO Plenária Ordinária de 27 de Fevereiro de 2024.

Gostaria de chamar a atenção deste plenário para um problema que tem consequências no presente e provavelmente muito mais no futuro, para o desenvolvimento econômico e o bem-estar social de aproximadamente 3 milhões e meio de pessoas que vivem na Região Metropolitana do Recife. Isso representa cerca de 40% da população do Estado. Faló de políticas e ações próprias de cada ente federativo, como a União, o Estado e os Municípios, que são importantes, mas que perdem a eficácia se não forem articuladas a um projeto que contemple toda Região Metropolitana, área integrada cujos elos econômicos, ambientais e sociais são todos interligados entre si e sofrem consequências simultâneas de curto, médio e longo prazos. A importância estratégica do Planejamento Metropolitano vem sendo discutido e parcialmente executado no Brasil desde os anos de 1980 e a Região Metropolitana do Recife construiu um acervo de gestão bastante reconhecido, embora com intermitência na execução. Em 1973, ainda no regime militar, foram instituídas as primeiras regiões metropolitanas brasileiras, dentro dessa concepção do Desenvolvimento centralizado, mas já apontando que a urbanização acelerada criava territórios que ultrapassavam os limites dos Municípios. / A Constituição democrática de 1988, sob a orientação de urbanistas e com uma visão descentralizada e participativa, define que a criação de unidades de planejamento regionalizadas, passa a ser atribuição dos governos e legislativos estaduais e devem funcionar com o monitoramento de diversos segmentos da sociedade. Aprofundando essas experiências e considerando o aguçamento dos problemas sociais e de infraestrutura, uma lei federal de 2015, denominada de Estatuto da Metrôpole, reforça as diretrizes gerais para o planejamento e gestão dessas regiões metropolitanas. Esse planejamento e gestão consideram, principalmente, a execução das funções públicas de interesse comum nesses territórios e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, além de normas gerais sobre a necessidade de um plano de desenvolvimento urbano integrado. E tem mais, estabelece critérios para o apoio da União a ações que envolvam a governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano em geral. Na verdade, o Estatuto da Metrôpole dá continuidade ao Estatuto da Cidade que é a denominação oficial da lei 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta o capítulo “Política urbana” da Constituição brasileira, cujos princípios básicos são o planejamento participativo e a função social da propriedade. A Região Metropolitana do Recife, mesmo antes da promulgação dos Estatuto da Metrôpole, já mantinha uma estrutura própria de governança através do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano (Conderm) constituído pelo Governo do Estado, Assembleia Legislativa, prefeituras da Região Metropolitana do Recife, Universidades e Sociedade Civil. Durante minhas duas gestões na Prefeitura do Recife frequentei assiduamente as reuniões regimentais do Conselho, juntamente com um grupo de prefeitos que valorizava o planejamento metropolitano, como Elias Gomes, do Cabo; Luciana Santos, de Olinda; Paulo Santana, de Camaragibe e todos os outros que trabalhavam nesse Fórum Institucional com o Governo do Estado. O que importava era a discussão coletiva e o planejamento metropolitano e não as divergências Políticas ou Partidárias. Esse modelo de Governança permitiu que o Conderm aprovasse em 2005 o Plano Metrôpole Estratégica, que foi o último Plano da Região Metropolitana do Recife. Foi quando foi aprovado o Programa Viva o Morro, que partia de um levantamento de todos os pontos de risco nas cidades da região e definia as prioridades de investimentos nessas localidades, a partir do grau de periculosidade para os moradores e as comunidades. Houve mobilização de parlamentares de Pernambuco para cumprir a lógica do planejamento inclusivo. Na verdade, os prefeitos presentes naquele Conselho e, à época, a FIDEM- Fundação de Desenvolvimento Municipal, partiam do princípio de que o planejamento urbano deve considerar as desigualdades das unidades urbanas da Região e propor compensações que abranjam as diferenças socioeconômicas, urbanísticas e características urbanas e rurais dos seus territórios. Para isso, é importante considerar um conteúdo mínimo para discutir um Plano Metropolitano, que estabeleça:

- Diretrizes, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para os investimentos;

- Diretrizes quanto à articulação intersetorial de políticas públicas;

- Delimitação das áreas com restrições ou de expansão para a urbanização, visando a proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas ao controle especial pelo risco de desastres naturais;

- Sistema de acompanhamento e controle de suas disposições;

- E dessa forma, conforme inúmeros estudos recentes, a governança metropolitana deverá ter como diretriz principal a efetiva integração dos entes federativos que compõem a Região Metropolitana, sendo monitorada pelos diferentes segmentos da sociedade. Ai se incluem Universidades, Institutos como o CREA- Conselho Regional de Arquitetura, OAB e representação Sindical. Enfim, que se constitua em um espaço de discussão e de proposição, com base em problemas comuns no ambiente de cooperação entre os municípios e o Estado. Isso permite a construção permanente de uma gestão integrada, com sustentabilidade ambiental, mobilidade urbana com qualidade e o desenvolvimento de uma economia competitiva e dinâmica, com normas consistentes que possam orientar um desenvolvimento comum e sustentável.

Em tese, sem um Plano Metropolitano, torna-se difícil o estabelecimento de prioridades para receber transferências voluntárias para as Regiões Metropolitanas. Essa norma, inclusive, não está sendo cumprida por causa do desmonte dos órgãos de controle da União do governo passado. De forma clara, o Estatuto da Metrôpole diz que em função das “ações inclusivas na política nacional de desenvolvimento urbano, a União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança Interfederativa, observadas as diretrizes e os objetivos do plano plurianual. No entanto, independente de qualquer caráter punitivo, cabe destacar que a organização de uma região metropolitana vai além dos aspectos legais, pois envolve variáveis geográficas presentes cotidianamente no espaço, como questões políticas, econômicas e sociais. Ademais, as tomadas de ações de planejamento urbano e territorial, e também o enfoque na gestão compartilhada dos serviços públicos possibilitam uma melhor organização desses diferentes espaços por meio de uma corresponsabilidade entre o Estado e os municípios que compõem a mesma região metropolitana.

Mas, esse processo de implantação de um Plano Metropolitanamente encontra-se parado em Pernambuco há quase uma década, e aqui cabe destacar que essa Assembleia aprovou, já em 2018, a Lei Complementar nº 382/2018 que instituiu as bases legais para a aprovação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado. E nele são estabelecidas normas básicas para a gestão metropolitana e itens e temas que poderão ser objeto das funções públicas de interesse comum. O ordenamento legal aprovado parte do conceito clássico de metrópole como o "espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Com base nos princípios gerais desta Casa, o Governo autorizou a Contratação de uma Consultoria Especializada para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado, cumprindo a recomendação nacional legal aprovada em 2015. A resposta técnica consta de um amplo relatório sobre a situação urbanística e sócio/econômica da região metropolitana, além de uma minuta de Projeto de Lei para ser discutido no executivo e encaminhado para essa Assembleia. Os referidos documentos foram concluídos em 2022, encaminhados ao Palácio, mas não tiveram o devido prosseguimento político.

Por seu lado, o atual governo pode até querer revisar os documentos recebidos, mas não se concebe que em 12 meses ainda não tenha se manifestado. Por consequência, considerando a relevância do tema, já que desde 2015 a região metropolitana deveria ter um novo Plano de Desenvolvimento, propomos que esta Casa tome as devidas providências para que o sistema de planejamento não continue inadimplente frente às suas responsabilidades legais e necessidades estruturantes da região metropolitana.

Creio, senhor presidente, que cabe convocar o Secretário de Planejamento do Estado, o presidente da Agência Condepe/Fidem, a Assessoria Especial da Governadora do Estado; além de convidar as universidades, instituições da sociedade civil Interessadas, entidades das classes empresariais e reconhecidos especialistas em Planejamento e Desenvolvimento Urbano para concluir esse importante processo de Planejamento que beneficiará uma parcela significativa da população do estado.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Desinformação, deepfakes, inteligência artificial, discurso de ódio, manipulação de informações, tudo isso será alvo da justiça nas eleições municipais desse ano. Pela primeira vez o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou resoluções que abordam e regulam esses temas e o descumprimento pode levar à cassação do registro ou do mandato, caso o candidato eleito tenha se utilizado dessas ferramentas em sua campanha.

As regras incluem também a exigência de identificação de conteúdo gerado por Inteligência Artificial e restrições ao uso de chatbots e avatares, aquelas imagens de pessoas no formato de figurinhas. Nada disso poderá ser usado pelos candidatos na comunicação com seus eleitores;

Mas, o que é DEEP FAKE? Deep fake é uma das grandes preocupações da Justiça Eleitoral pelo potencial de desequilibrar as eleições. Com a tecnologia, é possível, por exemplo, substituir o rosto de pessoas em vídeos ou simular falas, com o mesmo tom de voz e com a sincronização com o movimento dos lábios. O deep fake é um conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia".

As novas resoluções dão à Justiça Eleitoral ferramentas para combater mentiras ou desinformações divulgadas por mídias digitais e isso é extremamente importante nesses tempos de Fake News. O objetivo é justamente o de proteger a liberdade de expressão e combater desvirtuamentos nas campanhas eleitorais, como bem lembrou o presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes;

O TSE também aprovou diretrizes para aplicativos e plataformas digitais, incluindo a comprovação da remoção de conteúdo ilegal e a responsabilização por não retirar da propaganda de campanha discursos antidemocráticos ou de ódio;

Aliás, o TSE, com a ministra Carmen Lúcia, que assumirá em junho o comando das eleições municipais, estará de olho em todo e qualquer tipo de desinformação, e tomará as medidas cabíveis caso haja descumprimento. Foram aprovadas medidas como:

•orientação de juízes para a assegurar a eficácia das decisões de remoção de conteúdos ilegais;

•aplicativos deverão comprovar que cumpriram a determinação de retirar conteúdo do ar;

•plataformas terão de tomar medidas para impedir ou diminuir circulação de fake news; veicular informações que esclareçam dados descontextualizados.

•provedores poderão ser responsabilizados caso não retirem do ar discursos de ódio ou antidemocráticos;

Haverá medidas de proteção à liberdade de expressão de artistas e influenciadores. Eles poderão divulgar posição política em shows, apresentações, performances artísticas e perfis e canais na internet. Essa proteção é sobre a manifestação voluntária e gratuita. É proibida a contratação ou a remuneração destas pessoas para que elas divulguem conteúdos eleitorais favoráveis a terceiros. /Será combatido o uso indevido, nas campanhas, de obras protegidas por direitos autorais, como músicas e vídeos.

As novas resoluções dão à Justiça Eleitoral ferramentas para combater mentiras e desinformações divulgadas por mídias digitais e isso é extremamente importante nesses tempos de fake News. E o objetivo é justamente o de proteger a liberdade de expressão e combater desvirtuamentos nas campanhas eleitorais, como bem lembrou o presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes. As normatizações aprovadas vão permitir que a Justiça Eleitoral tenha instrumentos eficazes e modernos para combater desvirtuamentos nas campanhas eleitorais, a desinformação a partir do uso ilícito da inteligência artificial.

Portarias

PORTARIA N.º 365/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 001829/2024 e no Ofício nº 004/2024, da **Deputada Dani Portela**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de março de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOÃO CARLOS LEITE PENHA	Assessor Especial/PL-ASC	103%	11%
RENATA FARIAS DE PAULA	Assessor Especial/PL-ASC	103%	11%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 299/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 012748/2023,

RESOLVE: designar o servidor **ENOQUE TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 496, Auxiliar de Serviços, para responder pela função gratificada de Gerente de Anais, durante o gozo das férias do titular, **JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR**, matrícula nº 42579, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 28 de fevereiro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 300/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 012748/2023,

RESOLVE: designar o servidor **FELIPE MONTERAZO CORDEIRO**, matrícula nº 620, Agente Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Anais, durante o gozo das férias do titular, **JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR**, matrícula nº 42579, no período de 02 a 31 de dezembro de 2023, referente ao exercício 2023.

Sala Austro Costa, 28 de fevereiro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Contratada: ELEVADORES SUPER LTDA – EPP. CNPJ: 02.474.174/0001-11. Nova Vigência: 22/09/2023 a 21/09/2024, ou até o término do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 0524/2024 AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2024 - ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO, CUJO FOCO É A PREVENÇÃO DE AMPUTAÇÕES E CUIDADOS COM O DIABETES, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE CADASTRO, MAPEAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECÍFICOS PARA INDIVÍDUOS INVESTIGADOS COM SÍNDROME DIABÉTICA. Com fulcro no disposto no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consoante ao que consta da instrução do presente processo administrativo, **RATIFICA** e **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, que tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO, CUJO FOCO É A PREVENÇÃO DE AMPUTAÇÕES E CUIDADOS COM O DIABETES, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE CADASTRO, MAPEAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECÍFICOS PARA INDIVÍDUOS INVESTIGADOS COM SÍNDROME DIABÉTICA**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para a realização dos serviços, no âmbito da ALEPE que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei da contratação da empresa: **RF MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA – CNPJ Nº 22.905.059/0001-61**, com sede na Rua Bianor de Oliveira, nº 224 – CXPST 1041 – Campo Grande – Recife/PE – CEP: 52.040-350, **apresentou a proposta com valor total de R\$ 51.800,00** (Cinquenta e um mil e oitocentos reais). Recife, 27 de fevereiro de 2024. Presidente Deputado Álvaro Porto de Barros. Primeiro Secretário Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia.

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos Quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
000420	ALEXANDRE GUEIROS LEITE DE FREITAS	2024	01/03/2024 30/03/2024
000575	ANDRE PIMENTEL PONTES	2023	01/03/2024 30/03/2024
021942	ANDREA JULIANO	2023	12/03/2024 10/04/2024
060944	ANNA GRAZIELLA DE OLIVEIRA LUIZ E SILVA	2023	15/02/2024 15/03/2024
063095	BRUNO BORGES LAURINDO	2023	15/02/2024 15/03/2024
022584	BRUNO JOSE COELHO BARROS	2023	08/03/2024 06/04/2024
000359	CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL	2024	04/03/2024 02/04/2024
021393	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	2023	09/03/2024 07/04/2024
060521	DANILO ANTONIO DE LIMA BARROS	2023	07/03/2024 05/04/2024
063314	DANNIELLY PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO	2023	18/03/2024 16/04/2024
000567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	2024	01/03/2024 30/03/2024
000205	ELIANE MARTINS RANGEL	2024	04/03/2024 02/04/2024
000638	ERIKA DE MELO PEREIRA	2023	04/03/2024 02/04/2024
028239	EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA	2023	18/03/2024 16/04/2024
000543	FERNANDA DA SILVA PINHO	2024	01/03/2024 30/03/2024
000328	FERNANDO ANTONIO VIRAES	2024	04/03/2024 02/04/2024
000568	GUILHERME STOR DE AGUIAR	2023	01/03/2024 30/03/2024
000501	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI	2024	01/03/2024 30/03/2024
0000633	ITALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	2024	01/02/2024 01/03/2024
000265	IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	2024	04/03/2024 02/04/2024
063243	JOICE VALENCA SILVA	2023	24/02/2024 24/03/2024
061062	JOSE ALVES DE BARROS FILHO	2023	01/03/2024 30/03/2024
0000504	JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA	2023 1ºPERIODO	22/01/2024 20/02/2024
000433	LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO	2024	01/03/2024 30/03/2024
000542	LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS	2024	01/03/2024 30/03/2024
000145	MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	2024	01/03/2024 30/03/2024
000607	MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	2022	01/03/2024 30/03/2024
000339	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ALMEIDA	2024	11/03/2024 09/04/2024
000211	MARIANGELA LUCENA SOUSA	2024	04/03/2024 02/04/2024
063238	MISLENE DE GOIS MATIAS PIRES	2023	24/02/2024 24/03/2024
000594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	2023	01/03/2024 30/03/2024
063258	PATRICIA AMELIA ALVES RODRIGUES DE MENDONCA	2023	01/03/2024 30/03/2024
0028433	PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA	2023	15/02/2024 15/03/2024
0000549	RAERO JORNADA MONTEIRO	2024	19/03/2024 17/04/2024
063242	RAFAELLY TORRES ARAUJO DE GUSMAO	2023	24/02/2024 24/03/2024
050074	ROGERIO ARAUJO LEAO	2023	13/03/2024 11/04/2024
000464	ROMULO DE QUEIROZ MOURA	2024	04/03/2024 02/04/2024
000572	ROSA MONICA MENDES	2024	19/02/2024 19/03/2024
000485	SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR	2023	04/03/2024 02/04/2024
000296	SEVERINO DE ASSIS PEDROZA	2024	01/03/2024 30/03/2024
000230	SEVERINO JODEVAN DOS SANTOS	2023	06/03/2024 04/04/2024
063299	SILVIO ROBERTO TAVARES DE SOUZA	2023	10/03/2024 08/04/2024
0026732	SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO SOARES	2023	02/01/2024 31/01/2024
0000427	VICENTE INACIO DE OLIVEIRA NETO	2024	01/02/2024 01/03/2024
0000583	VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO	2024	01/02/2024 01/03/2024
0026339	WILDY FERREIRA XAVIER	2023	10/02/2024 10/03/2024

Em 28 de fevereiro de 2024

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

EVELINE GONCALVES LEAL
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR
Superintendente de Gestão de Pessoas